

## EDITAL Nº 018/2025

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**

### PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 016/2025, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, Portaria 011/2024 e Resolução 005/2023<sup>1</sup>, do CODANORTE, Resolução 008/2023<sup>2</sup> do CODANORTE, Portaria 030/2025<sup>3</sup> do CODANORTE e demais condições fixadas neste Edital.

<b>TIPO: Credenciamento</b>
<b>DATA DE INICIO: 26 de setembro de 2025</b>
<b>DATA DE TERMINO: 26 de setembro de 2026</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Tupis, nº 437, 1º Andar – Melo – CEP 39.401-068 – Montes Claros/MG</b>

**Observação: O Credenciamento ficará aberto para receber novos inscritos até o dia 26 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado.**

**A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá no dia 03 de outubro de 2025, às 09h.**

**A documentação deverá ser entregue na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.**

**O presente Credenciamento permanecerá aberto para recebimento de novos interessados, até o dia 26 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado, podendo qualquer empresa interessada, após a primeira fase de julgamento, requerer a solicitação do credenciamento, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento.**

### **1- DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, com as características descritas no**

<sup>1</sup> Regulamentação total da Lei 14.133/2021;

<sup>2</sup> Regulamenta o artigo 79 da Lei 14.133/2021;

<sup>3</sup> Disciplina o procedimento de apuração de responsabilidade de licitantes e contratados com base na Lei nº 14.133/2021

termo de referência.

**1.2** – Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação de serviços (inciso II do artigo 79, Lei 14.133/2021), em razão da inviabilidade de competição;

**1.3** – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

**010210.302.0007.2009. 3339039000000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

**1.4** - As empresas credenciadas terão obrigação de atender a todos os municípios consorciados descritos na relação abaixo, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores da vencedora no sentido de não atender aos municípios consorciados;

**1.5** - Não caberá à Contratada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos órgãos participantes do Credenciamento (municípios consorciados):

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIÚVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARÁI DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAÍSO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

## 2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

2.1 - Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços prestados.

a) O credenciado deverá atender os pacientes encaminhados pelo **Consórcio De Intermunicipal Para O Desenvolvimento Ambiental Sustentável Do Norte De Minas – CODANORTE**, através das secretarias de saúde dos municípios a ele consorciados, oferecendo-lhes consultas, exames de baixa, média e alta complexidade para fins de diagnósticos dentro das especialidades, conforme anexo(s) constantes do edital.

- b) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CODANORTE, expedida individualmente, pelos Secretários(as) Municipais de Saúde, e no caso de exames deverá ser acompanhada do pedido médico.
- c) Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do **Consórcio De Intermunicipal Para O Desenvolvimento Ambiental Sustentável Do Norte De Minas – CODANORTE**, na clínica ou consultório próprio do contratado, podendo ser ainda nas cidades sede das microrregiões de saúde ou na Sede de Macrorregião de Saúde, observando o local de melhor comodidade dos pacientes, quando no município não houver condições do atendimento.
- d) A licitante terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Contratante no que se refere ao objeto, e prestar os serviços no local indicado pelo CODANORTE (se for o caso);
- e) Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- f) Os serviços deverão ser prestados ao CODANORTE para atender as demandas dos municípios consorciados.
- g) Serviço de natureza de realização por demanda;
- h) Para prestação dos serviços, os Credenciados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente, quando necessário;
- i) Efetuar outras atividades correlatas a prestação de serviço e/ou determinadas pelo superior imediato.
- j) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- k) Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- l) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- m) O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CODANORTE.
- n) É de total responsabilidade do prestador de serviço atender prontamente quando solicitado pelo Secretário Executivo do CODANORTE e pelos gestores dos municípios consorciados.
- o) A empresa terá obrigação de atender a todos os municípios pelos quais optar, nos quantitativos que vierem a ser solicitados dentro da estimativa do Procedimento, sendo certo que não serão aceitas quaisquer considerações posteriores do Prestador no sentido de não atender aos municípios consorciados;
- p) A Formalização do contrato de programa com os municípios consorciados será exigida para efeito da efetiva contratação, não cabendo à credenciada decidir se aceitará contratar com os municípios consorciados, uma vez que, a participação no certame, já caracteriza a aceitação integral da obrigação de atender aos municípios consorciados pelos quais optar.

## 2.2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.3- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do EDITAL Nº 018/2025 e seu Anexo II.

2.4- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.3, preenchendo no anexo II os itens de seu interesse.

2.5- O total estimado para este credenciamento será de R\$368.750.883,50 (Trezentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

2.6- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

### 3 - APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

<b>AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE</b>
<b>CREDENCIAMENTO: N° 013/2025</b>
<b>NOME DA EMPRESA LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>USUFRUI DA LEI 123/2006 ( ) SIM ( ) NÃO</b>
<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>NOME DO CONTATO:</b>

#### Observações:

1 - Os documentos deverão ser apresentados na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, em envelope lacrado e identificado.

#### 2 - Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

3 - Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas:

- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2 – Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante;

- f) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição<sup>4</sup>;
- g) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

#### **4.2.1 – São condições para credenciamento dos interessados:**

4.2.1 – Cumprir todas as exigências de habilitação;

4.2.2 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento;

4.2.3 O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.2.4 Diante da complexidade da contratação e ainda pelo fato de que, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, o Contrato será substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 95 da Lei 14.133/2021;

4.2.5 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a Credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente.

4.2.6 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, o beneficiário direto da prestação/paciente, poderá aguardar até que o credenciado execute a prestação de serviços, ou escolher outro CREDENCIADO.

4.2.7 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CODANORTE.

#### **5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

**5.1-** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) Indicação para qual(is) serviço(s) pretende se credenciar;
- c) Indicação de como pode executar os serviços(indicar quantas vezes por semana ou por mes pode comparecer ao município), para efeito de formalização da escala;
- d) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

**Observação 1:** O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos

<sup>4</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

(impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

**Observação 2:** No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

**5.2-** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

**5.2.1-** Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

**5.2.2-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**5.2.3-** Ser datada e assinada pelo representante legal;

**5.2.4-** A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

## **6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**6.1-** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pelo Agente de Contratações.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo apresentado, endereçado à Agente de Contratações, no endereço: Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG.

6.1.2 - O envelope deverá conter os documentos relacionados no item 6.2, o Modelo de Proposta para a prestação dos serviços(conforme modelo do Anexo II) e declarações exigidas neste edital.

Serão recebidos envelopes remetidos pelos correios, preferencialmente via SEDEX.

6.2 – A seleção dos interessados ocorrerá mediante a apresentação da documentação abaixo indicados:

## **6.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.2.1 - Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- f) Documentos pessoais CPF e RG do sócio administrador ou representante legal.

## 6.2.2 - Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

## 6.2.3 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

## 6.2.4 - Qualificação Técnica.

- a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- b) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física Responsável técnico);
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Alvará Sanitário vigente<sup>5</sup>;
- e) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista)
- f) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);
- g) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- h) Declaração relacionando todos os profissionais que prestaram os serviços, com nome completo, especialidade, e registro no CRM, ou se for o caso outro registro no órgão competente.

## 6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

<sup>5</sup> Os licitantes que não possuem o Alvará Sanitário e a ficha CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## **7 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:**

**7.1** – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **7.2 – IMPUGNAÇÃO:**

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br), ou protocolizados na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, sendo que, o CODANORTE não se responsabilizará pela entrega ou envio de impugnações por outras formas ou endereços eletrônicos.

c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

d) As impugnações deverão conter razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, devidamente assinada e acompanhada de cópia do documento de identificação(CPF e RG) Ddo signatário e comprovante do poder de representação.

e) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do consórcio no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

f) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas na no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, podendo ser remetidas aos solicitantes por via e-mail;

g) Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do CODANORTE, no Diário Oficial Codanorte, no Diário Oficial dos Municípios-AMM, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

### **7.3 – DOS RECURSOS:**

**7.3.1** – Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados pelo e-mail: [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br); ou protocolizados na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, sendo que, o CODANORTE não se responsabilizará pela entrega ou envio de impugnações por outras formas ou endereços eletrônicos.

**7.3.2** – O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento;

**7.3.2.1** - As impugnações deverão conter razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, devidamente assinada e acompanhada de cópia do documento de identificação(CPF e RG) Ddo signatário e comprovante do poder de representação.

**7.3.3** – A Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a

interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

7.3.4 – O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.5 – Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

7.3.6 – A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos;

7.3.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação;

7.3.8 – A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do CODANORTE: <https://codanorte.mg.gov.br/>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo;

7.3.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.3.10 – Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

## **8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:**

8.1 – Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do CODANORTE;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 9.3;

8.2 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021;

8.3 – O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo consórcio e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **9 – DAS SANÇÕES**

9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

9.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.9 – Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada nesta Concorrência, as

comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao CODANORTE.

9.10 – A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao CODANORTE, e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CODANORTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

## **10 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Termo de Referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio/municípios.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;
- n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- o) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- p) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar ao Consórcio Codanorte quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

- s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>6</sup>.

## 10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a respectiva distribuição dos serviços.

11.2-Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://codanorte.mg.gov.br/>, mediante publicação do termo de credenciamento.

11.3-A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado.

11.4-Os serviços serão solicitados pelos Municípios, e a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, em razão da inviabilidade de competição, como prevê o inciso II do artigo 79, da Lei 14.133/2021.

## 12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

12.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas,

<sup>6</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ao Codanorte.

12.3 - A Contratada deverá confirmar o atedimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

12.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

12.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

12.6 - A Contratada deverá registrar diante da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

12.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento Município/Codanorte.

12.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

12.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente o Município/Codanorte as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

12.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Município/Codanorte como preposto da Contratada.

12.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

12.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

12.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

12.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

12.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade do Município/Codanorte.

12.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

12.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

12.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado e Município/Codanorte.

12.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

12.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante do Município/Codanorte.

12.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

#### 12.21.1 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

a) A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

b) A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

c) A Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

d) A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:

- ✓ até 7 dias úteis para consultas;
- ✓ até 7 dias para realização de exames;
- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

#### 11.21.2 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.

b) Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.

c) As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo

critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.

- d) A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.
- e) O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.
- f) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

### 12.21.3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.21.3.1 - Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

12.21.3.2 – O Codanorte/ Município deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

12.21.3.3 - Assim, o Codanorte/ Município deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários(e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

12.21.3.4 - O Codanorte/ Município deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

12.21.3.5 - O Codanorte/Município deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.

e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

12.21.3.6 – O Codanorte/ Município deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

12.21.3.7 – O Codanorte/Município deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

12.21.3.8 – O Codanorte/Município poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

#### 12.21.4 – DO ATENTIMENTO

12.21.4.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos municípios, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

12.21.4.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

12.21.4.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

12.21.4.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

12.21.4.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pelo Codanorte/Município.

#### 12.21.5 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.21.5.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

12.21.5.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo

que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

12.21.5.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

**12.22 - LOCAL:** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede de cada credenciado.

### **13 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

13.1 – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento das propostas de credenciamento apresentadas neste período;

13.2 – Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Consórcio, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021;

13.3 – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento;

13.8 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos municípios consorciados;

13.9 – Depois de homologado o resultado do julgamento, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

13.2 – Após formalizado o termo de credenciamento, o Consórcio formalizará Contratos de Programa com os entes que solicitarem.

### **14 – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

14.1 – O Contrato de Programa será formalizado entre o Consórcio e o ente solicitante, nos termos previstos no inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021 cumulado com o §1º, inciso III, do art. 2º da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07;

14.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, o consórcio encaminhará ao município toda a documentação indicada nos artigos 67 a 69 e ainda a certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observando o que prevê o inciso I do artigo 70 e §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021;

14.4 – Quando o Credenciado convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro Credenciado poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas mesmas condições do Credenciado que não assinou o contrato;

14.5 – Caso nenhum dos Credenciados aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, poderá revogar o procedimento;

14.6 – Os Contratos de Programa terão vigência de 01(um) ano e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.7 – Os Contratos de Programa e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em

sítio eletrônico oficial do CODANORTE;

14.8 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Consórcio deverá demonstrar sua regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

15.2 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

15.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

15.5 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

15.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

15.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

15.8 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails [compras@codanorte.mg.gov.br](mailto:compras@codanorte.mg.gov.br) e [financeiro@codanorte.mg.gov.br](mailto:financeiro@codanorte.mg.gov.br) e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

15.9 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.10 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

15.11 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida<sup>7</sup>.

15.12 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

15.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

15.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

15.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR

<sup>7</sup> Art. 2º da Resolução 003/2025.

será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

15.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

15.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

15.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

15.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

15.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

## **16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

16.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>8</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

16.2 – Os valores consignados no Termo de Credenciamento poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/21, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

16.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

16.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais;

<sup>8</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

## **17 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 14.133/21.

## **18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

18.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;

18.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

18.2 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

18.3 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

18.4 – Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## **19 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA:**

19.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, contratante e Credenciado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Resoluções 005/2023<sup>9</sup> e 008/2023<sup>10</sup> do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

19.3 – Após a assinatura do Contrato de Programa, o órgão ou entidade Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias;

19.3.1 – Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.4 – Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **19.5 – DO PREPOSTO**

a) O prestador de serviços designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

<sup>9</sup> Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE

<sup>10</sup> Regulamenta o Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

- b) O preposto poderá ser indicado no momento da apresentação da documentação, ou em até 03(três) dias após a formalização do Termo de Credenciamento;
- c) O prestador de serviços deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial;
- d) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio ou do Município Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- e) O Consórcio ou Município Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o prestador de serviços designará outro para o exercício da atividade;
- f) As comunicações entre o Consórcio ou do Município Contratante e o prestador de serviços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim;
- g) O Consórcio ou do Município Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 19.6 – Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

## 19.7 – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

19.7.1 – A fiscal do contrato será o Sra. Suelen Santos Ferreira, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.

19.7.1.2 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
  - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
  - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
  - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
  - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
  - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

- VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Termo de Referência;
- XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **19.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

19.8.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ela,

observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## **20 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a) O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de

sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

- b) Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;
- c) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

## 21 – CONDIÇÕES PACTUAIS

- a) Qualquer tolerância por parte do Consórcio, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo prestador de serviços, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CODANORTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- b) A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CODANORTE e os prestadores de serviços, empregados ou demais pessoas por eles designados para a execução do objeto contratual, sendo o prestador de serviços o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- c) O prestador de serviços, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município tomador dos serviços, seu patrimônio, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;
- d) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;
- e) A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021;

## 22 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

22.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária:

**010210.302.0007.2009. 3339039000000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## 23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

23.2 – Fica assegurado ao consórcio o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- 23.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 23.3 – O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores;
- 23.3.1 – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada;
- 23.4 – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 23.4.1 – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;
- 23.5 – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;
- 23.6 – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Consórcio o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala;
- 23.6.1 – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos dos credenciamentos celebrados;
- 23.7 – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos seus profissionais;
  - Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;
  - Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- 23.8 – Caso a Credenciada tenha sido indicada em Contrato de Programa caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 23.8.1 – Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- 23.8.2 – Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- 23.8.3 – Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- 23.8.4 – Decretar falência ou insolvência civil;
- 23.8.5 – Realizar dissolução da sociedade;
- 23.8.6 – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 23.8.7 – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

23.8.8 – Divulgar informações do interesse exclusivo do Consórcio o do Município tomador dos serviços, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

24.1 – Os Prestadores de Serviços devem observar e fazer observar, por seus funcionários e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual;

24.2 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

24.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo;

24.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1 – As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do CODANORTE, no endereço da Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br), mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada;

25.2 – Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua Tupis, nº 437, 1º Andar, bairro Melo, Montes Claros/MG, ou através do email – [licitacoes@codanorte.mg.gov.br](mailto:licitacoes@codanorte.mg.gov.br).

25.3 – Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento;

25.4 – O Agente de Contratação, juntamente com a Administração, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover

qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

25.5 – Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

25.6 – A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

25.7 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

## **26 – DO FORO**

26.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

## **26 – DOS ANEXOS:**

Anexo I – Termo de Rereferência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VI – Indicação do Preposto.

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Montes Claros/MG, 16 de setembro de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.  
Presidente do CODANORTE

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, com as características descritas no termo de referência, no valor total total estimado de R\$368.750.883,50 (Trezentos e sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

#### 2 - NATUREZA DO OBJETO

2.1 - A natureza dos serviços comuns como preveem os incisos XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que, pelos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 3 - DOS QUANTITATIVOS

3.1 - Segue abaixo a relação de quantidades, e serviços/exames, necessários para atender à demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE:

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
LOTE 01 - CONSULTA ESPECIALIZADA	1	1000	SERV.	ALERGOLOGIA
	2	2000	SERV.	ANESTESIOLOGIA
	3	3000	SERV.	ANGIOLOGIA
	4	3000	SERV.	CARDIOLOGIA
	5	1000	SERV.	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA
	6	1000	SERV.	CIRURGIA CARDIOVASCULAR
	7	2000	SERV.	CIRURGIA PEDIATRICA
	8	500	SERV.	CIRURGIA PLÁSTICA
	9	500	SERV.	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO
	10	1000	SERV.	CIRURGIA DE TORÁX
	11	2000	SERV.	CIRURGIA GERAL
	12	2000	SERV.	CLINICA MÉDICA
	13	2000	SERV.	DERMATOLOGIA
	14	1000	SERV.	ENDOCRINOLOGIA
	15	500	SERV.	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA
	16	2000	SERV.	GASTROENTEROLOGIA
	17	1000	SERV.	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA
	18	500	SERV.	GERIATRIA

	19	2000	SERV.	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA
	20	500	SERV.	HEMATOLOGIA
	21	1000	SERV.	INFECTOLOGIA
	22	1000	SERV.	MASTOLOGIA
	23	1000	SERV.	MEDICINA DO TRABALHO
	24	1000	SERV.	NEFROLOGIA
	25	2000	SERV.	NEUROLOGIA
	26	2000	SERV.	NEUROCIRURGIA
	27	3000	SERV.	OFTALMOLOGIA
	28	3000	SERV.	ORTOPEDIA
	29	1000	SERV.	OTORRINOLARINGOLOGIA
	30	3000	SERV.	PEDIATRIA
	31	500	SERV.	PNEUMOLOGIA
	32	500	SERV.	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA
	33	3000	SERV.	PROCTOLOGIA
	34	2000	SERV.	PSIQUIATRIA
35	1000	SERV.	REUMATOLOGIA	
36	2000	SERV.	UROLOGIA	
LOTE 02 - ACUPUNTURA, FISIOTERAPIA, FONOTERAPIA, FONOTERAPIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA	37	2000	SERV.	ACUPUNTURA, SESSÃO
	38	2000	SERV.	FISIOTERAPIA, AVALIAÇÃO
	39	2000	SERV.	FISIOTERAPIA, SESSÃO
	40	2000	SERV.	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, SESSÃO
	41	2000	SERV.	FONOAUDIOLOGIA, AVALIAÇÃO
	42	2000	SERV.	FONOAUDIOLOGIA, SESSÃO
	43	2000	SERV.	FONOTERAPIA, SESSÃO
	44	2000	SERV.	NUTRIÇÃO
	45	2000	SERV.	PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO
	46	2000	SERV.	PSICOLOGIA, SESSÃO
	47	250	SERV.	RPG, SESSÃO
	48	250	SERV.	MÉTODO POR PROMPT
	49	250	SERV.	MÉTODO POR FLOORTIME
	50	250	SERV.	VISITA E ORIENTAÇÃO NA ESCOLA
	51	250	SERV.	TESTAGEM DE APRENDIZAGEM LEITURA ESCRITA (TESTES VALIDADOS)
	52	200	SERV.	LASERTERAPIA
	53	200	SERV.	NEUROMODULAÇÃO(TDCS)
	54	200	SERV.	NEUROMODULAÇÃO(IMS)
	55	200	SERV.	AVALIAÇÃO PSICOMOTRICIDADE

	56	200	SERV.	FISIOTERAPIA OCULAR-BAIXA VISÃO E CEGUEIRA
LOTE 03-EXAME CARDIOLÓGICO	57	3000	SERV.	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)
	58	3000	SERV.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA
	59	1500	SERV.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA INFANTIL COM SEDAÇÃO
	60	1000	SERV.	SEDAÇÃO EXAME CARDIOLOGICO
	61	2000	SERV.	HOLTER 24 HORAS
	62	2000	SERV.	MAPA 24 HORAS
	63	2000	SERV.	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA
	64	1500	SERV.	ECODOPPLER DE CAROTIDAS A CORES
	65	1500	SERV.	ECODOPPLER DE ESFORÇO E STRESS
	66	1500	SERV.	ECODOPPLER TRANSESOFAGICO
	67	100	SERV.	TESTE E AVALIAÇÃO DE MARCA-PASSO
68	200	SERV.	MRPA	
LOTE 04 - ELETROENCEFALOGRAMA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	69	200	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGILIA
	70	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES
	71	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII
	72	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS
	73	150	SERV.	MAPEAMENTO CEREBRAL
	74	150	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL
	75	500	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA CLINICO
LOTE 05 - PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	76	1000	SERV.	BIOPSIA AMBULATORIAL (PROCEDIMENTO)
	77	1000	SERV.	LESÃO DE PELE SIMPLES – EXÉRESE
	78	1000	SERV.	PEQUENAS CIRURGIAS (CISTO, VERRUGA, UNHA ENCRAVADAS)
	79	1000	SERV.	GESSO ORTOPEDICO
	80	1000	SERV.	NEBULIZAÇÃO
	81	500	SERV.	BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA (PROCEDIMENTO)
	82	500	SERV.	BIOPSIA DE MIELOGRAMA (PROCEDIMENTO)
	83	1000	SERV.	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS
LOTE 06	84	1000	SERV.	APLICAÇÃO DE ACIDO

	85	1000	SERV.	BIOPSIA GINECÓLICA (PROCEDIMENTO)
	86	500	SERV.	BIOPSIA DE VULVA (PROCEDIMENTO)
	87	100	SERV.	DRENAGEM BARTHOLIN
	88	800	SERV.	CAUTERIZAÇÃO
	89	1000	SERV.	INSERÇÃO DE DIU * não inclui o DIU
	90	1000	SERV.	HISTEROSSONOGRAFIA
LOTE 07 - PROCEDIMENTO UROLOGICO	91	1000	SERV.	BIOPSIA DE PELE
	92	100	SERV.	BIOPSIA DE PÊNIS
	93	200	SERV.	CAUTERIZAÇÃO UROLÓGICA
	94	500	SERV.	BIOPSIA DE PRÓSTATA (PROCEDIMENTO)
	95	1000	SERV.	VASECTOMIA AMBULATORIAL
LOTE 08 - PROCEDIMEN TO	96	100	SERV.	APLICAÇÃO DE ÁCIDO
	97	200	SERV.	BIOPSIA DE PELE DERMATOLÓGICA
	98	200	SERV.	CAUTERIZAÇÃO
	99	100	SERV.	CRIOTERAPIA
LOTE 09 - PROCEDE MENTO	100	500	SERV.	DRENAGEM
	101	500	SERV.	INFILTRAÇÃO
	102	500	SERV.	PEQUENAS CIRURGIAS
LOTE 11 - PATOLOGIA CLÍNICA	103	500	SERV.	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA
	104	500	SERV.	17 BETA ESTRADIOL
	105	500	SERV.	17 CETOSTEROIDES TOTAIS
	106	500	SERV.	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULINICO/ ALA-U
	107	500	SERV.	ÁCIDO FÓLICO
	108	500	SERV.	ÁCIDO METIL-HIPURICO
	109	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO
	110	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24 horas)
	111	500	SERV.	ÁCIDO VALPRÓICO
	112	500	SERV.	ÁCIDO VANILMANDÉLICO
	113	500	SERV.	ACTH – HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO
	114	500	SERV.	ALDOLASE
	115	500	SERV.	ALDOSTERONA
	116	500	SERV.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
	117	500	SERV.	ALFA FETOPROTEÍNA
	118	500	SERV.	AMILASE
	119	500	SERV.	AMINOGLICOSÍDEOS IGE

120	500	SERV.	ANCA (ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS)
121	500	SERV.	ANDROSTENEDIONA
122	500	SERV.	ANFETAMINAS
123	500	SERV.	ANTI – TIREOGLOBULINA
124	500	SERV.	ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)
125	500	SERV.	ANTI DNA
126	500	SERV.	ANTI HCV
127	500	SERV.	ANTI MÚSCULO ESTRIADO
128	500	SERV.	ANTI RNP
129	500	SERV.	ANTI SM
130	500	SERV.	ANTI SSA (RO)
131	500	SERV.	ANTI SSB (LA)
132	500	SERV.	ANTI TPO – TIREOPEROXIDASE
133	500	SERV.	ANTIBIOGRAMA
134	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2, PESQUISA
135	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI SCL-70
136	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI-TIREOIDIANOS TIREOGLOBULINA
137	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI – MÚSCULO LISO
138	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGG
139	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGM
140	500	SERV.	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA
141	500	SERV.	ANTICOAGULANTE LUPICO
142	500	SERV.	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS
143	500	SERV.	ANTIINSULINA
144	500	SERV.	ANTITROMBINA
145	500	SERV.	APOLIPOPROTEÍNA A1
146	500	SERV.	APOLIPROTEÍNA B
147	500	SERV.	B.A.A.R.
148	500	SERV.	BENZODIAZEPÍNICOS
149	500	SERV.	BETA-HCG
150	500	SERV.	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES
151	500	SERV.	CA 125
152	500	SERV.	CÁLCIO
153	500	SERV.	CÁLCIO IÔNICO
154	500	SERV.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO FERRO (CTLF)

155	500	SERV.	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO FERRO (CLLF)
156	500	SERV.	CARBAMAZEPINA
157	500	SERV.	CARBOIDRATOS NA URINA
158	500	SERV.	CARBOXI-HEMOGLOBINA
159	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS
160	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS
161	500	SERV.	CARIOTIPO BANDA G
162	500	SERV.	CARIOTIPO X-FRAGIL
163	500	SERV.	CATECOLAMINAS (urina de 24 horas acidificada)
164	500	SERV.	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO
165	500	SERV.	CHUMBO
166	500	SERV.	CICLOSPORINA
167	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGG
168	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGM
169	500	SERV.	CKMB – CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB
170	500	SERV.	CLEARENCE DE CREATININA
171	500	SERV.	CLEARENCE OSMOLAR
172	500	SERV.	CLORETOS
173	500	SERV.	COAGULOGRAMA
174	500	SERV.	COCAÍNA
175	500	SERV.	COLESTEROL FRACIONADO
176	500	SERV.	COLESTEROL HDL
177	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL
178	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES
179	500	SERV.	COLINESTERASE
180	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 3 – C3
181	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 4 – C4
182	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO CH50
183	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL – CH100
184	500	SERV.	CONTAGEM DE PLAQUETAS
185	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS CD4/CD8
186	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS B
187	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS T
188	500	SERV.	CONTAGEM RETICULÓCITOS

189	500	SERV.	COPROCULTURA
190	500	SERV.	COPROLÓGICO FUNCIONAL
191	500	SERV.	CORTISOL
192	500	SERV.	CPK – CREATINOFOSFOQUINASE
193	500	SERV.	CREATININA
194	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)
195	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)+ANTIBIOGRAMA
196	500	SERV.	CULTURA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS
197	500	SERV.	CULTURA PARA BAAR
198	500	SERV.	CULTURA PARA FUNGOS
199	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO B
200	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO +ANTIBIOGRAMA
201	500	SERV.	CURVA GLICÊMICA *inclui o dextrosol
202	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA
203	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO – S-DHEA
204	500	SERV.	DENGUE IGG
205	500	SERV.	DENGUE IGM
206	500	SERV.	DESIDROGENASE LÁTICA – LDH
207	500	SERV.	DETERMINAÇÃO CROMATOGRÁFICA DE AMINOÁCIDOS
208	500	SERV.	DIHIDROTESTOSTERONA
209	500	SERV.	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO
210	500	SERV.	DNA DUO
211	500	SERV.	DNA TRIO
212	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO
213	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO
214	500	SERV.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
215	500	SERV.	DOSAGEM DE 5 -NUCLEOTIDASE
216	500	SERV.	DOSAGEM DE ACETONA
217	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA
218	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA
219	500	SERV.	DOSAGEM DE ALUMÍNIO
220	500	SERV.	DOSAGEM DE AMÔNIA



221	500	SERV.	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO
222	500	SERV.	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
223	500	SERV.	DOSAGEM DE BARBITURATOS
224	500	SERV.	DOSAGEM DE CÁDMIO URINA
225	500	SERV.	DOSAGEM DE CALCITONINA
226	500	SERV.	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
227	500	SERV.	DOSAGEM DE CITRATO URINÁRIO
228	500	SERV.	DOSAGEM DE COBRE
229	500	SERV.	DOSAGEM DE CREATININA
230	500	SERV.	DOSAGEM DE FATOR COAGULAÇÃO
231	500	SERV.	DOSAGEM DE FENOL
232	500	SERV.	DOSAGEM DE FOLATO – ÁCIDO FÓLICO
233	500	SERV.	DOSAGEM DE FORMALDEIDO
234	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL
235	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE PROSTÁTICA ÁCIDA
236	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE
237	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
238	500	SERV.	DOSAGEM DE GALACTOSE
239	500	SERV.	DOSAGEM DE GASTRINA
240	500	SERV.	DOSAGEM DE GORDURA FECAL
241	500	SERV.	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
242	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
243	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
244	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
245	500	SERV.	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
246	500	SERV.	DOSAGEM DE LACTATO
247	500	SERV.	DOSAGEM DE LÍCIO
248	500	SERV.	DOSAGEM DE MERCÚRIO
249	500	SERV.	DOSAGEM DE OXALATO
250	500	SERV.	DOSAGEM DE PIRUVATO
251	500	SERV.	DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO
252	500	SERV.	DOSAGEM DE PORFIRINAS
253	500	SERV.	DOSAGEM DE QUINIDINA
254	500	SERV.	DOSAGEM DE SALICILATOS
255	500	SERV.	DOSAGEM DE SEROTONINA
256	500	SERV.	DOSAGEM DE TEOFILINA
257	500	SERV.	DOSAGEM DE TIOCIANATO URINA

258	500	SERV.	DOSAGEM DE TRIPTOFANO
259	500	SERV.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA
260	500	SERV.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS
261	500	SERV.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
262	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGG
263	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGM
264	500	SERV.	ERITROGRAMA
265	500	SERV.	ESPERMOGRAMA
266	500	SERV.	ESQUISTOSSOMOSE, IMUNOFLUORESCENCIA IGG
267	500	SERV.	ESTREPTOLISINA "O" – ASLO – AEO
268	500	SERV.	ESTRIOL
269	500	SERV.	ESTRONA
270	500	SERV.	ETANOL – ÁLCOOL ETÍLICO
271	500	SERV.	EXAME À FRESCO
272	500	SERV.	FAN – FATOR ANTINUCLEAR
273	500	SERV.	FATOR V DE LEIDEN
274	500	SERV.	FENOBARBITAL
275	500	SERV.	FERRITINA
276	500	SERV.	FERRO SÉRICO
277	500	SERV.	FOSFATASE ALCALINA
278	500	SERV.	FÓSFORO
279	500	SERV.	FSH – HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE
280	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGG
281	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGM
282	500	SERV.	GAMA GT
283	500	SERV.	GLICOSE
284	500	SERV.	GLICOSE PÓS-PRANDIAL
285	500	SERV.	GLICOSE APÓS-DEXTROSOL *inclui o Dextrosol 50g ou 75g
286	500	SERV.	GORDURA FECAL, DOSAGEM E PESQUISA
287	500	SERV.	GRAM
288	500	SERV.	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH
289	500	SERV.	HAV IGG
290	500	SERV.	HAV IGM
291	500	SERV.	HAV TOTAL
292	500	SERV.	HBC IGG
293	500	SERV.	HBC IGM
294	500	SERV.	HBC TOTAL

295	500	SERV.	HBEAG
296	500	SERV.	HBE-ANTI
297	500	SERV.	HBSAG
298	500	SERV.	HBS-ANTI
299	500	SERV.	HCG – GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA
300	500	SERV.	HCV – GENOTIPAGEM
301	500	SERV.	HCV – PCR QUALITATIVO
302	500	SERV.	HCV – PCR QUANTITATIVO
303	500	SERV.	HCV-ANTI
304	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGG
305	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGM
306	500	SERV.	HEMATÓCRITO
307	500	SERV.	HEMOCULTURA
308	500	SERV.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA – HBA1C
309	500	SERV.	HEMOGRAMA
310	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGG
311	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGM
312	500	SERV.	HIV I E II, ELISA
313	500	SERV.	HOMOCISTEINA SÉRICA
314	500	SERV.	HOMOCISTEÍNA NA URINA
315	500	SERV.	HORMÔNIO CRESCIMENTO – HGH
316	500	SERV.	HTLV 1 + HTLV 2
317	500	SERV.	IGE – IMUNOGLOBULINA E (ESPECÍFICO/MÚLTIPLO)
318	500	SERV.	IGFBP-3 – PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF
319	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGA
320	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGE TOTAL
321	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGM
322	500	SERV.	INDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA –IST
323	500	SERV.	INSULINA
324	500	SERV.	LACTOSE, TESTE DE ABSORÇÃO
325	500	SERV.	LÁTEX FATOR REUMATOIDE – FR
326	500	SERV.	LEPTOSPIRA (SORO AGLUTINAÇÃO)
327	500	SERV.	LEUCÓCITOS FECAIS
328	500	SERV.	LEUCOGRAMA
329	500	SERV.	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE
330	500	SERV.	LIPASE



331	500	SERV.	LISTERIA (SORO AGLUTINAÇÃO)
332	500	SERV.	MAGNÉSIO
333	500	SERV.	META-HEMOGLOBINA
334	500	SERV.	METANEFRIAS (urina de 24 horas acidificada)
335	500	SERV.	MICROALBUMINÚRIA
336	500	SERV.	MIELOGRAMA
337	500	SERV.	MONOTESTE
338	500	SERV.	MUCOPROTEÍNAS
339	500	SERV.	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA
340	500	SERV.	OSMOLALIDADE URINÁRIA
341	500	SERV.	PARASITOLÓGICO DE FEZES
342	500	SERV.	P ANCA
343	500	SERV.	PEPTÍDEO C
344	500	SERV.	PESQUISA ACETONA NA URINA
345	500	SERV.	PESQUISA AMINOÁCIDOS NA URINA
346	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES
347	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS CLAMÍDIA
348	500	SERV.	PESQUISA BACILO DIFETERICO
349	500	SERV.	PESQUISA CISTINA NA URINA
350	500	SERV.	PESQUISA COPROPORFIRINAS NA URINA
351	500	SERV.	PESQUISA CORPÚSCULOS HEINZ
352	500	SERV.	PESQUISA DE FILARIA
353	500	SERV.	PESQUISA DE GORDURA FECAL
354	500	SERV.	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCKEY
355	500	SERV.	PESQUISA DE HERPES
356	500	SERV.	PESQUISA DE LEISHMANIA
357	500	SERV.	PESQUISA DE OXIÚRUS FEZES
358	500	SERV.	PESQUISA DE PLASMÓDIOS
359	500	SERV.	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
360	500	SERV.	PESQUISA DE SCHISTOSOMA IFI
361	500	SERV.	PESQUISA ERROS INATOS METABOLISMO
362	500	SERV.	PESQUISA HEMOGLOBINA S
363	500	SERV.	PESQUISA LARVAS NAS FEZES
364	500	SERV.	PESQUISA LEVEDURAS NAS FEZES

365	500	SERV.	PESQUISA OVOS SCHISTOSOMAS
366	500	SERV.	PESQUISA ROTAVÍRUS NAS FEZES
367	500	SERV.	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES COM DIETA
368	500	SERV.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA
369	500	SERV.	PESQUISA TIROSINA NA URINA
370	500	SERV.	PESQUISA TRIPSINA FECAL
371	500	SERV.	PESQUISA TROFOZOITOS NAS FEZES
372	500	SERV.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR HEMOAGLUTINAÇÃO
373	500	SERV.	PESQUISA DE EOSINÓFILOS
374	500	SERV.	PORFOBILINOGÊNIO
375	500	SERV.	POTÁSSIO
376	500	SERV.	PROGESTERONA
377	500	SERV.	PROLACTINA
378	500	SERV.	PROTEINA C FUNCIONAL
379	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUALITATIVO
380	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUANTITATIVO
381	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA LIVRE
382	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL
383	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS
384	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
385	500	SERV.	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS
386	500	SERV.	PROVA RETRAÇÃO COÁGULO
387	500	SERV.	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO
388	500	SERV.	PSA LIVRE
389	500	SERV.	PSA LIVRE E TOTAL +RELAÇÃO LIVRE/TOTAL
390	500	SERV.	PTH – PARATORMÔNIO
391	500	SERV.	RENINA
392	500	SERV.	RUBÉOLA IGG
393	500	SERV.	RUBÉOLA IGM
394	500	SERV.	S-DHEA
395	500	SERV.	SHBG – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS
396	500	SERV.	SÓDIO
397	500	SERV.	SOMATOMEDINA C (IGF 1)
398	500	SERV.	T3 LIVRE

399	500	SERV.	T3 REVERSO
400	500	SERV.	T3 TOTAL
401	500	SERV.	T4 LIVRE
402	500	SERV.	T4 TOTAL
403	500	SERV.	TEMPO DE COAGULAÇÃO
404	500	SERV.	TEMPO DE SANGRAMENTO
405	500	SERV.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA
406	500	SERV.	TEMPO DE TROMBINA
407	500	SERV.	TEMPO/ ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP) + RNI
408	500	SERV.	TESTE AGREGAÇÃO PLAQUETAS
409	500	SERV.	TESTOSTERONA LIVRE
410	500	SERV.	TESTOSTERONA TOTAL
411	500	SERV.	TIREOGLOBULINA
412	500	SERV.	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG
413	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGG
414	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGM
415	500	SERV.	TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH
416	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGO
417	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGP
418	500	SERV.	TRANSFERRINA
419	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGG
420	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGM
421	500	SERV.	TRIGLICÉRIDES
422	500	SERV.	TRIPSINA IMUNO-REATIVA (soro)
423	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA)
424	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGG
425	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGM
426	500	SERV.	TSH – HORMÔNIO TIREOIDE ESTIMULANTE
427	500	SERV.	URÉIA
428	500	SERV.	URINA ROTINA – EAS
429	500	SERV.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA
430	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGG
431	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGM
432	500	SERV.	VDRL
433	500	SERV.	VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO – VHS

	434	500	SERV.	VITAMINA B6
	435	500	SERV.	VITAMINA B12
	436	500	SERV.	VITAMINA D 25 HIDROXI (VIT D3)
	437	500	SERV.	VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI
	438	500	SERV.	WAALER-ROSE
	439	500	SERV.	ZICA VIRUS, TESTE MOLECULAR
	440	500	SERV.	ZINCO
LOTE 12 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	441	1000	SERV.	RM DE CRANIO
	442	1000	SERV.	RM DE COLUNA CERVICAL
	443	1000	SERV.	RM DA COLUNA TORACICA
	444	1000	SERV.	RM DA COLUNA LOMBO-SACRA
	445	500	SERV.	RM DO PESCOCO
	446	1000	SERV.	RM DE ABDOMEN SUPERIOR
	447	500	SERV.	RM DE BACIA OU PÉLVIS
	448	500	SERV.	RM DO OMBRO (UNILATERAL)
	449	500	SERV.	RM DE COXO-FEMURAL(UNILATERAL)
	450	500	SERV.	RM DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)
	451	500	SERV.	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RM
	452	500	SERV.	ANGIORRESSONÂNCIA
LOTE 13 - PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO	453	1000	SERV.	CONSULTA + PACOTE DE EXAMES
	454	500	SERV.	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE A.O
	455	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA MONOCULAR
	456	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA A.O
	457	500	SERV.	CAMPO VISUAL MONOCULAR
	458	500	SERV.	CAPSULOTOMIA MONOCULAR (1 SESSÃO CADA OLHO)
	459	500	SERV.	CERATOMETRIA
	460	500	SERV.	CAMPO VISUAL A.O
	461	500	SERV.	CURVA TENSIONAL DIARIA A.O
	462	500	SERV.	ECOBIMETRIA MONOCULAR
	463	500	SERV.	ECOBIMETRIA A.O
	464	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM (CADA OLHO)
	465	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM A.O
	466	500	SERV.	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR
	467	500	SERV.	FOTOCOAGULAÇÃO (1 SESSÃO CADA OLHO)

468	500	SERV.	IREDECTOMIA À LASER (CADA OLHO)
469	500	SERV.	INJEÇÃO INTRAVITREA AVASTIN (CADA OLHO)
470	500	SERV.	GONIOSCOPIA AO
471	500	SERV.	MAPEAMENTO RETINA MONOCULAR
472	500	SERV.	PAQUIMETRIA A.O
473	500	SERV.	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER
474	500	SERV.	RETINOGRAFIA MONOCULAR
475	500	SERV.	RETINOGRAFIA A.O
476	500	SERV.	TONOMETRIA A.O
477	500	SERV.	TOPOGRAFIA MONOCULAR
478	500	SERV.	TOPOGRAFIA A.O
479	500	SERV.	OCT MONOCULAR (TOMOGRAFIA)
480	500	SERV.	OCT A.O (TOMOGRAFIA)
481	500	SERV.	PENTACAN MONOCULAR
482	500	SERV.	PENTACAN A.O
483	500	SERV.	BIO DE PAPILA MONOCULAR
484	500	SERV.	BIO DE PAPILA A.O
485	500	SERV.	SONDAGEM MONOCULAR
486	500	SERV.	CIRURGIA DE CALÁZIO
487	500	SERV.	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) *INCLUI LENTE IMPORTADA
488	500	SERV.	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) AO *INCLUI LENTES IMPORTADAS
489	500	SERV.	CIRURGIA - CISTO DE PÁLPEBRA
490	500	SERV.	CIRURGIA - PTERÍGIO
491	500	SERV.	CIRURGIA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA
492	500	SERV.	CIRURGIA DE SONDAGEM DE VIA LACRIMAL
493	500	SERV.	CIRURGIA - TUMOR DE PÁLPEBRA
494	500	SERV.	PAPILOMA
495	500	SERV.	VITRECTOMIA + GÁS + LASER
496	500	SERV.	VITRIOLISE A YAG LASER (POR OLHO)
497	500	SERV.	MAPEAMENTO DE RETINA A.O
498	500	SERV.	MICROSCOPIA A.O

	499	500	SERV.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) A.O
	500	500	SERV.	FUNDOSCOPIA A.O
	501	500	SERV.	SONDAGEM A.O
	502	500	SERV.	TESTE LENTES CONTATO A.O
	503	500	SERV.	TESTE DE ACUIDADE VISUAL
	504	1000	SERV.	TESTE DO OLHINHO A.O
LOTE 14 - PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLÓGICO	505	300	SERV.	AUDIOMETRIA TONAL
	506	300	SERV.	AUDIOMETRIA VOCAL
	507	300	SERV.	AUDIOMETRIA CONDICIONADA (INFANTIL)
	508	300	SERV.	AUDIOMETRIA REFORÇO VISUAL(A PARTIR DE 6 MESES)
	509	300	SERV.	AUDIOMETRIA EM CAMPO (INFANTIL)
	510	300	SERV.	REABILITAÇÃO LABIRINTICA /VESTIBULAR
	511	300	SERV.	TREINAMENTO AUDITIVO ACUSTICO CONTROLADA (TREINAMENTO EM CABINE)
	512	300	SERV.	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL
	513	300	SERV.	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGOGA PARA PRÓTESE AUDITIVA
	514	300	SERV.	OTN/PACOTE
	515	300	SERV.	BERA ADULTO
	516	300	SERV.	BERA INFANTIL – SEM SEDAÇÃO
	517	300	SERV.	BERA INFANTIL – COM SEDAÇÃO
	518	300	SERV.	ELETROCOCLEOGRAFIA
	519	300	SERV.	EMISSÃO EVOCADA/OEA
	520	300	SERV.	ESPIROMETRIA
	521	300	SERV.	IMITANCIOMETRIA
	522	300	SERV.	IMPEDANCIOMETRIA
	523	300	SERV.	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE MÉDIA LATÊNCIA - VEMP
	524	300	SERV.	POTENCIAL TARDIO – P300
	525	300	SERV.	TESTE ALERGICO DE LEITURA IMEDIATA – PRINK TEST
	526	300	SERV.	TESTE IRRITABILIDADE
527	300	SERV.	VECTO ELETRONISTAGMOGRAFIA	
528	300	SERV.	TESTE VESTIBULAR	

	529	300	SERV.	VIDEONASOENDOSCOPIA/FIBRONASO/FARINGO/ LARINGO
	530	300	SERV.	VIDEOLARINGOESTROBOSCOPIA
	531	300	SERV.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO
	532	300	SERV.	REMOÇÃO DE CERUME
LOTE 15 - PROCEDIMENTO RADIODIAGNÓSTICO	533	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 1INC.
	534	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 2INC.
	535	500	SERV.	RX ADENÓIDES
	536	500	SERV.	RX ANTEBRAÇO
	537	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 1INC. (CADA)
	538	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 2INC. (CADA)
	539	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 2INC.
	540	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 3INC.
	541	500	SERV.	RX ARCOS COSTAIS
	542	500	SERV.	RX ATM BILATERAL
	543	500	SERV.	RX BACIA 1INC.
	544	500	SERV.	RX BACIA 2INC.
	545	500	SERV.	RX BRAÇO
	546	500	SERV.	RX CALCÂNEO 2INC.
	547	500	SERV.	RX CALCÂNEO 3INC.
	548	500	SERV.	RX CAVUM
	549	500	SERV.	RX CLAVÍCULA
	550	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 2INC.
	551	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 3INC.
	552	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 4INC.
	553	500	SERV.	RX COLUNA DORSAL AP LATERAL
	554	500	SERV.	RX COLUNA DORSO LOMBAR P/ ESCOLIOSE
	555	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 2INC.
	556	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 4INC
	557	500	SERV.	RX COLUNA SACRO - COCCIX
	558	500	SERV.	RX COLUNA TORÁCICA
	559	500	SERV.	RX COSTELAS POR HEMITORAX
	560	500	SERV.	RX COTOVELO 2INC.
	561	500	SERV.	RX COTOVELO 4INC.
	562	500	SERV.	RX COXA
563	500	SERV.	RX COXOFEMURAL	

	564	500	SERV.	RX CRÂNIO 2INC.
	565	500	SERV.	RX CRÂNIO 3INC.
	566	500	SERV.	RX ESCANOMETRIA
	567	500	SERV.	RX ESTERNO
	568	500	SERV.	RX ESTERNO CLAVICULAR
	569	500	SERV.	RX JOELHO 2INC.
	570	500	SERV.	RX JOELHO 3INC
	571	500	SERV.	RX JOELHO 4INC.
	572	500	SERV.	RX MÃO
	573	500	SERV.	RX MÃO E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA
	574	500	SERV.	RX MASTOIDES OU ROCHEDOS
	575	500	SERV.	RX OSSO DA FACE
	576	500	SERV.	RX OMBRO 1INC
	577	500	SERV.	RX OMBRO 2INC
	578	500	SERV.	RX OMBRO 3INC.
	579	500	SERV.	RX OMBRO 4INC.
	580	500	SERV.	RX PATELA
	581	500	SERV.	RX PÉ 2INC.
	582	500	SERV.	RX PÉ 3INC.
	583	500	SERV.	RX PUNHO 2INC.
	584	500	SERV.	RX PUNHO 3INC.
	585	500	SERV.	RX QUADRIL
	586	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 2INC.
	587	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 3INC.
	588	500	SERV.	RX SELA TÚRCICA
	589	500	SERV.	RX TÓRAX PA
	590	500	SERV.	RX TÓRAX PA/PL
	591	500	SERV.	RX TORNOZELO 2INC.
	592	500	SERV.	RX TORNOZELO 3INC.
	593	500	SERV.	RX PANORAMICO DA COLUNA VERTEBRAL
594	300	SERV.	DENSITOMETRIA OSSEA	
595	1000	SERV.	MAMOGRAFIA	
LOTE 16 - RADIODIAGNÓSTICO CONTRASTADO	596	500	SERV.	TRÂNSITO INTESTINAL
	597	500	SERV.	UROGRAFIA EXCRETORA
	598	500	SERV.	URETROCISTOGRAFIA
	599	500	SERV.	ENEMA OPACO OU CLISTER (DUPLO CONTRASTE)
	600	500	SERV.	REED - ESÔFAGO - HIATO - ESTÔMAGO E DUODENO

	601	500	SERV.	TRANSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO
	602	500	SERV.	HISTEROSSALPINGOGRAFIA
	603	500	SERV.	HISTERESSONOGRAMA
	604	500	SERV.	ESOFAGOGRAMA
	605	500	SERV.	COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIA
LOTE 17 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC)	606	500	SERV.	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA
	607	500	SERV.	TOMOGRAFIA CEFALOMETRIA
	608	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR
	609	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN INFERIOR
	610	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL
	611	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (CADA)
	612	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)
	613	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)
	614	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO (CADA)
	615	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PÉ (CADA)
	616	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO COXO/FEMORAL (CADA)
	617	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO SACRO-ÍLIACA (CADA)
	618	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (ATÉ 03 SEGMENTOS)
	619	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA (ATÉ 03 SEGMENTOS)

	620	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR (ATÉ 03 SEGMENTOS)
	621	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL
	622	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO
	623	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS
	624	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA
	625	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE
	626	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE
	627	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TEMPOROMANDIBULAR - ATM
	628	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES
	629	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS
	630	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE
	631	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA
	632	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO (PARTES MOLES)
	633	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES
	634	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX
	635	1000	SERV.	ANGIO TC DE CRÂNIO
	636	1000	SERV.	ANGIO TC DE TORAX
	637	1000	SERV.	ANGIO TC ABDOMINAL
	638	1000	SERV.	ANGIO TC DE CORONÁRIAS
639	1000	SERV.	PET SCAN	
LOTE 18 - ULTRASSONOGRAFIA GERAL ADULTO /	640	1000	SERV.	US ABDOME TOTAL
	641	1000	SERV.	US ABDOME SUPERIOR
	642	1000	SERV.	US ABDOME INFERIOR
	643	1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER)
	644	1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)

	645	1000	SERV.	US PRÓSTATA ABDOMINAL
	646	1000	SERV.	US PRÓSTATA TRANSRETAL
	647	1000	SERV.	US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)
	648	1000	SERV.	US CERVICAL
	649	1000	SERV.	US TIREÓIDE / PESCOÇO
	650	1000	SERV.	US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)
	651	1000	SERV.	US TIREÓIDE COM DOPPLER
	652	1000	SERV.	US PAREDE ABDOMINAL
	653	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)
	654	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL COM DOPPLER
	655	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO
	656	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER
	657	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (RASTREAMENTO)
	658	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)
	659	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)
	660	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)
	661	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)
	662	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)
	663	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA)
	664	1000	SERV.	US DE PANTURRILHA (CADA)
665	1000	SERV.	US DE PARTES MOLES	
666	1000	SERV.	US DE MAMAS	
667	1000	SERV.	US PENIS E ESCROTO	
LOTE 19 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	668	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO
	669	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER
	670	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF)
	671	100	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL
	672	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE

	673	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE - 20/24 SEMANAS
	674	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS
	675	500	SERV.	US OBSTÉTRICO GEMELAR
	676	500	SERV.	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR
	677	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR
	678	500	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR
	679	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE GEMELAR
	680	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE - 20/24 SEMANAS GEMELAR
LOTE 20 - ULTRASSONOGRAFIA VASCULAR	681	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA)
	682	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)
	683	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (CADA)
	684	500	SERV.	DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)
	685	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA
	686	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII)
	687	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)
	688	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII)
	689	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)
	690	500	SERV.	DUPPLEX SCAN DE ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS
	691	500	SERV.	DOPPLER DE APARELHO URINARIO (RIM TRANSPLANTADO)
	692	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS
	693	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS

	694	500	SERV.	DOPPLER DE VASOS ABDOMINAIS
	695	500	SERV.	DOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS
	696	500	SERV.	SEDAÇÃO PARA ULTRASSONOGRRAFIA
LOTE 21 - BIÓPSIA/PAAF	697	200	SERV.	BIÓPSIA DA MAMA
	698	50	SERV.	SEDAÇÃO PARA BIÓPSIA
	699	200	SERV.	BIÓPSIA DO LINFONODO
LOTE 22 - GASTRO/PROCTOLOGIA	700	1000	SERV.	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE
	701	200	SERV.	ENDOSCOPIA INFANTIL + SEDAÇÃO
	702	500	SERV.	COLONOSCOPIA
	703	500	SERV.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA
	704	500	SERV.	ESCLEROTERAPIA (SESSÃO)
	705	500	SERV.	PHMETRIA
	706	500	SERV.	POLIPECTOMIA VIA ENDOSCÓPICA
	707	500	SERV.	POLIPECTOMIA VIA COLONOSCOPIA
LOTE 23 - CITOLOGIA/BÍOPSIA 9ANATOMOPATOLÓGICO)	709	500	SERV.	CITOLOGIA CONVENCIONAL
	710	500	SERV.	CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO
	711	500	SERV.	CITOLOGIA ESPECIAL (ASCÍTICO, PLEURAL, PERICÁRDIO, ESCARRO, SECREÇÃO DE MAMA)
	712	500	SERV.	BIOPSIA/ANATOMOPATOLÓGICO (SEXTANTE PARA PRÓSTATA)
	713	500	SERV.	BIOPSIA/ANATOMOPATOLÓGICO PEÇA CIRURGICA
	714	500	SERV.	BIÓPSIA/ANATOMOPATOLÓGICO
LOTE 24 - CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA	715	200	SERV.	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
	716	200	SERV.	ADENOIDECTOMIA
	717	200	SERV.	AMIGDALECTOMIA
	718	200	SERV.	SEPTOPLASTIA
	719	200	SERV.	SEPTOPLASTIA + SINUSECTOMIA
	720	200	SERV.	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA
	721	200	SERV.	TIMPANOTOMIA
	722	200	SERV.	MASTOIDECTOMIA
	723	200	SERV.	OTOPLASTIA
	724	200	SERV.	LARINGOSCOPIA
	725	200	SERV.	TURBINECTOMIA
LOTE 25	726	200	SERV.	HÉRNIOPLASTIA INGUINAL

	727	200	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
	728	200	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL + HENIOPLASTIA UMBILICAL
	729	200	SERV.	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
	730	200	SERV.	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
	731	200	SERV.	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
	732	200	SERV.	PIELOPLASTIA
	733	200	SERV.	HIDROCELE - UNILATERAL
	734	200	SERV.	HIPOSPÁDIA 1ºTEMPO
	735	200	SERV.	RÂNULA
	736	200	SERV.	MEOTOTOMIA
	737	200	SERV.	POLIDACTILIA ARTICULADA
	738	200	SERV.	POSTECTOMIA
LOTE 26 - CIRURGIA VASCULAR	739	200	SERV.	VARIZES BILATERAL
	740	200	SERV.	VARIZES UNILATERAL
	741	200	SERV.	VARICECTOMIA UNI OU BI COM SAFENECTOMIA
	742	200	SERV.	IMPLANTE DE CATETER P/ HEMODIALISE
	743	200	SERV.	IMPLANTE DE CATETER QUIMIOTERAPIA ADULTO
	744	200	SERV.	DEBRIDAMENTO DE ULCERA
	745	200	SERV.	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO
	746	200	SERV.	SESSÃO DE APLICAÇÃO EM VARIZES (ESCLEROTERAPIA)
LOTE 27 - CIRURGIA NEUROLÓGICA	747	50	SERV.	DESCOMPRESSÃO DE NERVO PERIFÉRICO
	748	50	SERV.	EXERESE DE CISTO CERVICAL
	749	50	SERV.	EXERESE DE TUMOR DE COURO CABELUDO
	750	50	SERV.	MIOTENDINOSA
	751	50	SERV.	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR
	752	50	SERV.	AGULHA DE VERES
	753	50	SERV.	CLIP
	754	50	SERV.	TROCATER
	755	50	SERV.	TUNEL DO CARPO
LOTE 28 - CIRURGIA ORTOPÉDICA	756	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO ( NÃO CONVENCIONAL)
	757	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO

758	250	SERV.	ARTROSPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO
759	250	SERV.	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO
760	250	SERV.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NÃO CONVENCIONAL
761	250	SERV.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
762	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL
763	250	SERV.	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO
764	250	SERV.	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO - PRÓTESE REVERSA DE OMBRO
765	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
766	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA
767	250	SERV.	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
768	250	SERV.	TRATAMENTO C/ TRATAMENTO CIRÚRGICOS MÚLTIPLOS
769	250	SERV.	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA
770	250	SERV.	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE MEDIAS/GRANDES
771	250	SERV.	DEFORMIDADE DOS DEDOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO
772	250	SERV.	DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA
773	250	SERV.	ENXERTO OSSEO
774	250	SERV.	EXPLORAÇÃO CIRURGICA DE NERVO
775	250	SERV.	HALLUX VALGUS (UM PÉ) - TRATAMENTO CIRURGICO
776	250	SERV.	HERNIA DE DISCO TORACO-LOMBOR - TARATAMENTO CIRURG

777	250	SERV.	DORSO CURVO / ESCOLIOSE / GIDA COSTAL - TRATAMENTO CRUENTO
778	250	SERV.	INSTABILIDADE FEMOROPATELAR, RELEASE LATERAL DA PATELA
779	250	SERV.	LESOES LIGAMENTARES AGUDAS - TRATAMENTO CIRURGICO
780	250	SERV.	LUXACAO CONGENITA QUADRIL - REDUCAO CIRURGICA SIMPLES
781	250	SERV.	MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL
782	250	SERV.	MICRONEUROLISE MULTIPLAS - TRATAMENTO CIRURGICO
783	250	SERV.	NEUROLISE DAS SINDROMES COMPRESSIVAS
784	250	SERV.	OSTEOCONDROPLASTIA ESTABILIZACAO RESSECCAO E/OU PLASTIA
785	250	SERV.	OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES - TRATAMENTO CIRURGICO
786	250	SERV.	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR VIA ARTROSCOPICA
787	250	SERV.	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS
788	250	SERV.	REPARO DO MANGUITO ROTADOR PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS
789	250	SERV.	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO
790	250	SERV.	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
791	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - PERNA
792	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - COXA
793	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - TORNOZELO
794	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - JOELHO
795	250	SERV.	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO

796	250	SERV.	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA)
797	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
798	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANT/POST
799	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
800	250	SERV.	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
801	250	SERV.	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
802	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
803	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA PROXIMAL FEMUR
804	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO
805	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR
806	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL
807	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO/TORNOZELO)
808	250	SERV.	VIDEOARTROSCOPIA
809	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE FASCEITO NECROTIZANTE
810	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS
811	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE
812	250	SERV.	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO)

	813	250	SERV.	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO)
	814	250	SERV.	TENOLISE NO TUNEL OSTEO FIBROSO
	815	250	SERV.	TENODESE
	816	250	SERV.	TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRURGICO
	817	250	SERV.	TENORRAFIA ÚNICA EM OUTRAS REGIOES
	818	250	SERV.	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNOSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULAHMENO SECO (ORIENTADO POR RX,US,TC,RM)
	819	250	SERV.	COULNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR
	820	250	SERV.	TIREOIDECTOMIA TOTAL
	821	250	SERV.	TIREOIDECTOMIA PARCIAL
LOTE 29 - CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	822	50	SERV.	ESVAZIAMENTO (LINFADENECTOMIA)CERVICAL
	823	50	SERV.	PAROTIDECTOMIA TOTAL
	824	50	SERV.	PAROTIDECTOMIA PARCIAL
	825	50	SERV.	BÓCIO INTRATORÁCICO
	826	50	SERV.	HIPERPARATIREOIDISMO PRIMARIO
	827	50	SERV.	LINFADENECTOMIA CERVIAL
	828	50	SERV.	LINFEDENECTOMIA MEDIASTINAL
	829	50	SERV.	EXÉRESE DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR
	830	50	SERV.	GLOSSECTOMIA PARCIAL
	831	50	SERV.	GLOSSECTOMIA TOTAL
	832	50	SERV.	MANDIBULECTOMIA PARCIAL
	833	50	SERV.	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA
	834	50	SERV.	MAXILECTOMIA PARCIAL COM OU SEM EXENTERAÇÃO ORBITÁRIA
	835	50	SERV.	MAXILECTOMIA TOTAL COM OU SEM EXENTERAÇÃO ORBITÁRIA
	836	50	SERV.	FARINGECTOMIA PARCIAL
	837	50	SERV.	LARINGECTOMIA PARCIAL
	838	50	SERV.	LARINGECTOMIA TOTAL
	839	50	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HIPERPARATIREOIDISMO

	840	50	SERV.	EXÉRESE DE CISTO/ FÍSTULA DE DUCTO TIREOGLOSSO
	841	50	SERV.	EXÉRESE DE CISTO/ FÍSTULA DE CISTO BRANQUIAL
	842	50	SERV.	EXÉRESE DE PAPILOMA DE LARINGE
	843	50	SERV.	TRAQUEOSTOMIA
	844	50	SERV.	CIRURGIA LAQUEADURA TUBÁRIA ABERTA
	845	50	SERV.	CIRURGIA COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA
LOTE 31 - CIRURGIA GERAL	846	250	SERV.	CIRURGIA HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL) VIDEOLAPAROSCÓPICA
	847	250	SERV.	CIRURGIA HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA
	848	250	SERV.	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA
	849	250	SERV.	HERNIORRAFIA INCISIONAL
	850	250	SERV.	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE
	851	250	SERV.	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL - ESTRANGULADA
	852	250	SERV.	CIRURGIA HEMORROIDECTOMIA
	853	250	SERV.	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO COM OU SEM BIÓPSIA
	854	250	SERV.	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA
	855	250	SERV.	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA
	856	250	SERV.	CIRURGIA EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMAOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS
	857	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE
	858	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE
	859	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE
	860	250	SERV.	COLECISTECTOMIA CONVECIONAL
861	250	SERV.	HERNIOPLASTIA UMBILICAL CONVECIONAL	

	862	250	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL CONVECIONAL
	863	250	SERV.	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL (BARIÁTRICA ABERTA)
	864	250	SERV.	CIRURGIA BARIÁTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA
	865	250	SERV.	COLECTOMIA PARCIAL
	866	250	SERV.	COLECTOMIA TOTAL
	867	250	SERV.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA, OU PARA BIÓPSIA
	868	250	SERV.	RECONSTRUCAO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIO
	869	250	SERV.	TU PARTES MOLES - EXERESE
	870	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTRIESOFÁGICO +HERNIA DE HIATO (POR VIDEO)
	871	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO ACALASIA (CARDIOMIOTOMIA) ABERTO
	872	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO ACALASIA (CARDIOMOPATIA) POR VIDEO
	873	250	SERV.	ANASTOMOSE BILIO-DIGESTIVO
	874	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL ( USA PROTESE)
	875	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL
	876	250	SERV.	PARTO NORMAL
	877	250	SERV.	PARTO CESÁREA
	878	250	SERV.	LAQUEADURA TUBARIA/UTERINA
	LOTE 32 - CIRURGIA GINECOLOGICA	879	250	SERV.
880		250	SERV.	CERCLAGEM
881		250	SERV.	EXERESE DE CISTO
882		250	SERV.	COLPOPERÍNEOPLASTIA ANTERIOR e POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO
883		250	SERV.	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA (PERÍNEO)
884		250	SERV.	ENDOMETRIOSE VIDEOLAPAROSCÓPICA

	885	250	SERV.	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA(UNI/BILATERAL)
	886	250	SERV.	HISTERECTOMIA TOTAL/SUB/VAGINAL/VIDEO/ANEXECTOMIA
	887	250	SERV.	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
	888	250	SERV.	MIOMECTOMIA
	889	250	SERV.	COLPOPLASTIA ANTERIOR
	890	250	SERV.	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA
	891	250	SERV.	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEORRAFIA
	892	250	SERV.	HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA - COM OU SEM BIÓPSIA
	893	250	SERV.	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO, CONIZAÇÃO
	894	250	SERV.	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL LAPAROSCÓPICA - COM OU SEM BIÓPSIA
	895	250	SERV.	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
	896	250	SERV.	BIOPSIA DE VULVA
	897	250	SERV.	BIOPSIA DE VAGINA
	898	250	SERV.	BIOPSIA COLO UTERINO
	899	250	SERV.	CAF (ITEM NOVO)
	900	250	SERV.	COLPOSCOPIA (ITEM NOVO)
	901	250	SERV.	CAUTERIZAÇÃO DE VULVA
	902	250	SERV.	CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO (ITEM NOVO)
	903	250	SERV.	EXCISÃO DE PÓLIPOS CERVICAIS
	904	250	SERV.	INSERÇÃO E/OU RETIRADA DE DIU
	905	250	SERV.	RESECÇÃO DE LESÃO
	906	250	SERV.	MASTECTOMIA + RECONSTRUÇÃO DE MAMA (NÃO INCLUSO PROTESE)
	907	250	SERV.	EXTIRPAÇÃO DE MAMA SUPRANUMERARIA
	908	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO DA MAMA PÓS-QUADRANTECTOMIA
	909	250	SERV.	SETORECTOMIA + SENTINELA
	910	250	SERV.	RINOPLASTIA ( NARIZ)
LO TE 33	911	50	SERV.	GINECOMASTIA



	912	50	SERV.	RISTIDOPLASTIA
	913	50	SERV.	LIPOABDOMINOPLASTIA
	914	50	SERV.	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL
LOTE 34 - CIRURGIA PLÁSTICA	915	50	SERV.	BLEFAROPLASTIA INFERIOR OU SUPERIOR
	916	50	SERV.	BRAQUIOPLASTIA
	917	50	SERV.	CRUROPLASTIA
	918	50	SERV.	HIPERTROFIA PEQUENOS LABIOS
	919	50	SERV.	MASTOPEXIA PRIMÁRIA COM PRÓTESE
	920	50	SERV.	MASTOPEXIA SECUNDÁRIA COM PRÓTESE
	921	50	SERV.	MAMOPLASTIA C/S LIPO DE AXILAS, C/S EXERESE DE MAMA AXILIARES
	922	50	SERV.	REVISÃO DE CICATRIZ ( REFINAMENTO DE CICATRIZ) SEDAÇÃO
	923	50	SERV.	EXERESE DE LESAO DA FACE
	924	50	SERV.	OTOPLASTIA COM SEDAÇÃO
	925	50	SERV.	NINFOPLASTIA
	926	50	SERV.	HIDROCELE
	927	50	SERV.	UTL RIGIDA A LASER
	928	50	SERV.	UTL FLEXIVEL A LASER
	929	50	SERV.	NEFRECTOMIA ABERTA
	930	50	SERV.	EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL
LOTE 35- CIRURGIA UROLOGICA	931	100	SERV.	NEFROSTOMIA PERCUTANEA UNILATERAL
	932	100	SERV.	NEFRECTOMIA LAPAROSCOPICA
	933	100	SERV.	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA
	934	100	SERV.	PRIAPRISMO
	935	100	SERV.	PROSTATECTOMIA ABERTA
	936	100	SERV.	PROSTATECTOMIA DE PROSTATA LAPAROSCOPICA
	937	100	SERV.	IMPLANTE DE PROTESE PENIANA
	938	100	SERV.	CISTOSTOMIA CEU ABERTO
	939	100	SERV.	CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA
	940	100	SERV.	CISTECTOMIA RADICAL
	941	100	SERV.	CISTOLITOTRIPSIA
	942	100	SERV.	CISTOLITOTOMIA
	943	100	SERV.	RTU PROSTATA
	944	100	SERV.	RTU BEXIGA

	945	100	SERV.	URETROTOMIA INTERNA
	946	100	SERV.	URETEROLITOTOMIA TRANSURETEROSCOPICA
	947	100	SERV.	URETROPLASTIA ANTERIOR
	948	100	SERV.	URETROPLASTIA POSTERIOR
	949	100	SERV.	VARICOCELE
	950	100	SERV.	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J TEFLONADO
	951	100	SERV.	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J FIO BRANCO
	952	100	SERV.	ORQUIDOPEXIA
	953	100	SERV.	ORQUIECTOMIA NÃO INCLUSO PROTESE
	954	100	SERV.	EXERESE DIVERTICULO
	955	100	SERV.	REVERSÃO DE VASECTOMIA
	956	250	SERV.	POSTECTOMIA /FIMOSE (ADULTO) C/SEDAÇÃO
	957	100	SERV.	CISTOSCOPIA C/ SEDAÇÃO
	958	300	SERV.	VASECTOMIA C/SEDAÇÃO
	959	100	SERV.	RETIRADA DE DUPLO J C/ SEDAÇÃO
DIÁRIAS (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO).	960	500	DIÁRIA	<b>DIÁRIA EM ENFERMARIA</b> - (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NA ENFERMARIA, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE CTI, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO).
	961	500	DIÁRIA	<b>DIÁRIA EM CTI</b> – (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NO CTI, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE CTI, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO).
<b>OBSERVAÇÃO:</b> OS VALORES DESCRITOS ACIMA, CONTEMPLAM AS DESPESAS HOSPITALARES COMO: DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA, UTILIZAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO, MATERIAIS E MEDICAMENTOS, OPME PADRÃO (QUANDO FOR O CASO), CUIDADOS DA ENFERMAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE, BEM COMO OS HONORÁRIOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA.				

**NÃO INCLUEM:** DIÁRIAS EM CTI, SADT, OPME- (FORA DO PADRÃO DE CADA PROCEDIMENTO) E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, FORA DO PROTOCOLO PADRÃO. CTI-Centro de Terapia Intensiva, SADT-Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, OPME-Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

3.2 - As quantidades são estimadas para atender aos 64(sessenta e quatro) municípios consorciados, como abaixo indicamos:

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTALVANIA
2	BOCAIÚVA	24	IBIRACATU	46	MONTE AZUL
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	MONTES CLAROS
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	NOVA PORTEIRINHA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	OLHOS D'ÁGUA
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE CARVALHO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTÓPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAÍ	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPOLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MATIAS CARDOSO	64	VERDELÂNDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRABELA		
22	GUARACIAMA	44	MIRAVANIA		

#### **4- DO PRAZO DO CONTRATO E, DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

4.1 O Contrato terá a vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

4.2 Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;

4.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

#### **5 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1 - A necessidade de contratação de serviços médicos, incluindo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para atender à população é uma demanda fundamental que se justifica por diversos fatores sociais, econômicos e de saúde pública.

5.2 - Com o aumento constante da população e a maior expectativa de vida, há uma elevação natural na demanda por serviços de saúde, pois o envelhecimento da população, em especial, está associado a maior incidência de doenças crônicas e degenerativas, que requerem acompanhamento

contínuo, diagnósticos mais complexos e, frequentemente, procedimentos cirúrgicos.

5.3 - Os sistemas públicos, como o SUS no Brasil, muitas vezes enfrentam limitações orçamentárias e estruturais que resultam em filas de espera para consultas, exames e cirurgias, o que pode ser minimizado com a contratação de serviços médicos, com empresas privadas, o que pode reduzir filas e tempo de espera, agilizar diagnósticos e tratamentos e ampliar o acesso aos serviços de saúde, reduzindo a sobrecarga do sistema público de saúde.

5.4 - Em regiões com maior vulnerabilidade social ou menor infraestrutura de saúde, a contratação de serviços médicos é uma forma de garantir cobertura assistencial adequada, promovendo equidade no atendimento, evitando que parte da população fique desassistida por limitações geográficas ou socioeconômicas, o que amplia a cobertura e equidade no atendimento.

5.5 - Contratar serviços especializados, especialmente em áreas de alta complexidade, permite ao gestor público utilizar recursos de forma mais estratégica, otimizar a rede própria de saúde e adotar modelos de gestão compartilhada com controle de qualidade e metas de desempenho, o que gera eficiência na gestão da saúde pública.

5.6 - A contratação é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes atendidos diante da necessidade diária nos atendimentos, inclusive de urgência e emergência.

5.7 - Esta contratação se demonstra como uma solução simples, para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

*“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

5.7.1 - Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

.....

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”*

5.7.2 - Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”*

5.7.3 - A Constituição/88, em seu artigo 196, garante o direito à saúde como um dever do Estado:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de*

*outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

5.7.4 - – Ainda na esfera da Constituição Federal, transcrevemos os artigos 196 e 197, que prevêem:

*“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”*

5.8 - A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê:

*“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.  
§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”*

5.9 - Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos municípios quando necessitarem de ações medicamentosas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos médicos em condições ideais de biossegurança.

5.10 - Nesta linha de raciocínio, verifica-se que os prejuízos que podem ocorrer diante da ausência da contratação, podem chegar ao extremo como a perda de vidas.

5.11 - Some-se a isso, o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade, estando caracterizada a efetiva necessidade da contratação, o que possibilitará maior agilidade ao atendimento das demandas.

5.12 - Para efetivar esse direito, é essencial que o poder público garanta acesso oportuno e de qualidade a todos os níveis de atenção à saúde:

- a) Consultas médicas para diagnóstico e acompanhamento;
- b) Exames laboratoriais e de imagem para detecção precisa de doenças;
- c) Procedimentos cirúrgicos quando forem o único ou melhor tratamento possível.

5.13 - Dessa forma, está claro que, a contratação de serviços médicos, contemplando consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, é uma medida imprescindível para garantir um atendimento digno, eficiente e universal à população, além de ser uma resposta à demanda crescente, essa iniciativa representa o compromisso do poder público com a promoção da saúde e a valorização da vida, além de ser uma obrigação constitucional da Administração.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 - Conforme demonstrado no teor do presente estudo, a contratação por meio de credenciamento de serviços de saúde é uma estratégia eficiente para garantir acesso qualificado e abrangente aos procedimentos médicos essenciais, neste caso específico as consultas, exames e cirurgias.

6.2 - Este modelo promove uma competição justa entre prestadores de serviços, assegurando que os padrões de qualidade sejam atendidos e os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, conferindo maior economicidade, haja visto que, os valores unitários, pré-determinados por legislações específicas, ficam abaixo daqueles usualmente praticados no mercado, através de qualquer outra forma de contratação pública conhecida até o momento.

6.3 - Dentre os benefícios da Contratação por Credenciamento, podemos citar alguns, porém sem limitar a somente estes:

- a) Aumento da oferta de serviços de saúde, proporcionando maior acesso da população aos procedimentos médicos essenciais.
- b) Seleção de prestadores de serviços com base em critérios rigorosos, garantindo atendimento de alta qualidade e segurança aos pacientes e caso algum dos credenciados não corresponda à necessidade da Administração, poderá ser descredenciado.
- c) Gestão eficaz dos recursos públicos, com ajuste dinâmico da quantidade de credenciados conforme a demanda e necessidades locais.
- d) Processo transparente e conforme com as normativas legais e éticas, promovendo a confiança pública e a integridade na administração dos serviços de saúde.

6.4 - Dessa forma, contratação por credenciamento de serviços de saúde representa uma solução estratégica para garantir acesso equitativo e qualificado aos cuidados médicos essenciais, produzindo eficiência na gestão de recursos públicos, fortalecimento da qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população beneficiada, proporcionando uma abordagem flexível e adaptável, capaz de responder às demandas dinâmicas do sistema de saúde pública, assegurando sempre o compromisso com a excelência e a responsabilidade social.

6.5 - A contratação visa suprir a escala para assegurar a assistência médica de importância estratégica municipal, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde de forma continuada, facilitando o acesso, além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS.

## **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ao Codanorte.

7.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

7.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

7.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

7.6 - A Contratada deverá registrar diante do Codanorte, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

7.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento via.

7.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

7.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente ao Codanorte as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

7.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no Codanorte como preposto da Contratada.

7.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

7.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

7.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

7.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

7.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade dos Municípios e do Codanorte.

7.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

7.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

7.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado, Codanorte e Municípios.

7.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

7.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante do Codanorte e Municípios.

### **8.3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.3.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

#### **8.3.2- Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- f) Documentos pessoais CPF e RG do sócio administrador ou representante legal.

#### **8.3.3- Regularidade Fiscal, social e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

#### **8.3.4 - Qualificação Econômica - Financeira.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.
- b) As licitantes em recuperação judicial deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005, devendo ser considerado na análise da documentação de habilitação, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, para comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante.

### 8.3.5- Qualificação Técnica.

- a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- b) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física Responsável técnico);
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Alvará Sanitário vigente<sup>11</sup>;
- e) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista)
- f) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);
- g) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- h) Declaração relacionando todos os profissionais que prestaram os serviços, com nome completo, especialidade, e registro no CRM, ou se for o caso outro registro no órgão competente.

### 8.3.6- Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

9.1- A contratação tem por objeto a prestação de serviços de saúde especializados, compreendendo a realização de consultas médicas, exames complementares de diagnóstico e terapêuticos, bem como procedimentos cirúrgicos, conforme demanda apresentada pela Contratante.

### 9.1.1 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

- e) A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:
- f) A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.
- g) A Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais

<sup>11</sup> Os licitantes que não possuírem o Alvará Sanitário e a ficha CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pelo contratante, utilizando-se da ficha CNES e do Alvará Sanitário do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.

e prazos previstos de realização dos procedimentos.

h) A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:

- ✓ até 7 dias úteis para consultas;
- ✓ até 7 dias para realização de exames;
- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

#### 9.1.2- EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

g) As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.

h) Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.

i) As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.

j) A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.

k) O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.

l) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

#### 9.1.3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1.3.1 - Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

9.1.3.2 – O Codanorte/Município deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

9.1.3.4 - Assim, o Codanorte/Município deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários(e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

9.1.3.5 - O Codanorte/Município deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que

deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- e) Quantitativo de atendimentos realizados;
- f) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- g) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- h) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

9.1.3.6 - O Codanorte/Município deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- f) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- g) Tempo de espera;
- h) Condições do ambiente;
- i) Resolução do problema.
- j) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

9.1.3.7 - O Codanorte/Município deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

9.1.3.8 - O Codanorte/Município deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

9.1.3.9 - O Codanorte/Município poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- e) Índice de comparecimento dos usuários;
- f) Tempo médio de espera;
- g) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- h) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

#### 9.1.4 DO ATENTIMENTO

9.1.4.1- O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos municípios, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

9.1.4.2- Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pelo Codanorte e Município.

9.1.4.3- Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pelo Codanorte e Município.

9.1.4.4- Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

9.1.4.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pelo Codanorte e Município.

#### 9.1.5 ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1.5.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

9.1.5.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

9.1.5.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

### **10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

10.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.6- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **10.7- DO PREPOSTO**

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

- b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 10.8- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

## 10.9- Fiscalização Técnica

10.9.1 - O fiscal técnico do contrato, será a Sra. Suelen Santos Ferreira, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.9.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.9.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.9.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.9.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.9.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.9.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

10.9.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo

com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.9.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.9.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.9.15- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.9.20 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

## **10.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

10.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente

realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Termo de Referência;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto

recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## 10.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

10.11.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato,

conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

## 10.12 - DO RECEBIMENTO

10.12.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>12</sup>.

10.12.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.12.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.12.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.12.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.12.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.12.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.12.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.12.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

<sup>12</sup>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.12.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.12.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

10.12.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.12.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.12.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.12.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

10.12.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pelo Município ou Codanorte.

11.2 Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pelo Município ou Codanorte.

11.3- Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

11.4 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pelo Município ou Codanorte.

11.5 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Codanorte ou Município por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

11.6 - Se os serviços não forem executados conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

11.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.9 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

11.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

11.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

## **12 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1 - Os prestadores de serviços serão selecionados mediante formalização de Inexigibilidade para Credenciamento dos interessados, uma vez que, a contratação por meio de credenciamento servirá para contratações paralelas e não excludentes, ampliando o leque de possíveis contratados, sendo que, o critério de distribuição da demanda, será a seleção a critério de terceiros, como prevê o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

## **13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS**

13.1 - Para efeito de levantamento da estimativa de valores para a possível contratação, foram utilizados orçamentos solicitados diretamente aos prestadores de serviços e pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme planilha abaixo, contendo os itens, quantidades e preço encontrado no mercado para atender as demandas dos municípios consorciados ao CODANORTE.

13.2 - A estimativa de valores foi efetuada mediante aplicação do que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - CONSULTA ESPECIALIZADA	1	1000	SERV.	ALERGOLOGIA	150,00	150.000,00
	2	2000	SERV.	ANESTESIOLOGIA	110,00	220.000,00
	3	3000	SERV.	ANGIOLOGIA	120,00	360.000,00
	4	3000	SERV.	CARDIOLOGIA	110,00	330.000,00
	5	1000	SERV.	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	160,00	160.000,00
	6	1000	SERV.	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	160,00	160.000,00
	7	2000	SERV.	CIRURGIA PEDIATRICA	160,00	320.000,00
	8	500	SERV.	CIRURGIA PLÁSTICA	120,00	60.000,00
	9	500	SERV.	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	250,00	125.000,00
	10	1000	SERV.	CIRURGIA DE TORÁX	240,00	240.000,00
	11	2000	SERV.	CIRURGIA GERAL	120,00	240.000,00



	12	2000	SERV.	CLINICA MÉDICA	100,00	200.000,00	
	13	2000	SERV.	DERMATOLOGIA	110,00	220.000,00	
	14	1000	SERV.	ENDOCRINOLOGIA	110,00	110.000,00	
	15	500	SERV.	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	150,00	75.000,00	
	16	2000	SERV.	GASTROENTEROLOGIA	54,00	108.000,00	
	17	1000	SERV.	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	200,00	200.000,00	
	18	500	SERV.	GERIATRIA	120,00	60.000,00	
	19	2000	SERV.	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	110,00	220.000,00	
	20	500	SERV.	HEMATOLOGIA	175,00	87.500,00	
	21	1000	SERV.	INFECTOLOGIA	180,00	180.000,00	
	22	1000	SERV.	MASTOLOGIA	120,00	120.000,00	
	23	1000	SERV.	MEDICINA DO TRABALHO	69,00	69.000,00	
	24	1000	SERV.	NEFROLOGIA	120,00	120.000,00	
	25	2000	SERV.	NEUROLOGIA	120,00	240.000,00	
	26	2000	SERV.	NEUROCIRURGIA	175,00	350.000,00	
	27	3000	SERV.	OFTALMOLOGIA	100,00	300.000,00	
	28	3000	SERV.	ORTOPEDIA	110,00	330.000,00	
	29	1000	SERV.	OTORRINOLARINGOLOGIA	100,00	100.000,00	
	30	3000	SERV.	PEDIATRIA	120,00	360.000,00	
	31	500	SERV.	PNEUMOLOGIA	120,00	60.000,00	
	32	500	SERV.	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	300,00	150.000,00	
	33	3000	SERV.	PROCTOLOGIA	150,00	450.000,00	
	34	2000	SERV.	PSIQUIATRIA	150,00	300.000,00	
	35	1000	SERV.	REUMATOLOGIA	175,00	175.000,00	
	36	2000	SERV.	UROLOGIA	120,00	240.000,00	
	LOTE 02 - ACUPUNTURA, FISIOTERAPIA, FONOTERAPIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA	37	2000	SERV.	ACUPUNTURA, SESSÃO	60,00	120.000,00
		38	2000	SERV.	FISIOTERAPIA, AVALIAÇÃO	60,00	120.000,00
		39	2000	SERV.	FISIOTERAPIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
		40	2000	SERV.	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
		41	2000	SERV.	FONOAUDIOLOGIA, AVALIAÇÃO	60,00	120.000,00
		42	2000	SERV.	FONOAUDIOLOGIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
		43	2000	SERV.	FONOTERAPIA, SESSÃO	150,00	300.000,00
		44	2000	SERV.	NUTRIÇÃO	98,00	196.000,00
		45	2000	SERV.	PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO	60,00	120.000,00
		46	2000	SERV.	PSICOLOGIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
		47	250	SERV.	RPG, SESSÃO	80,00	20.000,00
48		250	SERV.	MÉTODO POR PROMPT	250,00	62.500,00	
49		250	SERV.	MÉTODO POR FLOORTIME	250,00	62.500,00	
50		250	SERV.	VISITA E ORIENTAÇÃO NA ESCOLA	250,00	62.500,00	

	51	250	SERV.	TESTAGEM DE APRENDIZAGEM LEITURA ESCRITA (TESTES VALIDADOS)	250,00	62.500,00
	52	200	SERV.	LASERTERAPIA	250,00	50.000,00
	53	200	SERV.	NEUROMODULAÇÃO(TDCS)	250,00	50.000,00
	54	200	SERV.	NEUROMODULAÇÃO(IMS)	250,00	50.000,00
	55	200	SERV.	AVALIAÇÃO PSICOMOTRICIDADE	140,00	28.000,00
	56	200	SERV.	FISIOTERAPIA OCULAR-BAIXA VISÃO E CEGUEIRA	250,00	50.000,00
LOTE 03-EXAME CARDIOLÓGICO	57	3000	SERV.	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	40,00	120.000,00
	58	3000	SERV.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	150,00	450.000,00
	59	1500	SERV.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA INFANTIL COM SEDAÇÃO	210,00	315.000,00
	60	1000	SERV.	SEDAÇÃO EXAME CARDIOLOGICO	300,00	300.000,00
	61	2000	SERV.	HOLTER 24 HORAS	100,00	200.000,00
	62	2000	SERV.	MAPA 24 HORAS	108,00	216.000,00
	63	2000	SERV.	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA	110,00	220.000,00
	64	1500	SERV.	ECODOPPLER DE CAROTIDAS A CORES	200,00	300.000,00
	65	1500	SERV.	ECODOPPLER DE ESFORÇO E STRESS	300,00	450.000,00
	66	1500	SERV.	ECODOPPLER TRANSESOFAGICO	180,00	270.000,00
	67	100	SERV.	TESTE E AVALIAÇÃO DE MARCA-PASSO	100,00	10.000,00
	68	200	SERV.	MRPA	30,00	6.000,00
LOTE 04 - ELETROENCEFALOGRAMA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	69	200	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGILIA	120,00	24.000,00
	70	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	450,00	450.000,00
	71	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	350,00	350.000,00
	72	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	350,00	350.000,00
	73	150	SERV.	MAPEAMENTO CEREBRAL	130,00	19.500,00
	74	150	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL	180,00	27.000,00
	75	500	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA CLINICO	130,00	65.000,00
LOTE 05 - PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	76	1000	SERV.	BIOPSIA AMBULATORIAL (PROCEDIMENTO)	150,00	150.000,00
	77	1000	SERV.	LESÃO DE PELE SIMPLES – EXÉRESE	100,00	100.000,00
	78	1000	SERV.	PEQUENAS CIRURGIAS (CISTO, VERRUGA, UNHA ENCRAVADAS)	100,00	100.000,00
	79	1000	SERV.	GESSO ORTOPEDICO	300,00	300.000,00



	80	1000	SERV.	NEBULIZAÇÃO	150,00	150.000,00
	81	500	SERV.	BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA (PROCEDIMENTO)	2500,00	1250.000,00
	82	500	SERV.	BIOPSIA DE MIELOGRAMA (PROCEDIMENTO)	1800,00	900.000,00
	83	1000	SERV.	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	150,00	150.000,00
LOTE 06 - PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO	84	1000	SERV.	APLICAÇÃO DE ACIDO	150,00	150.000,00
	85	1000	SERV.	BIOPSIA GINECÓLICA (PROCEDIMENTO)	96,00	96.000,00
	86	500	SERV.	BIOPSIA DE VULVA (PROCEDIMENTO)	200,00	100.000,00
	87	100	SERV.	DRENAGEM BARTHOLIN	350,00	35.000,00
	88	800	SERV.	CAUTERIZAÇÃO	96,00	76.800,00
	89	1000	SERV.	INSERÇÃO DE DIU * não inclui o DIU	96,00	96.000,00
	90	1000	SERV.	HISTEROSSONOGRAMA	340,00	340.000,00
LOTE 07 - PROCEDIMENTO UROLÓGICO	91	1000	SERV.	BIOPSIA DE PELE	400,00	400.000,00
	92	100	SERV.	BIOPSIA DE PÊNIS	1000,00	100.000,00
	93	200	SERV.	CAUTERIZAÇÃO UROLÓGICA	2000,00	400.000,00
	94	500	SERV.	BIOPSIA DE PRÓSTATA (PROCEDIMENTO)	840,00	420.000,00
	95	1000	SERV.	VASECTOMIA AMBULATORIAL	2500,00	2500.000,00
LOTE 08 - PROCEDIMENTO	96	100	SERV.	APLICAÇÃO DE ÁCIDO	150,00	15.000,00
	97	200	SERV.	BIOPSIA DE PELE DERMATOLÓGICA	200,00	40.000,00
	98	200	SERV.	CAUTERIZAÇÃO	200,00	40.000,00
	99	100	SERV.	CRIOTERAPIA	150,00	15.000,00
LOTE 09 - PROCEDIMENTO	100	500	SERV.	DRENAGEM	1500,00	750.000,00
	101	500	SERV.	INFILTRAÇÃO	300,00	150.000,00
	102	500	SERV.	PEQUENAS CIRURGIAS	2500,00	1250.000,00
LOTE 11 - PATOLOGIA CLÍNICA	103	500	SERV.	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	12,75	6.375,00
	104	500	SERV.	17 BETA ESTRADIOL	12,68	6.340,00
	105	500	SERV.	17 CETOSTEROIDES TOTAIS	8,40	4.200,00
	106	500	SERV.	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULINICO/ ALA-U	2,57	1.285,00
	107	500	SERV.	ÁCIDO FÓLICO	17,40	8.700,00
	108	500	SERV.	ÁCIDO METIL-HIPURICO	2,55	1.275,00
	109	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO	2,31	1.155,00
	110	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24 horas)	4,03	2.015,00
	111	500	SERV.	ÁCIDO VALPRÓICO	19,56	9.780,00
	112	500	SERV.	ÁCIDO VANILMANDÉLICO	11,25	5.625,00
	113	500	SERV.	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	17,65	8.825,00
	114	500	SERV.	ALDOLASE	4,60	2.300,00



115	500	SERV.	ALDOSTERONA	14,86	7.430,00
116	500	SERV.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	4,60	2.300,00
117	500	SERV.	ALFA FETOPROTEÍNA	18,48	9.240,00
118	500	SERV.	AMILASE	2,81	1.405,00
119	500	SERV.	AMINOGLICOSÍDEOS IGE	12,50	6.250,00
120	500	SERV.	ANCA (ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS)	55,20	27.600,00
121	500	SERV.	ANDROSTENEDIONA	14,41	7.205,00
122	500	SERV.	ANFETAMINAS	30,72	15.360,00
123	500	SERV.	ANTI - TIREOGLOBULINA	21,45	10.725,00
124	500	SERV.	ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	95,45	47.725,00
125	500	SERV.	ANTI DNA	10,83	5.415,00
126	500	SERV.	ANTI HCV	20,00	10.000,00
127	500	SERV.	ANTI MÚSCULO ESTRIADO	11,50	5.750,00
128	500	SERV.	ANTI RNP	19,73	9.865,00
129	500	SERV.	ANTI SM	19,73	9.865,00
130	500	SERV.	ANTI SSA (RO)	23,00	11.500,00
131	500	SERV.	ANTI SSB (LA)	23,18	11.590,00
132	500	SERV.	ANTI TPO - TIREOPEROXIDASE	20,00	10.000,00
133	500	SERV.	ANTIBIOGRAMA	6,22	3.110,00
134	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2, PESQUISA	12,50	6.250,00
135	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI SCL-70	12,50	6.250,00
136	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI-TIREOIDIANOS TIREOGLOBULINA	19,18	9.590,00
137	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI - MÚSCULO LISO	21,45	10.725,00
138	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGG	36,23	18.115,00
139	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGM	26,40	13.200,00
140	500	SERV.	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	2,06	1.030,00
141	500	SERV.	ANTICOAGULANTE LUPICO	15,00	7.500,00
142	500	SERV.	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	12,50	6.250,00
143	500	SERV.	ANTIINSULINA	21,45	10.725,00
144	500	SERV.	ANTITROMBINA	10,00	5.000,00
145	500	SERV.	APOLIPOPROTEÍNA A1	21,00	10.500,00
146	500	SERV.	APOLIPOPROTEÍNA B	21,00	10.500,00
147	500	SERV.	B.A.A.R.	5,50	2.750,00
148	500	SERV.	BENZODIAZEPÍNICOS	16,85	8.425,00
149	500	SERV.	BETA-HCG	9,81	4.905,00
150	500	SERV.	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	2,51	1.255,00



151	500	SERV.	CA 125	16,68	8.340,00
152	500	SERV.	CÁLCIO	2,31	1.155,00
153	500	SERV.	CÁLCIO IÔNICO	4,38	2.190,00
154	500	SERV.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO FERRO (CTLF)	2,51	1.255,00
155	500	SERV.	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO FERRO (CLLF)	4,03	2.015,00
156	500	SERV.	CARBAMAZEPINA	21,91	10.955,00
157	500	SERV.	CARBOIDRATOS NA URINA	33,00	16.500,00
158	500	SERV.	CARBOXI-HEMOGLOBINA	5,13	2.565,00
159	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	12,50	6.250,00
160	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	12,50	6.250,00
161	500	SERV.	CARIOTIPO BANDA G	510,00	255.000,00
162	500	SERV.	CARIOTIPO X-FRAGIL	510,00	255.000,00
163	500	SERV.	CATECOLAMINAS (urina de 24 horas acidificada)	72,00	36.000,00
164	500	SERV.	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	16,68	8.340,00
165	500	SERV.	CHUMBO	11,03	5.515,00
166	500	SERV.	CICLOSPORINA	46,00	23.000,00
167	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGG	13,75	6.875,00
168	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGM	14,50	7.250,00
169	500	SERV.	CKMB – CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	5,15	2.575,00
170	500	SERV.	CLEARENCE DE CREATININA	4,38	2.190,00
171	500	SERV.	CLEARENCE OSMOLAR	5,00	2.500,00
172	500	SERV.	CLORETOS	4,38	2.190,00
173	500	SERV.	COAGULOGRAMA	18,40	9.200,00
174	500	SERV.	COCAÍNA	18,61	9.305,00
175	500	SERV.	COLESTEROL FRACIONADO	10,00	5.000,00
176	500	SERV.	COLESTEROL HDL	4,38	2.190,00
177	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL	2,50	1.250,00
178	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	16,39	8.195,00
179	500	SERV.	COLINESTERASE	4,60	2.300,00
180	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 3 – C3	19,09	9.545,00
181	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 4 – C4	14,40	7.200,00
182	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO CH50	11,52	5.760,00
183	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL – CH100	22,92	11.460,00



184	500	SERV.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3,41	1.705,00
185	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS CD4/CD8	11,00	5.500,00
186	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS B	11,00	5.500,00
187	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS T	11,00	5.500,00
188	500	SERV.	CONTAGEM RETICULÓCITOS	3,41	1.705,00
189	500	SERV.	COPROCULTURA	14,40	7.200,00
190	500	SERV.	COPROLÓGICO FUNCIONAL	4,80	2.400,00
191	500	SERV.	CORTISOL	12,32	6.160,00
192	500	SERV.	CPK – CREATINOFOSFOQUINASE	4,60	2.300,00
193	500	SERV.	CREATININA	2,31	1.155,00
194	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)	7,02	3.510,00
195	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)+ANTIBIOGRAMA	10,00	5.000,00
196	500	SERV.	CULTURA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	12,81	6.405,00
197	500	SERV.	CULTURA PARA BAAR	9,21	4.605,00
198	500	SERV.	CULTURA PARA FUNGOS	9,72	4.860,00
199	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO B	23,00	11.500,00
200	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO +ANTIBIOGRAMA	23,00	11.500,00
201	500	SERV.	CURVA GLICÊMICA*inclui o dextrosol	4,53	2.265,00
202	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	14,06	7.030,00
203	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO – S-DHEA	16,38	8.190,00
204	500	SERV.	DENGUE IGG	18,72	9.360,00
205	500	SERV.	DENGUE IGM	18,72	9.360,00
206	500	SERV.	DESIDROGENASE LÁTICA – LDH	4,60	2.300,00
207	500	SERV.	DETERMINAÇÃO CROMATOGRÁFICA DE AMINOÁCIDOS	33,35	16.675,00
208	500	SERV.	DIHIDROTESTOSTERONA	38,59	19.295,00
209	500	SERV.	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	4,42	2.210,00
210	500	SERV.	DNA DUO	30,00	15.000,00
211	500	SERV.	DNA TRIO	130,00	65.000,00
212	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO	3,00	1.500,00
213	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO	5,00	2.500,00
214	500	SERV.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	6,00	3.000,00
215	500	SERV.	DOSAGEM DE 5 -NUCLEOTIDASE	5,00	2.500,00
216	500	SERV.	DOSAGEM DE ACETONA	3,38	1.690,00

217	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	4,60	2.300,00
218	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	4,60	2.300,00
219	500	SERV.	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	12,00	6.000,00
220	500	SERV.	DOSAGEM DE AMÔNIA	4,38	2.190,00
221	500	SERV.	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	12,00	6.000,00
222	500	SERV.	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	8,10	4.050,00
223	500	SERV.	DOSAGEM DE BARBITURATOS	12,00	6.000,00
224	500	SERV.	DOSAGEM DE CÁDMIO URINA	8,18	4.090,00
225	500	SERV.	DOSAGEM DE CALCITONINA	12,00	6.000,00
226	500	SERV.	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	4,60	2.300,00
227	500	SERV.	DOSAGEM DE CITRATO URINÁRIO	12,00	6.000,00
228	500	SERV.	DOSAGEM DE COBRE	4,38	2.190,00
229	500	SERV.	DOSAGEM DE CREATININA	2,31	1.155,00
230	500	SERV.	DOSAGEM DE FATOR COAGULAÇÃO	12,00	6.000,00
231	500	SERV.	DOSAGEM DE FENOL	2,56	1.280,00
232	500	SERV.	DOSAGEM DE FOLATO – ÁCIDO FÓLICO	12,00	6.000,00
233	500	SERV.	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	4,38	2.190,00
234	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	2,51	1.255,00
235	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE PROSTÁTICA ÁCIDA	2,51	1.255,00
236	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,51	1.255,00
237	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	12,00	6.000,00
238	500	SERV.	DOSAGEM DE GALACTOSE	4,38	2.190,00
239	500	SERV.	DOSAGEM DE GASTRINA	12,00	6.000,00
240	500	SERV.	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,80	1.900,00
241	500	SERV.	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	4,60	2.300,00
242	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,91	955,00
243	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	3,41	1.705,00
244	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	3,41	1.705,00
245	500	SERV.	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	4,60	2.300,00
246	500	SERV.	DOSAGEM DE LACTATO	4,60	2.300,00
247	500	SERV.	DOSAGEM DE LÍTIO	2,81	1.405,00
248	500	SERV.	DOSAGEM DE MERCÚRIO	2,55	1.275,00
249	500	SERV.	DOSAGEM DE OXALATO	4,60	2.300,00
250	500	SERV.	DOSAGEM DE PIRUVATO	4,60	2.300,00
251	500	SERV.	DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO	5,13	2.565,00
252	500	SERV.	DOSAGEM DE PORFIRINAS	4,38	2.190,00

253	500	SERV.	DOSAGEM DE QUINIDINA	12,00	6.000,00
254	500	SERV.	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,51	1.255,00
255	500	SERV.	DOSAGEM DE SEROTONINA	12,00	6.000,00
256	500	SERV.	DOSAGEM DE TEOFILINA	12,00	6.000,00
257	500	SERV.	DOSAGEM DE TIOCIANATO URINA	12,00	6.000,00
258	500	SERV.	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	4,38	2.190,00
259	500	SERV.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	6,76	3.380,00
260	500	SERV.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	4,60	2.300,00
261	500	SERV.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	5,52	2.760,00
262	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGG	14,61	7.305,00
263	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGM	21,45	10.725,00
264	500	SERV.	ERITROGRAMA	5,83	2.915,00
265	500	SERV.	ESPERMOGRAMA	12,12	6.060,00
266	500	SERV.	ESQUISTOSSOMOSE, IMUNOFLUORESCENCIA IGG	7,17	3.585,00
267	500	SERV.	ESTREPTOLISINA "O" – ASLO – AEO	3,53	1.765,00
268	500	SERV.	ESTRIOL	14,43	7.215,00
269	500	SERV.	ESTRONA	13,90	6.950,00
270	500	SERV.	ETANOL – ÁLCOOL ETÍLICO	17,14	8.570,00
271	500	SERV.	EXAME À FRESCO	3,50	1.750,00
272	500	SERV.	FAN – FATOR ANTINUCLEAR	12,10	6.050,00
273	500	SERV.	FATOR V DE LEIDEN	107,28	53.640,00
274	500	SERV.	FENOBARBITAL	31,00	15.500,00
275	500	SERV.	FERRITINA	19,01	9.505,00
276	500	SERV.	FERRO SÉRICO	2,18	1.090,00
277	500	SERV.	FOSFATASE ALCALINA	2,51	1.255,00
278	500	SERV.	FÓSFORO	2,31	1.155,00
279	500	SERV.	FSH – HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	9,86	4.930,00
280	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGG	12,50	6.250,00
281	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGM	12,50	6.250,00
282	500	SERV.	GAMA GT	4,38	2.190,00
283	500	SERV.	GLICOSE	2,31	1.155,00
284	500	SERV.	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	2,31	1.155,00
285	500	SERV.	GLICOSE APÓS-DEXTROSOL*inclui o Dextrosol 50g ou 75g	4,53	2.265,00
286	500	SERV.	GORDURA FECAL, DOSAGEM E PESQUISA	3,80	1.900,00
287	500	SERV.	GRAM	3,50	1.750,00
288	500	SERV.	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	3,42	1.710,00
289	500	SERV.	HAV IGG	20,00	10.000,00



290	500	SERV.	HAV IGM	20,00	10.000,00
291	500	SERV.	HAV TOTAL	20,00	10.000,00
292	500	SERV.	HBC IGG	20,00	10.000,00
293	500	SERV.	HBC IGM	20,00	10.000,00
294	500	SERV.	HBC TOTAL	20,00	10.000,00
295	500	SERV.	HBEAG	20,00	10.000,00
296	500	SERV.	HBE-ANTI	20,00	10.000,00
297	500	SERV.	HBSAG	20,00	10.000,00
298	500	SERV.	HBS-ANTI	23,18	11.590,00
299	500	SERV.	HCG – GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	9,80	4.900,00
300	500	SERV.	HCV – GENOTIPAGEM	45,00	22.500,00
301	500	SERV.	HCV – PCR QUALITATIVO	45,00	22.500,00
302	500	SERV.	HCV – PCR QUANTITATIVO	45,00	22.500,00
303	500	SERV.	HCV-ANTI	20,00	10.000,00
304	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGG	36,23	18.115,00
305	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGM	26,40	13.200,00
306	500	SERV.	HEMATÓCRITO	2,88	1.440,00
307	500	SERV.	HEMOCULTURA	8,64	4.320,00
308	500	SERV.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA – HBA1C	9,82	4.910,00
309	500	SERV.	HEMOGRAMA	5,13	2.565,00
310	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGG	21,45	10.725,00
311	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGM	21,45	10.725,00
312	500	SERV.	HIV I E II, ELISA	12,50	6.250,00
313	500	SERV.	HOMOCISTEINA SÉRICA	40,00	20.000,00
314	500	SERV.	HOMOCISTEÍNA NA URINA	12,00	6.000,00
315	500	SERV.	HORMÔNIO CRESCIMENTO – HGH	12,76	6.380,00
316	500	SERV.	HTLV 1 + HTLV 2	23,18	11.590,00
317	500	SERV.	IGE – IMUNOGLOBULINA E (ESPECÍFICO/MÚLTIPLO)	11,56	5.780,00
318	500	SERV.	IGFBP-3 – PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF	40,00	20.000,00
319	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGA	14,40	7.200,00
320	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGE TOTAL	11,56	5.780,00
321	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGM	17,71	8.855,00
322	500	SERV.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA –IST	10,58	5.290,00
323	500	SERV.	INSULINA	12,71	6.355,00
324	500	SERV.	LACTOSE, TESTE DE ABSORÇÃO	18,98	9.490,00
325	500	SERV.	LÁTEX FATOR REUMATOIDE – FR	2,36	1.180,00



326	500	SERV.	LEPTOSPIRA (SORO AGLUTINAÇÃO)	20,00	10.000,00
327	500	SERV.	LEUCÓCITOS FECAIS	2,06	1.030,00
328	500	SERV.	LEUCOGRAMA	3,41	1.705,00
329	500	SERV.	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	10,18	5.090,00
330	500	SERV.	LIPASE	2,81	1.405,00
331	500	SERV.	LISTERIA (SORO AGLUTINAÇÃO)	6,87	3.435,00
332	500	SERV.	MAGNÉSIO	2,51	1.255,00
333	500	SERV.	META-HEMOGLOBINA	5,13	2.565,00
334	500	SERV.	METANEFRIAS (urina de 24 horas acidificada)	73,60	36.800,00
335	500	SERV.	MICROALBUMINÚRIA	10,15	5.075,00
336	500	SERV.	MIELOGRAMA	7,23	3.615,00
337	500	SERV.	MONOTESTE	6,00	3.000,00
338	500	SERV.	MUCOPROTEÍNAS	2,51	1.255,00
339	500	SERV.	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	200,00	100.000,00
340	500	SERV.	OSMOLALIDADE URINÁRIA	6,08	3.040,00
341	500	SERV.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	4,12	2.060,00
342	500	SERV.	P ANCA	58,00	29.000,00
343	500	SERV.	PEPTÍDEO C	19,18	9.590,00
344	500	SERV.	PESQUISA ACETONA NA URINA	6,50	3.250,00
345	500	SERV.	PESQUISA AMINOÁCIDOS NA URINA	44,00	22.000,00
346	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	44,00	22.000,00
347	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS CLAMÍDIA	12,50	6.250,00
348	500	SERV.	PESQUISA BACILO DIFETERICO	3,50	1.750,00
349	500	SERV.	PESQUISA CISTINA NA URINA	2,55	1.275,00
350	500	SERV.	PESQUISA COPROPORFIRINAS NA URINA	2,55	1.275,00
351	500	SERV.	PESQUISA CORPÚSCULOS HEINZ	3,41	1.705,00
352	500	SERV.	PESQUISA DE FILARIA	3,41	1.705,00
353	500	SERV.	PESQUISA DE GORDURA FECAL	3,80	1.900,00
354	500	SERV.	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCKEY	3,50	1.750,00
355	500	SERV.	PESQUISA DE HERPES	4,51	2.255,00
356	500	SERV.	PESQUISA DE LEISHMANIA	11,56	5.780,00
357	500	SERV.	PESQUISA DE OXIÚRUS FEZES	2,06	1.030,00
358	500	SERV.	PESQUISA DE PLASMÓDIOS	11,50	5.750,00
359	500	SERV.	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	5,41	2.705,00
360	500	SERV.	PESQUISA DE SCHISTOSOMA IFI	7,17	3.585,00

361	500	SERV.	PESQUISA ERROS INATOS METABOLISMO	44,00	22.000,00
362	500	SERV.	PESQUISA HEMOGLOBINA S	2,00	1.000,00
363	500	SERV.	PESQUISA LARVAS NAS FEZES	2,06	1.030,00
364	500	SERV.	PESQUISA LEVEDURAS NAS FEZES	2,06	1.030,00
365	500	SERV.	PESQUISA OVOS SCHISTOSOMAS	2,06	1.030,00
366	500	SERV.	PESQUISA ROTAVÍRUS NAS FEZES	12,81	6.405,00
367	500	SERV.	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES COM DIETA	2,06	1.030,00
368	500	SERV.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	2,06	1.030,00
369	500	SERV.	PESQUISA TIROSINA NA URINA	2,55	1.275,00
370	500	SERV.	PESQUISA TRIPSINA FECAL	11,59	5.795,00
371	500	SERV.	PESQUISA TROFOZOITOS NAS FEZES	4,03	2.015,00
372	500	SERV.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR HEMOAGLUTINAÇÃO	15,50	7.750,00
373	500	SERV.	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	2,06	1.030,00
374	500	SERV.	PORFOBILINOGÊNIO	2,57	1.285,00
375	500	SERV.	POTÁSSIO	2,31	1.155,00
376	500	SERV.	PROGESTERONA	12,77	6.385,00
377	500	SERV.	PROLACTINA	12,68	6.340,00
378	500	SERV.	PROTEINA C FUNCIONAL	79,20	39.600,00
379	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUALITATIVO	4,74	2.370,00
380	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUANTITATIVO	11,56	5.780,00
381	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA LIVRE	130,00	65.000,00
382	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL	130,00	65.000,00
383	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS	1,75	875,00
384	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	2,31	1.155,00
385	500	SERV.	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	2,55	1.275,00
386	500	SERV.	PROVA RETRAÇÃO COÁGULO	4,39	2.195,00
387	500	SERV.	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO	10,00	5.000,00
388	500	SERV.	PSA LIVRE	10,00	5.000,00
389	500	SERV.	PSA LIVRE E TOTAL +RELAÇÃO LIVRE/TOTAL	20,52	10.260,00
390	500	SERV.	PTH – PARATORMÔNIO	35,00	17.500,00
391	500	SERV.	RENINA	16,48	8.240,00
392	500	SERV.	RUBÉOLA IGG	17,28	8.640,00
393	500	SERV.	RUBÉOLA IGM	20,00	10.000,00
394	500	SERV.	S-DHEA	16,38	8.190,00

395	500	SERV.	SHBG – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	33,00	16.500,00
396	500	SERV.	SÓDIO	2,31	1.155,00
397	500	SERV.	SOMATOMEDINA C (IGF 1)	19,18	9.590,00
398	500	SERV.	T3 LIVRE	12,32	6.160,00
399	500	SERV.	T3 REVERSO	18,36	9.180,00
400	500	SERV.	T3 TOTAL	10,88	5.440,00
401	500	SERV.	T4 LIVRE	14,50	7.250,00
402	500	SERV.	T4 TOTAL	10,95	5.475,00
403	500	SERV.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,88	1.440,00
404	500	SERV.	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,88	1.440,00
405	500	SERV.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	5,23	2.615,00
406	500	SERV.	TEMPO DE TROMBINA	3,45	1.725,00
407	500	SERV.	TEMPO/ ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP) + RNI	3,45	1.725,00
408	500	SERV.	TESTE AGREGAÇÃO PLAQUETAS	6,50	3.250,00
409	500	SERV.	TESTOSTERONA LIVRE	16,38	8.190,00
410	500	SERV.	TESTOSTERONA TOTAL	13,03	6.515,00
411	500	SERV.	TIREOGLOBULINA	19,18	9.590,00
412	500	SERV.	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	39,68	19.840,00
413	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGG	17,28	8.640,00
414	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGM	20,00	10.000,00
415	500	SERV.	TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	40,18	20.090,00
416	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGO	2,51	1.255,00
417	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGP	2,51	1.255,00
418	500	SERV.	TRANSFERRINA	4,27	2.135,00
419	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGG	12,50	6.250,00
420	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGM	12,50	6.250,00
421	500	SERV.	TRIGLICÉRIDES	4,38	2.190,00
422	500	SERV.	TRIPSINA IMUNO-REATIVA (soro)	20,00	10.000,00
423	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA)	7,43	3.715,00
424	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGG	11,56	5.780,00
425	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGM	11,56	5.780,00
426	500	SERV.	TSH – HORMÔNIO TIREOIDE ESTIMULANTE	11,20	5.600,00
427	500	SERV.	URÉIA	2,27	1.135,00
428	500	SERV.	URINA ROTINA – EAS	4,62	2.310,00
429	500	SERV.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	7,25	3.625,00

	430	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGG	19,30	9.650,00
	431	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGM	20,30	10.150,00
	432	500	SERV.	VDRL	4,97	2.485,00
	433	500	SERV.	VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO – VHS	3,41	1.705,00
	434	500	SERV.	VITAMINA B6	72,00	36.000,00
	435	500	SERV.	VITAMINA B12	19,05	9.525,00
	436	500	SERV.	VITAMINA D 25 HIDROXI (VIT D3)	19,05	9.525,00
	437	500	SERV.	VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	63,25	31.625,00
	438	500	SERV.	WAALER-ROSE	5,12	2.560,00
	439	500	SERV.	ZICA VIRUS, TESTE MOLECULAR	100,00	50.000,00
	440	500	SERV.	ZINCO	8,88	4.440,00
LOTE 12 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	441	1000	SERV.	RM DE CRANIO	651,25	651.250,00
	442	1000	SERV.	RM DE COLUNA CERVICAL	651,25	651.250,00
	443	1000	SERV.	RM DA COLUNA TORACICA	651,25	651.250,00
	444	1000	SERV.	RM DA COLUNA LOMBO-SACRA	651,25	651.250,00
	445	500	SERV.	RM DO PESCOCO	651,25	325.625,00
	446	1000	SERV.	RM DE ABDOMEN SUPERIOR	651,25	651.250,00
	447	500	SERV.	RM DE BACIA OU PÉLVIS	651,25	325.625,00
	448	500	SERV.	RM DO OMBRO (UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	449	500	SERV.	RM DE COXO-FEMURAL(UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	450	500	SERV.	RM DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	451	500	SERV.	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RM	200,00	100.000,00
452	500	SERV.	ANGIORRESSONÂNCIA	700,00	350.000,00	
LOTE 13 - PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO	453	1000	SERV.	CONSULTA + PACOTE DE EXAMES	300,00	300.000,00
	454	500	SERV.	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE A.O	300,00	150.000,00
	455	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA MONOCULAR	12,34	6.170,00
	456	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA A.O	162,00	81.000,00
	457	500	SERV.	CAMPO VISUAL MONOCULAR	108,00	54.000,00
	458	500	SERV.	CAPSULOTOMIA MONOCULAR (1 SESSÃO CADA OLHO)	300,00	150.000,00
	459	500	SERV.	CERATOMETRIA	3,37	1.685,00
	460	500	SERV.	CAMPO VISUAL A.O	120,00	60.000,00
	461	500	SERV.	CURVA TENSIONAL DIARIA A.O	10,11	5.055,00
	462	500	SERV.	ECOBIOMETRIA MONOCULAR	24,24	12.120,00
	463	500	SERV.	ECOBIOMETRIA A.O	108,00	54.000,00
	464	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM (CADA OLHO)	120,00	60.000,00



465	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM A.O	<b>260,00</b>	<b>130.000,00</b>
466	500	SERV.	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	<b>100,00</b>	<b>50.000,00</b>
467	500	SERV.	FOTOCOAGULAÇÃO (1 SESSÃO CADA OLHO)	<b>398,00</b>	<b>199.000,00</b>
468	500	SERV.	IREDECTOMIA À LASER (CADA OLHO)	<b>240,00</b>	<b>120.000,00</b>
469	500	SERV.	INJEÇÃO INTRAVITREA AVASTIN (CADA OLHO)	<b>82,28</b>	<b>41.140,00</b>
470	500	SERV.	GONIOSCOPIA AO	<b>6,74</b>	<b>3.370,00</b>
471	500	SERV.	MAPEAMENTO RETINA MONOCULAR	<b>24,24</b>	<b>12.120,00</b>
472	500	SERV.	PAQUIMETRIA A.O	<b>14,81</b>	<b>7.405,00</b>
473	500	SERV.	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	<b>107,61</b>	<b>53.805,00</b>
474	500	SERV.	RETINOGRAFIA MONOCULAR	<b>78,00</b>	<b>39.000,00</b>
475	500	SERV.	RETINOGRAFIA A.O	<b>120,00</b>	<b>60.000,00</b>
476	500	SERV.	TONOMETRIA A.O	<b>3,37</b>	<b>1.685,00</b>
477	500	SERV.	TOPOGRAFIA MONOCULAR	<b>24,24</b>	<b>12.120,00</b>
478	500	SERV.	TOPOGRAFIA A.O	<b>120,00</b>	<b>60.000,00</b>
479	500	SERV.	OCT MONOCULAR (TOMOGRAFIA)	<b>120,00</b>	<b>60.000,00</b>
480	500	SERV.	OCT A.O (TOMOGRAFIA)	<b>240,00</b>	<b>120.000,00</b>
481	500	SERV.	PENTACAN MONOCULAR	<b>180,00</b>	<b>90.000,00</b>
482	500	SERV.	PENTACAN A.O	<b>290,00</b>	<b>145.000,00</b>
483	500	SERV.	BIO DE PAPILA MONOCULAR	<b>130,00</b>	<b>65.000,00</b>
484	500	SERV.	BIO DE PAPILA A.O	<b>245,00</b>	<b>122.500,00</b>
485	500	SERV.	SONDAGEM MONOCULAR	<b>450,00</b>	<b>225.000,00</b>
486	500	SERV.	CIRURGIA DE CALÁZIO	<b>270,00</b>	<b>135.000,00</b>
487	500	SERV.	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) *INCLUI LENTE IMPORTADA	<b>531,60</b>	<b>265.800,00</b>
488	500	SERV.	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) AO *INCLUI LENTES IMPORTADAS	<b>1800,00</b>	<b>900.000,00</b>
489	500	SERV.	CIRURGIA - CISTO DE PÁLPEBRA	<b>1200,00</b>	<b>600.000,00</b>
490	500	SERV.	CIRURGIA - PTERÍGIO	<b>209,55</b>	<b>104.775,00</b>
491	500	SERV.	CIRURGIA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA	<b>794,89</b>	<b>397.445,00</b>
492	500	SERV.	CIRURGIA DE SONDAGEM DE VIA LACRIMAL	<b>22,93</b>	<b>11.465,00</b>
493	500	SERV.	CIRURGIA - TUMOR DE PÁLPEBRA	<b>1200,00</b>	<b>600.000,00</b>
494	500	SERV.	PAPILOMA	<b>1500,00</b>	<b>750.000,00</b>
495	500	SERV.	VITRECTOMIA + GÁS + LASER	<b>300,00</b>	<b>150.000,00</b>



	496	500	SERV.	VITRIOLISE A YAG LASER (POR OLHO)	54,00	27.000,00
	497	500	SERV.	MAPEAMENTO DE RETINA A.O	138,00	69.000,00
	498	500	SERV.	MICROSCOPIA A.O	90,00	45.000,00
	499	500	SERV.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) A.O	3,37	1.685,00
	500	500	SERV.	FUNDOSCOPIA A.O	3,37	1.685,00
	501	500	SERV.	SONDAGEM A.O	500,00	250.000,00
	502	500	SERV.	TESTE LENTES CONTATO A.O	70,00	35.000,00
	503	500	SERV.	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	50,00	25.000,00
	504	1000	SERV.	TESTE DO OLHINHO A.O	100,00	100.000,00
	LOTE 14 - PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLÓGICO	505	300	SERV.	AUDIOMETRIA TONAL	56,00
506		300	SERV.	AUDIOMETRIA VOCAL	56,00	16.800,00
507		300	SERV.	AUDIOMETRIA CONDICIONADA (INFANTIL)	170,00	51.000,00
508		300	SERV.	AUDIOMETRIA REFORÇO VISUAL(A PARTIR DE 6 MESES)	600,00	180.000,00
509		300	SERV.	AUDIOMETRIA EM CAMPO (INFANTIL)	400,00	120.000,00
510		300	SERV.	REABILITAÇÃO LABIRINTICA /VESTIBULAR	150,00	45.000,00
511		300	SERV.	TREINAMENTO AUDITIVO ACUSTICO CONTROLADA (TREINAMENTO EM CABINE)	150,00	45.000,00
512		300	SERV.	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	150,00	45.000,00
513		300	SERV.	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGOGA PARA PRÓTESE AUDITIVA	87,00	26.100,00
514		300	SERV.	OTN/PACOTE	353,33	105.999,00
515		300	SERV.	BERA ADULTO	210,00	63.000,00
516		300	SERV.	BERA INFANTIL – SEM SEDAÇÃO	240,00	72.000,00
517		300	SERV.	BERA INFANTIL – COM SEDAÇÃO	1980,00	594.000,00
518		300	SERV.	ELETROCOCLEOGRAFIA	300,00	90.000,00
519		300	SERV.	EMIÇÃO EVOCADA/OEA	220,00	66.000,00
520		300	SERV.	ESPIROMETRIA	150,00	45.000,00
521		300	SERV.	IMITANCIOMETRIA	80,00	24.000,00
522		300	SERV.	IMPEDANCIOMETRIA	80,00	24.000,00
523		300	SERV.	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE MÉDIA LATÊNCIA - VEMP	220,00	66.000,00
524		300	SERV.	POTENCIAL TARDIO – P300	220,00	66.000,00
525		300	SERV.	TESTE ALERGICO DE LEITURA IMEDIATA – PRINK TEST	335,00	100.500,00



	526	300	SERV.	TESTE IRRITABILIDADE	300,00	90.000,00
	527	300	SERV.	VECTO ELETRONISTAGMOGRAFIA	220,00	66.000,00
	528	300	SERV.	TESTE VESTIBULAR	220,00	66.000,00
	529	300	SERV.	VIDEONASOENDOSCOPIA/FIBRONASO/FARINGO/ LARINGO	165,00	49.500,00
	530	300	SERV.	VIDEOLARINGOESTROSCOPIA	170,00	51.000,00
	531	300	SERV.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	180,00	54.000,00
	532	300	SERV.	REMOÇÃO DE CERUME	24,00	7.200,00
LOTE 15 - PROCEDIMENTO RADIODIAGNÓSTICO	533	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 1INC.	44,00	22.000,00
	534	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 2INC.	50,00	25.000,00
	535	500	SERV.	RX ADENÓIDES	44,00	22.000,00
	536	500	SERV.	RX ANTEBRAÇO	44,00	22.000,00
	537	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 1INC. (CADA)	66,00	33.000,00
	538	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 2INC. (CADA)	50,00	25.000,00
	539	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 2INC.	64,00	32.000,00
	540	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 3INC.	72,00	36.000,00
	541	500	SERV.	RX ARCOS COSTAIS	44,00	22.000,00
	542	500	SERV.	RX ATM BILATERAL	64,00	32.000,00
	543	500	SERV.	RX BACIA 1INC.	44,00	22.000,00
	544	500	SERV.	RX BACIA 2INC.	50,00	25.000,00
	545	500	SERV.	RX BRAÇO	50,00	25.000,00
	546	500	SERV.	RX CALCÂNEO 2INC.	40,00	20.000,00
	547	500	SERV.	RX CALCÂNEO 3INC.	50,00	25.000,00
	548	500	SERV.	RX CAVUM	44,00	22.000,00
	549	500	SERV.	RX CLAVÍCULA	44,00	22.000,00
	550	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 2INC.	44,00	22.000,00
	551	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 3INC.	77,00	38.500,00
	552	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 4INC.	58,00	29.000,00
	553	500	SERV.	RX COLUNA DORSAL AP LATERAL	44,00	22.000,00
	554	500	SERV.	RX COLUNA DORSO LOMBAR P/ ESCOLIOSE	44,00	22.000,00
	555	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 2INC.	44,00	22.000,00
	556	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 4INC	72,00	36.000,00
	557	500	SERV.	RX COLUNA SACRO - COCCIX	50,00	25.000,00
	558	500	SERV.	RX COLUNA TORÁCICA	44,00	22.000,00
	559	500	SERV.	RX COSTELAS POR HEMITORAX	44,00	22.000,00
	560	500	SERV.	RX COTOVELO 2INC.	44,00	22.000,00



	561	500	SERV.	RX COTOVELO 4INC.	58,00	29.000,00
	562	500	SERV.	RX COXA	44,00	22.000,00
	563	500	SERV.	RX COXOFEMURAL	58,00	29.000,00
	564	500	SERV.	RX CRÂNIO 2INC.	44,00	22.000,00
	565	500	SERV.	RX CRÂNIO 3INC.	50,00	25.000,00
	566	500	SERV.	RX ESCANOMETRIA	58,00	29.000,00
	567	500	SERV.	RX ESTERNO	44,00	22.000,00
	568	500	SERV.	RX ESTERNO CLAVICULAR	44,00	22.000,00
	569	500	SERV.	RX JOELHO 2INC.	40,00	20.000,00
	570	500	SERV.	RX JOELHO 3INC	50,00	25.000,00
	571	500	SERV.	RX JOELHO 4INC.	58,00	29.000,00
	572	500	SERV.	RX MÃO	40,00	20.000,00
	573	500	SERV.	RX MÃO E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	44,00	22.000,00
	574	500	SERV.	RX MASTOIDES OU ROCHEDOS	58,00	29.000,00
	575	500	SERV.	RX OSSO DA FACE	50,00	25.000,00
	576	500	SERV.	RX OMBRO 1INC	61,00	30.500,00
	577	500	SERV.	RX OMBRO 2INC	50,00	25.000,00
	578	500	SERV.	RX OMBRO 3INC.	56,00	28.000,00
	579	500	SERV.	RX OMBRO 4INC.	80,00	40.000,00
	580	500	SERV.	RX PATELA	40,00	20.000,00
	581	500	SERV.	RX PÉ 2INC.	40,00	20.000,00
	582	500	SERV.	RX PÉ 3INC.	50,00	25.000,00
	583	500	SERV.	RX PUNHO 2INC.	44,00	22.000,00
	584	500	SERV.	RX PUNHO 3INC.	50,00	25.000,00
	585	500	SERV.	RX QUADRIL	44,00	22.000,00
	586	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 2INC.	45,00	22.500,00
	587	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 3INC.	50,00	25.000,00
	588	500	SERV.	RX SELA TÚRCICA	50,00	25.000,00
	589	500	SERV.	RX TÓRAX PA	34,00	17.000,00
	590	500	SERV.	RX TÓRAX PA/PL	44,00	22.000,00
	591	500	SERV.	RX TORNOZELO 2INC.	40,00	20.000,00
	592	500	SERV.	RX TORNOZELO 3INC.	50,00	25.000,00
	593	500	SERV.	RX PANORAMICO DA COLUNA VERTEBRAL	200,00	100.000,00
	594	300	SERV.	DENSITOMETRIA OSSEA	100,00	30.000,00
	595	1000	SERV.	MAMOGRAFIA	30,00	30.000,00
LOTE 16 - RADIOLOGIA AGNÓSTICA	596	500	SERV.	TRÂNSITO INTESTINAL	550,00	275.000,00
	597	500	SERV.	UROGRAFIA EXCRETORA	476,67	238.335,00
	598	500	SERV.	URETROCISTOGRAFIA	552,00	276.000,00



	599	500	SERV.	ENEMA OPACO OU CLISTER (DUPLO CONTRASTE)	<b>490,00</b>	<b>245.000,00</b>
	600	500	SERV.	REED - ESÔFAGO - HIATO - ESTÔMAGO E DUODENO	<b>440,00</b>	<b>220.000,00</b>
	601	500	SERV.	TRANSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	<b>516,67</b>	<b>258.335,00</b>
	602	500	SERV.	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	<b>340,00</b>	<b>170.000,00</b>
	603	500	SERV.	HISTERESSONOGRAMA	<b>495,00</b>	<b>247.500,00</b>
	604	500	SERV.	ESOFAGOGRAMA	<b>422,50</b>	<b>211.250,00</b>
	605	500	SERV.	COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIA	<b>516,67</b>	<b>258.335,00</b>
LOTE 17 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC)	606	500	SERV.	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	<b>165,00</b>	<b>82.500,00</b>
	607	500	SERV.	TOMOGRAFIA CEFALOMETRIA	<b>200,00</b>	<b>100.000,00</b>
	608	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	<b>309,30</b>	<b>309.300,00</b>
	609	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN INFERIOR	<b>309,30</b>	<b>309.300,00</b>
	610	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL	<b>450,00</b>	<b>450.000,00</b>
	611	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	612	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	613	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	614	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	615	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PÉ (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	616	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO COXO/FEMORAL (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	617	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO SACRO -ÍLIACA (CADA)	<b>270,00</b>	<b>270.000,00</b>
618	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (ATÉ 03 SEGMENTOS)	<b>220,00</b>	<b>220.000,00</b>	



LOTE 18 - ULTRASS ONOGRAF	619	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA (ATÉ 03 SEGMENTOS)	220,00	220.000,00
	620	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR (ATÉ 03 SEGMENTOS)	220,00	220.000,00
	621	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	36,00	36.000,00
	622	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	200,00	200.000,00
	623	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	291,15	291.150,00
	624	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA	291,15	291.150,00
	625	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	291,15	291.150,00
	626	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	220,00	220.000,00
	627	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TEMPOROMANDIBULAR - ATM	276,55	276.550,00
	628	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES	220,00	220.000,00
	629	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS	220,00	220.000,00
	630	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE	301,15	301.150,00
	631	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA	290,00	290.000,00
	632	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO (PARTES MOLES)	299,05	299.050,00
	633	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES	318,00	318.000,00
	634	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	301,15	301.150,00
	635	1000	SERV.	ANGIO TC DE CRÂNIO	530,00	530.000,00
	636	1000	SERV.	ANGIO TC DE TORAX	530,00	530.000,00
	637	1000	SERV.	ANGIO TC ABDOMINAL	600,00	600.000,00
	638	1000	SERV.	ANGIO TC DE CORONÁRIAS	967,25	967.250,00
639	1000	SERV.	PET SCAN	210,00	210.000,00	
640	1000	SERV.	US ABDOME TOTAL	112,00	112.000,00	
641	1000	SERV.	US ABDOME SUPERIOR	90,00	90.000,00	
642	1000	SERV.	US ABDOME INFERIOR	80,00	80.000,00	

LOTE 19 - ULTRASSON OGRAFIA	643	1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER)	<b>120,00</b>	<b>120.000,00</b>
	644	1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)	<b>170,00</b>	<b>170.000,00</b>
	645	1000	SERV.	US PRÓSTATA ABDOMINAL	<b>90,00</b>	<b>90.000,00</b>
	646	1000	SERV.	US PRÓSTATA TRANSRETAL	<b>96,00</b>	<b>96.000,00</b>
	647	1000	SERV.	US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	<b>90,00</b>	<b>90.000,00</b>
	648	1000	SERV.	US CERVICAL	<b>108,00</b>	<b>108.000,00</b>
	649	1000	SERV.	US TIREÓIDE / PESCOÇO	<b>96,00</b>	<b>96.000,00</b>
	650	1000	SERV.	US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)	<b>95,66</b>	<b>95.660,00</b>
	651	1000	SERV.	US TIREÓIDE COM DOPPLER	<b>144,00</b>	<b>144.000,00</b>
	652	1000	SERV.	US PAREDE ABDOMINAL	<b>96,00</b>	<b>96.000,00</b>
	653	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL (ENDO VAGINAL)	<b>108,00</b>	<b>108.000,00</b>
	654	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL COM DOPPLER	<b>144,00</b>	<b>144.000,00</b>
	655	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO	<b>108,00</b>	<b>108.000,00</b>
	656	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER	<b>96,00</b>	<b>96.000,00</b>
	657	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (RASTREAMENTO)	<b>120,00</b>	<b>120.000,00</b>
	658	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>
	659	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>
	660	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>
	661	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>
	662	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>
	663	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA)	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>
	664	1000	SERV.	US DE PANTURRILHA (CADA)	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>
	665	1000	SERV.	US DE PARTES MOLES	<b>108,00</b>	<b>108.000,00</b>
	666	1000	SERV.	US DE MAMAS	<b>105,00</b>	<b>105.000,00</b>
	667	1000	SERV.	US PENIS E ESCROTO	<b>120,00</b>	<b>120.000,00</b>
	668	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO	<b>108,00</b>	<b>108.000,00</b>
	669	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER	<b>150,00</b>	<b>150.000,00</b>
670	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF)	<b>132,00</b>	<b>66.000,00</b>	



	671	100	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	<b>120,00</b>	<b>12.000,00</b>
	672	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE	<b>120,00</b>	<b>60.000,00</b>
	673	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS	<b>170,00</b>	<b>85.000,00</b>
	674	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS	<b>223,00</b>	<b>111.500,00</b>
	675	500	SERV.	US OBSTÉTRICO GEMELAR	<b>121,00</b>	<b>60.500,00</b>
	676	500	SERV.	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR	<b>220,00</b>	<b>110.000,00</b>
	677	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR	<b>198,00</b>	<b>99.000,00</b>
	678	500	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	<b>216,00</b>	<b>108.000,00</b>
	679	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE GEMELAR	<b>310,00</b>	<b>155.000,00</b>
	680	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS GEMELAR	<b>310,00</b>	<b>155.000,00</b>
LOTE 20 - ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR	681	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	<b>200,00</b>	<b>100.000,00</b>
	682	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	<b>200,00</b>	<b>100.000,00</b>
	683	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	<b>200,00</b>	<b>100.000,00</b>
	684	500	SERV.	DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	<b>200,00</b>	<b>100.000,00</b>
	685	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	<b>116,00</b>	<b>58.000,00</b>
	686	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	<b>350,00</b>	<b>175.000,00</b>
	687	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	<b>350,00</b>	<b>175.000,00</b>
	688	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	<b>350,00</b>	<b>175.000,00</b>
	689	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	<b>350,00</b>	<b>175.000,00</b>
	690	500	SERV.	DUPPLEX SCAN DE ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS	<b>260,00</b>	<b>130.000,00</b>
	691	500	SERV.	DOPPLER DE APARELHO URINARIO (RIM TRANSPLANTADO)	<b>320,00</b>	<b>160.000,00</b>

	692	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIAS	314,00	157.000,00
	693	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	314,00	157.000,00
	694	500	SERV.	DOPPLER DE VASOS ABDOMINAIS	314,00	157.000,00
	695	500	SERV.	DOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS	280,00	140.000,00
	696	500	SERV.	SEDAÇÃO PARA ULTRASSONOGRRAFIA	220,00	110.000,00
LOTE 21 - BIÓPSIA/PAAF	697	200	SERV.	BIÓPSIA DA MAMA	188,70	37.740,00
	698	50	SERV.	SEDAÇÃO PARA BIÓPSIA	220,00	11.000,00
	699	200	SERV.	BIÓPSIA DO LINFONODO	1500,00	300.000,00
LOTE 22 - GASTRO/PROCTOLOGIA	700	1000	SERV.	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	325,00	325.000,00
	701	200	SERV.	ENDOSCOPIA INFANTIL + SEDAÇÃO	800,00	160.000,00
	702	500	SERV.	COLONOSCOPIA	540,00	270.000,00
	703	500	SERV.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	330,00	165.000,00
	704	500	SERV.	ESCLEROTERAPIA (SESSÃO)	650,00	325.000,00
	705	500	SERV.	PHMETRIA	586,66	293.330,00
	706	500	SERV.	POLIPECTOMIA VIA ENDOSCÓPICA	800,00	400.000,00
	707	500	SERV.	POLIPECTOMIA VIA COLONOSCOPIA	766,66	383.330,00
LOTE 23 - CITOLOGIA/BÍOPSIA 9ANATOMOPATOLÓGICO)	708	500	SERV.	LIGADURA ELÁSTICA ESOFAGIANA	200,00	100.000,00
	709	500	SERV.	CITOLOGIA CONVENCIONAL	40,00	20.000,00
	710	500	SERV.	CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO	40,00	20.000,00
	711	500	SERV.	CITOLOGIA ESPECIAL (ASCÍTICO, PLEURAL, PERICÁRDIO, ESCARRO, SECREÇÃO DE MAMA)	200,00	100.000,00
	712	500	SERV.	BIOPSIA/ANATOMOPATOLOGICO (SEXTANTE PARA PRÓSTATA)	200,00	100.000,00
	713	500	SERV.	BIOPSIA/ANATOMOPATOLOGICO PEÇA CIRURGICA	320,00	160.000,00
LOTE 24 - CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA	714	500	SERV.	BIÓPSIA/ANATOMOPATOLÓGICO	200,00	100.000,00
	715	200	SERV.	AMIGDALECTOMIA ADENOIDECTOMIA C/	4189,24	837.848,00
	716	200	SERV.	ADENOIDECTOMIA	3312,64	662.528,00
	717	200	SERV.	AMIGDALECTOMIA	3323,97	664.794,00
	718	200	SERV.	SEPTOPLASTIA	4638,97	927.794,00
	719	200	SERV.	SEPTOPLASTIA + SINUSECTOMIA	5600,00	1.120.000,00
	720	200	SERV.	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	5558,64	1.111.728,00
	721	200	SERV.	TIMPANOTOMIA	4016,85	803.370,00
	722	200	SERV.	MASTOIDECTOMIA	5600,00	1.120.000,00
	723	200	SERV.	OTOPLASTIA	5600,00	1.120.000,00



	724	200	SERV.	LARINGOSCOPIA	297,50	59.500,00
	725	200	SERV.	TURBINECTOMIA	3243,30	648.660,00
LOTE 25 - CIRURGIA INFANTIL	726	200	SERV.	HÉRNIOPLASTIA INGUINAL	3000,00	600.000,00
	727	200	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	3000,00	600.000,00
	728	200	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL + HENIOPLASTIA UMBILICAL	5600,00	1.120.000,00
	729	200	SERV.	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	3000,00	600.000,00
	730	200	SERV.	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	3786,66	757.332,00
	731	200	SERV.	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	2123,33	424.666,00
	732	200	SERV.	PIELOPLASTIA	490,00	98.000,00
	733	200	SERV.	HIDROCELE - UNILATERAL	5600,00	1.120.000,00
	734	200	SERV.	HIPOSPÁDIA 1ºTEMPO	5600,00	1.120.000,00
	735	200	SERV.	RÂNULA	4000,00	800.000,00
	736	200	SERV.	MEOTOTOMIA	6000,00	1.200.000,00
	737	200	SERV.	POLIDACTILIA ARTICULADA	7000,00	1.400.000,00
	738	200	SERV.	POSTECTOMIA	680,00	136.000,00
	LOTE 26 - CIRURGIA VASCULAR	739	200	SERV.	VARIZES BILATERAL	5000,00
740		200	SERV.	VARIZES UNILATERAL	3000,00	600.000,00
741		200	SERV.	VARICECTOMIA UNI OU BI COM SAFENECTOMIA	4515,00	903.000,00
742		200	SERV.	IMPLANTE DE CATETER P/ HEMODIALISE	5000,00	1.000.000,00
743		200	SERV.	IMPLANTE DE CATETER QUIMIOTERAPIA ADULTO	5000,00	1.000.000,00
744		200	SERV.	DEBRIDAMENTO DE ULCERA	3000,00	600.000,00
745		200	SERV.	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO	5000,00	1.000.000,00
746		200	SERV.	SESSÃO DE APLICAÇÃO EM VARIZES (ESCLEROTERAPIA)	1000,00	200.000,00
LOTE 27 - CIRURGIA NEUROLÓGICA	747	50	SERV.	DESCOMPRESSÃO DE NERVO PERIFÉRICO	6500,00	325.000,00
	748	50	SERV.	EXERESE DE CISTO CERVICAL	6000,00	300.000,00
	749	50	SERV.	EXERESE DE TUMOR DE COURO CABELUDO	6000,00	300.000,00
	750	50	SERV.	MIOTENDINOSA	6500,00	325.000,00
	751	50	SERV.	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR	5000,00	250.000,00
	752	50	SERV.	AGULHA DE VERES	5000,00	250.000,00
	753	50	SERV.	CLIP	5000,00	250.000,00
	754	50	SERV.	TROCATER	2500,00	125.000,00
	755	50	SERV.	TUNEL DO CARPO	2500,00	125.000,00

LOTE 28 - CIRURGIA ORTOPÉDICA	756	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO ( NÃO CONVENCIONAL)	12500,00	3.125.000,00
	757	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO	12500,00	3.125.000,00
	758	250	SERV.	ARTROSPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	12500,00	3.125.000,00
	759	250	SERV.	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	12500,00	3.125.000,00
	760	250	SERV.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NÃO CONVENCIONAL	12500,00	3.125.000,00
	761	250	SERV.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	12000,00	3.000.000,00
	762	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	12500,00	3.125.000,00
	763	250	SERV.	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10974,40	2.743.600,00
	764	250	SERV.	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO - PRÓTESE REVERSA DE OMBRO	12500,00	3.125.000,00
	765	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	13344,53	3.336.132,50
	766	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA	17500,00	4.375.000,00
	767	250	SERV.	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	22000,00	5.500.000,00
	768	250	SERV.	TRATAMENTO C/ TRATAMENTO CIRÚRGICOS MÚLTIPLOS	20000,00	5.000.000,00
	769	250	SERV.	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA	5000,00	1.250.000,00
	770	250	SERV.	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOECTOMIA DE MEDIAS/GRANDES	8500,00	2.125.000,00
	771	250	SERV.	DEFORMIDADE DOS DEDOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	4500,00	1.125.000,00
	772	250	SERV.	DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	16000,00	4.000.000,00
	773	250	SERV.	ENXERTO OSSEO	2931,80	732.950,00
774	250	SERV.	EXPLORAÇÃO CIRURGICA DE NERVO	6000,00	1.500.000,00	

775	250	SERV.	HALLUX VALGUS (UM PÉ) - TRATAMENTO CIRURGICO	6000,00	1.500.000,00
776	250	SERV.	HERNIA DE DISCO TORACO-LOMBOR - TRATAMENTO CIRURG	18000,00	4.500.000,00
777	250	SERV.	DORSO CURVO / ESCOLIOSE / GIBA COSTAL - TRATAMENTO CRUENTO	20000,00	5.000.000,00
778	250	SERV.	INSTABILIDADE FEMOROPATELAR, RELEASE LATERAL DA PATELA	7000,00	1.750.000,00
779	250	SERV.	LESOES LIGAMENTARES AGUDAS - TRATAMENTO CIRURGICO	10000,00	2.500.000,00
780	250	SERV.	LUXACAO CONGENITA QUADRIL - REDUCAO CIRURGICA SIMPLES	12000,00	3.000.000,00
781	250	SERV.	MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL	5000,00	1.250.000,00
782	250	SERV.	MICRONEUROLISE MULTIPLAS - TRATAMENTO CIRURGICO	5000,00	1.250.000,00
783	250	SERV.	NEUROLISE DAS SINDROMES COMPRESSIVAS	5000,00	1.250.000,00
784	250	SERV.	OSTEOCONDROPLASTIA ESTABILIZACAO RESSECCAO E/OU PLASTIA	2880,70	720.175,00
785	250	SERV.	OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES - TRATAMENTO CIRURGICO	3017,20	754.300,00
786	250	SERV.	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR VIA ARTROSCOPICA	10000,00	2.500.000,00
787	250	SERV.	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS	5000,00	1.250.000,00
788	250	SERV.	REPARO DO MANGUITO ROTADOR PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS	6080,00	1.520.000,00
789	250	SERV.	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO	2000,00	500.000,00
790	250	SERV.	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	2439,20	609.800,00
791	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - PERNA	4925,60	1.231.400,00
792	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - COXA	8500,00	2.125.000,00
793	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES -TORNOZELO	8500,00	2.125.000,00

794	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - JOELHO	8500,00	2.125.000,00
795	250	SERV.	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	4925,46	1.231.365,00
796	250	SERV.	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA)	1761,06	440.265,00
797	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	7500,00	1.875.000,00
798	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANT/POST	10000,00	2.500.000,00
799	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	8500,00	2.125.000,00
800	250	SERV.	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	8000,00	2.000.000,00
801	250	SERV.	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	7000,00	1.750.000,00
802	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	8000,00	2.000.000,00
803	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA PROXIMAL FEMUR	10000,00	2.500.000,00
804	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	9000,00	2.250.000,00
805	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR	6000,00	1.500.000,00
806	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	8500,00	2.125.000,00
807	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO/TORNOZELO)	9000,00	2.250.000,00
808	250	SERV.	VIDEOARTROSCOPIA	8500,00	2.125.000,00
809	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE FASCEITO NECROTIZANTE	6000,00	1.500.000,00
810	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS	3000,00	750.000,00



	811	250	SERV.	DESRIDAMENTO ULCERA/NECROSE	DE	3000,00	750.000,00
	812	250	SERV.	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO)		1500,00	375.000,00
	813	250	SERV.	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO)		1500,00	375.000,00
	814	250	SERV.	TENOLISE NO TUNEL OSTEO FIBROSO		2500,00	625.000,00
	815	250	SERV.	TENODESE		2500,00	625.000,00
	816	250	SERV.	TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRURGICO		5500,00	1.375.000,00
	817	250	SERV.	TENORRAFIA ÚNICA EM OUTRAS REGIOES		3000,00	750.000,00
	818	250	SERV.	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNOSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULAHMENO SECO (ORIENTADO POR RX,US,TC,RM)		1500,00	375.000,00
	819	250	SERV.	COULNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR		7000,00	1.750.000,00
	820	250	SERV.	TIREOIDECTOMIA TOTAL		4112,30	1.028.075,00
	821	250	SERV.	TIREOIDECTOMIA PARCIAL		2887,00	721.750,00
LOTE 29 - CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	822	50	SERV.	ESVAZIAMENTO (LINFADENECTOMIA)CERVICAL		3513,50	175.675,00
	823	50	SERV.	PAROTIDECTOMIA TOTAL		12000,00	600.000,00
	824	50	SERV.	PAROTIDECTOMIA PARCIAL		10000,00	500.000,00
	825	50	SERV.	BÓCIO INTRATORÁCICO		9000,00	450.000,00
	826	50	SERV.	HIPERPARATIREOIDISMO PRIMARIO		12000,00	600.000,00
	827	50	SERV.	LINFADENECTOMIA CERVIAL		12000,00	600.000,00
	828	50	SERV.	LINFEDENECTOMIA MEDIASTINAL		12000,00	600.000,00
	829	50	SERV.	EXÉRESE DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR		6000,00	300.000,00
	830	50	SERV.	GLOSSECTOMIA PARCIAL		10000,00	500.000,00
	831	50	SERV.	GLOSSECTOMIA TOTAL		12000,00	600.000,00
	832	50	SERV.	MANDIBULECTOMIA PARCIAL		10000,00	500.000,00
	833	50	SERV.	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA		13000,00	650.000,00
	834	50	SERV.	MAXILECTOMIA PARCIAL COM OU SEM EXENTERAÇÃO ORBITÁRIA		18000,00	900.000,00
	835	50	SERV.	MAXILECTOMIA TOTAL COM OU SEM EXENTERAÇÃO ORBITÁRIA		18000,00	900.000,00

	836	50	SERV.	FARINGECTOMIA PARCIAL	16000,00	800.000,00
	837	50	SERV.	LARINGECTOMIA PARCIAL	3852,70	192.635,00
	838	50	SERV.	LARINGECTOMIA TOTAL	18000,00	900.000,00
	839	50	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HIPERPARATIREOIDISMO	16000,00	800.000,00
	840	50	SERV.	EXÉRESE DE CISTO/ FÍSTULA DE DUCTO TIREOGLOSSO	5000,00	250.000,00
	841	50	SERV.	EXÉRESE DE CISTO/ FÍSTULA DE CISTO BRANQUIAL	5000,00	250.000,00
	842	50	SERV.	EXÉRESE DE PAPILOMA DE LARINGE	5000,00	250.000,00
	843	50	SERV.	TRAQUEOSTOMIA	6500,00	325.000,00
	844	50	SERV.	CIRURGIA LAQUEADURA TUBÁRIA ABERTA	3250,00	162.500,00
	845	50	SERV.	CIRURGIA COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	4834,00	241.700,00
LOTE 31 - CIRURGIA GERAL	846	250	SERV.	CIRURGIA HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL) VIDEOLAPAROSCÓPICA	6500,00	1.625.000,00
	847	250	SERV.	CIRURGIA HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	6500,00	1.625.000,00
	848	250	SERV.	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	6500,00	1.625.000,00
	849	250	SERV.	HERNIORRAFIA INCISIONAL	6500,00	1.625.000,00
	850	250	SERV.	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	6500,00	1.625.000,00
	851	250	SERV.	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL - ESTRANGULADA	6500,00	1.625.000,00
	852	250	SERV.	CIRURGIA HEMORROIDECTOMIA	6500,00	1.625.000,00
	853	250	SERV.	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO COM OU SEM BIÓPSIA	3000,00	750.000,00
	854	250	SERV.	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	6500,00	1.625.000,00
	855	250	SERV.	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA	6500,00	1.625.000,00
	856	250	SERV.	CIRURGIA EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMAOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS	6000,00	1.500.000,00
	857	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	2933,33	733.332,50
	858	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	6500,00	1.625.000,00

LOTE 32 - CIRURGIA GINECOL	859	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	3793,33	948.332,50
	860	250	SERV.	COLECISTECTOMIA CONVECIONAL	3000,00	750.000,00
	861	250	SERV.	HERNIOPLASTIA UMBILICAL CONVECIONAL	6500,00	1.625.000,00
	862	250	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL CONVECIONAL	6500,00	1.625.000,00
	863	250	SERV.	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL (BARIÁTRICA ABERTA)	6500,00	1.625.000,00
	864	250	SERV.	CIRURGIA BARIÁTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA	6500,00	1.625.000,00
	865	250	SERV.	COLECTOMIA PARCIAL	6500,00	1.625.000,00
	866	250	SERV.	COLECTOMIA TOTAL	6500,00	1.625.000,00
	867	250	SERV.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA, OU PARA BIÓPSIA	6500,00	1.625.000,00
	868	250	SERV.	RECONSTRUCAO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIO	8500,00	2.125.000,00
	869	250	SERV.	TU PARTES MOLES - EXERESE	1500,00	375.000,00
	870	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTRIESOFÁGICO +HERNIA DE HIATO (POR VIDEO)	12000,00	3.000.000,00
	871	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO ACALASIA (CARDIOMIOTOMIA) ABERTO	9000,00	2.250.000,00
	872	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO ACALASIA (CARDIOMOPATIA) POR VÍDEO	10000,00	2.500.000,00
	873	250	SERV.	ANASTOMOSE BILIO-DIGESTIVO	14000,00	3.500.000,00
	874	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VAGINAL ( USA PROTESE)	4342,95	1.085.737,50
	875	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	3000,00	750.000,00
	876	250	SERV.	PARTO NORMAL	4117,68	1.029.420,00
	877	250	SERV.	PARTO CESÁREA	5397,59	1.349.397,50
	878	250	SERV.	LAQUEADURA TUBARIA/UTERINA	4000,00	1.000.000,00
879	250	SERV.	CURETAGEM	4000,00	1.000.000,00	
880	250	SERV.	CERCLAGEM	4000,00	1.000.000,00	
881	250	SERV.	EXERESE DE CISTO	4000,00	1.000.000,00	

882	250	SERV.	COLPOPERÍNEOPLASTIA ANTERIOR e POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	4000,00	1.000.000,00
883	250	SERV.	COLPOPERINEORRAFIA OBSTÉTRICA (PERÍNEO) NÃO	4000,00	1.000.000,00
884	250	SERV.	ENDOMETRIOSE VIDEOLAPAROSCÓPICA	6500,00	1.625.000,00
885	250	SERV.	HISTERECTOMIA ANEXECTOMIA(UNI/BILATERAL) C/	6500,00	1.625.000,00
886	250	SERV.	HISTERECTOMIA TOTAL/SUB/VAGINAL/VIDEO/ANEXECTOMIA	3214,75	803.687,50
887	250	SERV.	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	5695,00	1.423.750,00
888	250	SERV.	MIOMECTOMIA	3180,00	795.000,00
889	250	SERV.	COLPOPLASTIA ANTERIOR	6000,00	1.500.000,00
890	250	SERV.	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	6500,00	1.625.000,00
891	250	SERV.	COLPORRAFIA COLPOPERINEORRAFIA OU	6500,00	1.625.000,00
892	250	SERV.	HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA - COM OU SEM BIÓPSIA TOTAL	6500,00	1.625.000,00
893	250	SERV.	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO, CONIZAÇÃO	6500,00	1.625.000,00
894	250	SERV.	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL LAPAROSCÓPICA - COM OU SEM BIÓPSIA	3000,00	750.000,00
895	250	SERV.	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	6500,00	1.625.000,00
896	250	SERV.	BIOPSIA DE VULVA	3000,00	750.000,00
897	250	SERV.	BIOPSIA DE VAGINA	3000,00	750.000,00
898	250	SERV.	BIOPSIA COLO UTERINO	3000,00	750.000,00
899	250	SERV.	CAF (ITEM NOVO)	2000,00	500.000,00
900	250	SERV.	COLPOSCOPIA (ITEM NOVO)	256,67	64.167,50
901	250	SERV.	CAUTERIZAÇÃO DE VULVA	3000,00	750.000,00
902	250	SERV.	CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO (ITEM NOVO)	3000,00	750.000,00
903	250	SERV.	EXCISÃO DE PÓLIPOS CERVICAIS	3000,00	750.000,00
904	250	SERV.	INSERÇÃO E/OU RETIRADA DE DIU	96,00	24.000,00
905	250	SERV.	RESECÇÃO DE LESÃO	6500,00	1.625.000,00
906	250	SERV.	MASTECTOMIA + RECONSTRUÇÃO DE MAMA (NÃO INCLUSO PROTESE)	3907,20	976.800,00

	907	250	SERV.	EXTIRPAÇÃO DE MAMA SUPRANUMERÁRIA	6500,00	1.625.000,00
	908	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO DA MAMA PÓS-QUADRANTECTOMIA	6500,00	1.625.000,00
	909	250	SERV.	SETORECTOMIA + SENTINELA	6500,00	1.625.000,00
	910	250	SERV.	RINOPLASTIA (NARIZ)	30000,00	7.500.000,00
LOTE 33 - CIRURGIA MASTOLOGICA	911	50	SERV.	GINECOMASTIA	4250,00	212.500,00
	912	50	SERV.	RISTIDOPLASTIA	20000,00	1.000.000,00
	913	50	SERV.	LIPOABDOMINOPLASTIA	30000,00	1.500.000,00
	914	50	SERV.	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL	22000,00	1.100.000,00
LOTE 34 - CIRURGIA PLÁSTICA	915	50	SERV.	BLEFAROPLASTIA INFERIOR OU SUPERIOR	4680,00	234.000,00
	916	50	SERV.	BRAQUIOPLASTIA	11484,90	574.245,00
	917	50	SERV.	CRUROPLASTIA	11423,30	571.165,00
	918	50	SERV.	HIPERTROFIA PEQUENOS LABIOS	8000,00	400.000,00
	919	50	SERV.	MASTOPEXIA PRIMÁRIA COM PRÓTESE	17121,00	856.050,00
	920	50	SERV.	MASTOPEXIA SECUNDÁRIA COM PRÓTESE	20000,00	1.000.000,00
	921	50	SERV.	MAMOPLASTIA C/S LIPO DE AXILAS, C/S EXERESE DE MAMA AXILIARES	4450,00	222.500,00
	922	50	SERV.	REVISÃO DE CICATRIZ (REFINAMENTO DE CICATRIZ) SEDAÇÃO	6000,00	300.000,00
	923	50	SERV.	EXERESE DE LESÃO DA FACE	6000,00	300.000,00
	924	50	SERV.	OTOPLASTIA COM SEDAÇÃO	8000,00	400.000,00
	925	50	SERV.	NINFOPLASTIA	10000,00	500.000,00
	926	50	SERV.	HIDROCELE	8000,00	400.000,00
	927	50	SERV.	UTL RÍGIDA A LASER	19000,00	950.000,00
	928	50	SERV.	UTL FLEXÍVEL A LASER	19000,00	950.000,00
	929	50	SERV.	NEFRECTOMIA ABERTA	19000,00	950.000,00
	930	50	SERV.	EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL	10000,00	500.000,00
LOTE 35- CIRURGIA UROLOGICA	931	100	SERV.	NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA UNILATERAL	14660,00	1.466.000,00
	932	100	SERV.	NEFRECTOMIA LAPAROSCÓPICA	19000,00	1.900.000,00
	933	100	SERV.	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	19000,00	1.900.000,00
	934	100	SERV.	PRIAPRISMO	6000,00	600.000,00
	935	100	SERV.	PROSTATECTOMIA ABERTA	9000,00	900.000,00
	936	100	SERV.	PROSTATECTOMIA DE PROSTATA LAPAROSCÓPICA	5252,00	525.200,00
	937	100	SERV.	IMPLANTE DE PROTESE PENIANA	20000,00	2.000.000,00

	938	100	SERV.	CISTOSTOMIA CEU ABERTO	10.000,00	1.000.000,00
	939	100	SERV.	CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	4900,00	490.000,00
	940	100	SERV.	CISTECTOMIA RADICAL	10000,00	1.000.000,00
	941	100	SERV.	CISTOLITOTRIPSIA	1053,33	105.333,00
	942	100	SERV.	CISTOLITOTOMIA	5474,66	547.466,00
	943	100	SERV.	RTU PROSTATA	15000,00	1.500.000,00
	944	100	SERV.	RTU BEXIGA	15000,00	1.500.000,00
	945	100	SERV.	URETROTOMIA INTERNA	16000,00	1.600.000,00
	946	100	SERV.	URETEROLITOTOMIA TRANSURETEROSCÓPICA	3801,86	380.186,00
	947	100	SERV.	URETROPLASTIA ANTERIOR	4270,93	427.093,00
	948	100	SERV.	URETROPLASTIA POSTERIOR	4270,93	427.093,00
	949	100	SERV.	VARICOCELE	8000,00	800.000,00
	950	100	SERV.	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J TEFLONADO	5000,00	500.000,00
	951	100	SERV.	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J FIO BRANCO	5000,00	500.000,00
	952	100	SERV.	ORQUIDOPEXIA	10000,00	1.000.000,00
	953	100	SERV.	ORQUIECTOMIA NÃO INCLUSO PROTESE	8000,00	800.000,00
	954	100	SERV.	EXERESE DIVERTICULO	5000,00	500.000,00
	955	100	SERV.	REVERSÃO DE VASECTOMIA	6000,00	600.000,00
	956	250	SERV.	POSTECTOMIA /FIMOSE (ADULTO) C/SEDAÇÃO	6000,00	1.500.000,00
	957	100	SERV.	CISTOSCOPIA C/ SEDAÇÃO	8000,00	800.000,00
	958	300	SERV.	VASECTOMIA C/SEDAÇÃO	1044,66	313.398,00
	959	100	SERV.	RETIRADA DE DUPLO J C/ SEDAÇÃO	2863,73	286.373,00
DIÁRIAS (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE	960	500	DIÁRIA	DIÁRIA EM ENFERMARIA - (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NA ENFERMARIA, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE CTI, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO).	500,00	250.000,00

	961	500	DIÁRIA	DIÁRIA EM CTI – (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NO CTI, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE CTI, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO).	1200,00	600.000,00
VALOR TOTAL:						<b>368.750.883,50</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b> OS VALORES DESCRITOS ACIMA, CONTEMPLAM AS DESPESAS HOSPITALARES COMO: DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA, UTILIZAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO, MATERIAIS E MEDICAMENTOS, OPME PADRÃO (QUANDO FOR O CASO), CUIDADOS DA ENFERMAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE, BEM COMO OS HONORÁRIOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA.						
<b>NÃO INCLUEM:</b> DIÁRIAS EM CTI, SADT, OPME- (FORA DO PADRÃO DE CADA PROCEDIMENTO) E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, FORA DO PROTOCOLO PADRÃO. CTI-Centro de Terapia Intensiva, SADT-Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, OPME-Órteses, Próteses e Materiais Especiais.						

13.3 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

13.4 - A empresa interessada em participar do credenciamento deverá indicar os itens que deseja credenciar.

13.5 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente;

### 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**010210.302.0007.2009. 333903900000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

### 14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Termo de Referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio/municípios.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;
- n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- o) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- p) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar ao Consórcio Codanorte quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>13</sup>.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

<sup>13</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

## 16 - DAS SANÇÕES:

16.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei](#)

14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;  
II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);  
III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1-A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

17.2- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

17.3-A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.4-A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.5-Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

#### **18 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

18.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>14</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

18.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

18.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

18.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;

18.5 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

#### **19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

<sup>14</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

19.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **21 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser

destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

## **22 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

22.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a respectiva distribuição dos serviços.

22.2-Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://codanorte.mg.gov.br/>, mediante publicação do termo de credenciamento.

22.3-A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado.

22.4-Os serviços serão solicitados pelos Municípios, e a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, em razão da inviabilidade de competição, como prevê o inciso II do artigo 79, da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, 11 de setembro de 2025.

João Manoel Ribeiro  
Coordenador de Planejamento.

## ANEXO II

### MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

#### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025 CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede/endereço (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, com as características descritas no termo de referência, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Anexo II, em conformidade com o Termo de Referência e abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - CONSULTA ESPECIALIZADA	1	1000	SERV.	ALERGOLOGIA	150,00	150.000,00
	2	2000	SERV.	ANESTESIOLOGIA	110,00	220.000,00
	3	3000	SERV.	ANGIOLOGIA	120,00	360.000,00
	4	3000	SERV.	CARDIOLOGIA	110,00	330.000,00
	5	1000	SERV.	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	160,00	160.000,00
	6	1000	SERV.	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	160,00	160.000,00
	7	2000	SERV.	CIRURGIA PEDIATRICA	160,00	320.000,00
	8	500	SERV.	CIRURGIA PLÁSTICA	120,00	60.000,00
	9	500	SERV.	CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	250,00	125.000,00
	10	1000	SERV.	CIRURGIA DE TORÁX	240,00	240.000,00
	11	2000	SERV.	CIRURGIA GERAL	120,00	240.000,00
	12	2000	SERV.	CLINICA MÉDICA	100,00	200.000,00
	13	2000	SERV.	DERMATOLOGIA	110,00	220.000,00
	14	1000	SERV.	ENDOCRINOLOGIA	110,00	110.000,00
	15	500	SERV.	ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	150,00	75.000,00
	16	2000	SERV.	GASTROENTEROLOGIA	54,00	108.000,00
	17	1000	SERV.	GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	200,00	200.000,00
	18	500	SERV.	GERIATRIA	120,00	60.000,00
	19	2000	SERV.	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	110,00	220.000,00
	20	500	SERV.	HEMATOLOGIA	175,00	87.500,00
	21	1000	SERV.	INFECTOLOGIA	180,00	180.000,00
	22	1000	SERV.	MASTOLOGIA	120,00	120.000,00

	23	1000	SERV.	MEDICINA DO TRABALHO	69,00	69.000,00
	24	1000	SERV.	NEFROLOGIA	120,00	120.000,00
	25	2000	SERV.	NEUROLOGIA	120,00	240.000,00
	26	2000	SERV.	NEUROCIRURGIA	175,00	350.000,00
	27	3000	SERV.	OFTALMOLOGIA	100,00	300.000,00
	28	3000	SERV.	ORTOPEDIA	110,00	330.000,00
	29	1000	SERV.	OTORRINOLARINGOLOGIA	100,00	100.000,00
	30	3000	SERV.	PEDIATRIA	120,00	360.000,00
	31	500	SERV.	PNEUMOLOGIA	120,00	60.000,00
	32	500	SERV.	PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	300,00	150.000,00
	33	3000	SERV.	PROCTOLOGIA	150,00	450.000,00
	34	2000	SERV.	PSIQUIATRIA	150,00	300.000,00
	35	1000	SERV.	REUMATOLOGIA	175,00	175.000,00
	36	2000	SERV.	UROLOGIA	120,00	240.000,00
LOTE 02 - ACUPUNTURA, FISIOTERAPIA, FONOTERAPIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA	37	2000	SERV.	ACUPUNTURA, SESSÃO	60,00	120.000,00
	38	2000	SERV.	FISIOTERAPIA, AVALIAÇÃO	60,00	120.000,00
	39	2000	SERV.	FISIOTERAPIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
	40	2000	SERV.	FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
	41	2000	SERV.	FONOAUDIOLOGIA, AVALIAÇÃO	60,00	120.000,00
	42	2000	SERV.	FONOAUDIOLOGIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
	43	2000	SERV.	FONOTERAPIA, SESSÃO	150,00	300.000,00
	44	2000	SERV.	NUTRIÇÃO	98,00	196.000,00
	45	2000	SERV.	PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO	60,00	120.000,00
	46	2000	SERV.	PSICOLOGIA, SESSÃO	60,00	120.000,00
	47	250	SERV.	RPG, SESSÃO	80,00	20.000,00
	48	250	SERV.	MÉTODO POR PROMPT	250,00	62.500,00
	49	250	SERV.	MÉTODO POR FLOORTIME	250,00	62.500,00
	50	250	SERV.	VISITA E ORIENTAÇÃO NA ESCOLA	250,00	62.500,00
	51	250	SERV.	TESTAGEM DE APRENDIZAGEM LEITURA ESCRITA (TESTES VALIDADOS)	250,00	62.500,00
	52	200	SERV.	LASERTERAPIA	250,00	50.000,00
	53	200	SERV.	NEUROMODULAÇÃO(TDCS)	250,00	50.000,00
54	200	SERV.	NEUROMODULAÇÃO(IMS)	250,00	50.000,00	
55	200	SERV.	AVALIAÇÃO PSICOMOTRICIDADE	140,00	28.000,00	
56	200	SERV.	FISIOTERAPIA OCULAR-BAIXA VISÃO E CEGUEIRA	250,00	50.000,00	
LOTE 03-EXAM	57	3000	SERV.	ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	40,00	120.000,00
	58	3000	SERV.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA	150,00	450.000,00

	59	1500	SERV.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA INFANTIL COM SEDAÇÃO	210,00	315.000,00
	60	1000	SERV.	SEDAÇÃO EXAME CARDIOLOGICO	300,00	300.000,00
	61	2000	SERV.	HOLTER 24 HORAS	100,00	200.000,00
	62	2000	SERV.	MAPA 24 HORAS	108,00	216.000,00
	63	2000	SERV.	TESTE ERGOMETRICO / ESTEIRA	110,00	220.000,00
	64	1500	SERV.	ECODOPPLER DE CAROTIDAS A CORES	200,00	300.000,00
	65	1500	SERV.	ECODOPPLER DE ESFORÇO E STRESS	300,00	450.000,00
	66	1500	SERV.	ECODOPPLER TRANSESOFAGICO	180,00	270.000,00
	67	100	SERV.	TESTE E AVALIAÇÃO DE MARCA-PASSO	100,00	10.000,00
	68	200	SERV.	MRPA	30,00	6.000,00
LOTE 04 - ELETROENCEFALOGRAMA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA	69	200	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO E VIGILIA	120,00	24.000,00
	70	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	450,00	450.000,00
	71	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMII	350,00	350.000,00
	72	1000	SERV.	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MMSS	350,00	350.000,00
	73	150	SERV.	MAPEAMENTO CEREBRAL	130,00	19.500,00
	74	150	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL	180,00	27.000,00
	75	500	SERV.	ELETROENCEFALOGRAMA CLINICO	130,00	65.000,00
LOTE 05 - PROCEDIMENTO AMBULATORIAL	76	1000	SERV.	BIOPSIA AMBULATORIAL (PROCEDIMENTO)	150,00	150.000,00
	77	1000	SERV.	LESÃO DE PELE SIMPLES – EXÉRESE	100,00	100.000,00
	78	1000	SERV.	PEQUENAS CIRURGIAS (CISTO, VERRUGA, UNHA ENCRAVADAS)	100,00	100.000,00
	79	1000	SERV.	GESSO ORTOPEDICO	300,00	300.000,00
	80	1000	SERV.	NEBULIZAÇÃO	150,00	150.000,00
	81	500	SERV.	BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA (PROCEDIMENTO)	2500,00	1250.000,00
	82	500	SERV.	BIOPSIA DE MIELOGRAMA (PROCEDIMENTO)	1800,00	900.000,00
	83	1000	SERV.	APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS	150,00	150.000,00
LOTE 06 - PROCEDIMENTO GINECOLÓGICO	84	1000	SERV.	APLICAÇÃO DE ACIDO	150,00	150.000,00
	85	1000	SERV.	BIOPSIA GINECÓLICA (PROCEDIMENTO)	96,00	96.000,00
	86	500	SERV.	BIOPSIA DE VULVA (PROCEDIMENTO)	200,00	100.000,00



	87	100	SERV.	DRENAGEM BARTHOLIN	350,00	35.000,00
	88	800	SERV.	CAUTERIZAÇÃO	96,00	76.800,00
	89	1000	SERV.	INSERÇÃO DE DIU * não inclui o DIU	96,00	96.000,00
	90	1000	SERV.	HISTEROSSONOGRAMA	340,00	340.000,00
LOTE 07 - PROCEDIMENTO UROLOGICO	91	1000	SERV.	BIOPSIA DE PELE	400,00	400.000,00
	92	100	SERV.	BIOPSIA DE PÊNIS	1000,00	100.000,00
	93	200	SERV.	CAUTERIZAÇÃO UROLÓGICA	2000,00	400.000,00
	94	500	SERV.	BIOPSIA DE PRÓSTATA (PROCEDIMENTO)	840,00	420.000,00
	95	1000	SERV.	VASECTOMIA AMBULATORIAL	2500,00	2500.000,00
LOTE 08 - PROCEDIMEN TO	96	100	SERV.	APLICAÇÃO DE ÁCIDO	150,00	15.000,00
	97	200	SERV.	BIOPSIA DE PELE DERMATOLÓGICA	200,00	40.000,00
	98	200	SERV.	CAUTERIZAÇÃO	200,00	40.000,00
	99	100	SERV.	CRIOTERAPIA	150,00	15.000,00
LOTE 09 - PROCEDI MENTO	100	500	SERV.	DRENAGEM	1500,00	750.000,00
	101	500	SERV.	INFILTRAÇÃO	300,00	150.000,00
	102	500	SERV.	PEQUENAS CIRURGIAS	2500,00	1250.000,00
LOTE 11 - PATOLOGIA CLÍNICA	103	500	SERV.	17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	12,75	6.375,00
	104	500	SERV.	17 BETA ESTRADIOL	12,68	6.340,00
	105	500	SERV.	17 CETOSTEROIDES TOTAIS	8,40	4.200,00
	106	500	SERV.	ÁCIDO DELTA AMINOLEVULINICO/ ALA-U	2,57	1.285,00
	107	500	SERV.	ÁCIDO FÓLICO	17,40	8.700,00
	108	500	SERV.	ÁCIDO METIL-HIPURICO	2,55	1.275,00
	109	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO	2,31	1.155,00
	110	500	SERV.	ÁCIDO ÚRICO (URINA 24 horas)	4,03	2.015,00
	111	500	SERV.	ÁCIDO VALPRÓICO	19,56	9.780,00
	112	500	SERV.	ÁCIDO VANILMANDÉLICO	11,25	5.625,00
	113	500	SERV.	ACTH - HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	17,65	8.825,00
	114	500	SERV.	ALDOLASE	4,60	2.300,00
	115	500	SERV.	ALDOSTERONA	14,86	7.430,00
	116	500	SERV.	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	4,60	2.300,00
	117	500	SERV.	ALFA FETOPROTEÍNA	18,48	9.240,00
	118	500	SERV.	AMILASE	2,81	1.405,00
	119	500	SERV.	AMINOGLICOSÍDEOS IGE	12,50	6.250,00
120	500	SERV.	ANCA (ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS)	55,20	27.600,00	
121	500	SERV.	ANDROSTENEDIONA	14,41	7.205,00	
122	500	SERV.	ANFETAMINAS	30,72	15.360,00	
123	500	SERV.	ANTI - TIREOGLOBULINA	21,45	10.725,00	

124	500	SERV.	ANTI CCP (CYCLIC CITRULLINATED PEPTIDE)	95,45	47.725,00
125	500	SERV.	ANTI DNA	10,83	5.415,00
126	500	SERV.	ANTI HCV	20,00	10.000,00
127	500	SERV.	ANTI MÚSCULO ESTRIADO	11,50	5.750,00
128	500	SERV.	ANTI RNP	19,73	9.865,00
129	500	SERV.	ANTI SM	19,73	9.865,00
130	500	SERV.	ANTI SSA (RO)	23,00	11.500,00
131	500	SERV.	ANTI SSB (LA)	23,18	11.590,00
132	500	SERV.	ANTI TPO – TIREOPEROXIDASE	20,00	10.000,00
133	500	SERV.	ANTIBIOGRAMA	6,22	3.110,00
134	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI HIV 1 E 2, PESQUISA	12,50	6.250,00
135	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI SCL-70	12,50	6.250,00
136	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI-TIREOIDIANOS TIREOGLOBULINA	19,18	9.590,00
137	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI – MÚSCULO LISO	21,45	10.725,00
138	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGG	36,23	18.115,00
139	500	SERV.	ANTICORPOS ANTI H. PYLORI IGM	26,40	13.200,00
140	500	SERV.	ANTICORPOS MONOCLONAIS ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	2,06	1.030,00
141	500	SERV.	ANTICOAGULANTE LUPICO	15,00	7.500,00
142	500	SERV.	ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	12,50	6.250,00
143	500	SERV.	ANTIINSULINA	21,45	10.725,00
144	500	SERV.	ANTITROMBINA	10,00	5.000,00
145	500	SERV.	APOLIPOPROTEÍNA A1	21,00	10.500,00
146	500	SERV.	APOLIPROTEÍNA B	21,00	10.500,00
147	500	SERV.	B.A.A.R.	5,50	2.750,00
148	500	SERV.	BENZODIAZEPÍNICOS	16,85	8.425,00
149	500	SERV.	BETA-HCG	9,81	4.905,00
150	500	SERV.	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	2,51	1.255,00
151	500	SERV.	CA 125	16,68	8.340,00
152	500	SERV.	CÁLCIO	2,31	1.155,00
153	500	SERV.	CÁLCIO IÔNICO	4,38	2.190,00
154	500	SERV.	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO FERRO (CTLF)	2,51	1.255,00
155	500	SERV.	CAPACIDADE LIVRE DE LIGAÇÃO FERRO (CLLF)	4,03	2.015,00
156	500	SERV.	CARBAMAZEPINA	21,91	10.955,00
157	500	SERV.	CARBOIDRATOS NA URINA	33,00	16.500,00
158	500	SERV.	CARBOXY-HEMOGLOBINA	5,13	2.565,00

159	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	12,50	6.250,00
160	500	SERV.	CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	12,50	6.250,00
161	500	SERV.	CARIOTIPO BANDA G	510,00	255.000,00
162	500	SERV.	CARIOTIPO X-FRAGIL	510,00	255.000,00
163	500	SERV.	CATECOLAMINAS (urina de 24 horas acidificada)	72,00	36.000,00
164	500	SERV.	CEA – ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	16,68	8.340,00
165	500	SERV.	CHUMBO	11,03	5.515,00
166	500	SERV.	CICLOSPORINA	46,00	23.000,00
167	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGG	13,75	6.875,00
168	500	SERV.	CITOMEGALOVÍRUS IGM	14,50	7.250,00
169	500	SERV.	CKMB – CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	5,15	2.575,00
170	500	SERV.	CLEARENCE DE CREATININA	4,38	2.190,00
171	500	SERV.	CLEARENCE OSMOLAR	5,00	2.500,00
172	500	SERV.	CLORETOS	4,38	2.190,00
173	500	SERV.	COAGULOGRAMA	18,40	9.200,00
174	500	SERV.	COCAÍNA	18,61	9.305,00
175	500	SERV.	COLESTEROL FRACIONADO	10,00	5.000,00
176	500	SERV.	COLESTEROL HDL	4,38	2.190,00
177	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL	2,50	1.250,00
178	500	SERV.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	16,39	8.195,00
179	500	SERV.	COLINESTERASE	4,60	2.300,00
180	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 3 – C3	19,09	9.545,00
181	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO 4 – C4	14,40	7.200,00
182	500	SERV.	COMPLEMTO SÉRICO CH50	11,52	5.760,00
183	500	SERV.	COMPLEMENTO SÉRICO TOTAL – CH100	22,92	11.460,00
184	500	SERV.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3,41	1.705,00
185	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOSCD4/CD8	11,00	5.500,00
186	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS B	11,00	5.500,00
187	500	SERV.	CONTAGEM LINFÓCITOS T	11,00	5.500,00
188	500	SERV.	CONTAGEM RETICULÓCITOS	3,41	1.705,00
189	500	SERV.	COPROCULTURA	14,40	7.200,00
190	500	SERV.	COPROLÓGICO FUNCIONAL	4,80	2.400,00
191	500	SERV.	CORTISOL	12,32	6.160,00
192	500	SERV.	CPK – CREATINOFOSFOQUINASE	4,60	2.300,00
193	500	SERV.	CREATININA	2,31	1.155,00



194	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)	7,02	3.510,00
195	500	SERV.	CULTURA (URINA JATO MÉDIO)+ANTIBIOGRAMA	10,00	5.000,00
196	500	SERV.	CULTURA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	12,81	6.405,00
197	500	SERV.	CULTURA PARA BAAR	9,21	4.605,00
198	500	SERV.	CULTURA PARA FUNGOS	9,72	4.860,00
199	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO B	23,00	11.500,00
200	500	SERV.	CULTURA STREPTOCOCCUS BETA HEMOLÍTICO +ANTIBIOGRAMA	23,00	11.500,00
201	500	SERV.	CURVA GLICÊMICA*inclui o dextrosol	4,53	2.265,00
202	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	14,06	7.030,00
203	500	SERV.	DEHIDROEPIANDROSTERONA SULFATO – S-DHEA	16,38	8.190,00
204	500	SERV.	DENGUE IGG	18,72	9.360,00
205	500	SERV.	DENGUE IGM	18,72	9.360,00
206	500	SERV.	DESIDROGENASE LÁTICA – LDH	4,60	2.300,00
207	500	SERV.	DETERMINAÇÃO CROMATOGRÁFICA DE AMINOÁCIDOS	33,35	16.675,00
208	500	SERV.	DIHIDROTESTOSTERONA	38,59	19.295,00
209	500	SERV.	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	4,42	2.210,00
210	500	SERV.	DNA DUO	30,00	15.000,00
211	500	SERV.	DNA TRIO	130,00	65.000,00
212	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO HIPURICO	3,00	1.500,00
213	500	SERV.	DOSAGEM DE ÁCIDO MANDÉLICO	5,00	2.500,00
214	500	SERV.	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	6,00	3.000,00
215	500	SERV.	DOSAGEM DE 5 -NUCLEOTIDASE	5,00	2.500,00
216	500	SERV.	DOSAGEM DE ACETONA	3,38	1.690,00
217	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINA	4,60	2.300,00
218	500	SERV.	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	4,60	2.300,00
219	500	SERV.	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	12,00	6.000,00
220	500	SERV.	DOSAGEM DE AMÔNIA	4,38	2.190,00
221	500	SERV.	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	12,00	6.000,00
222	500	SERV.	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	8,10	4.050,00
223	500	SERV.	DOSAGEM DE BARBITURATOS	12,00	6.000,00
224	500	SERV.	DOSAGEM DE CÁDMIO URINA	8,18	4.090,00
225	500	SERV.	DOSAGEM DE CALCITONINA	12,00	6.000,00

226	500	SERV.	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	4,60	2.300,00
227	500	SERV.	DOSAGEM DE CITRATO URINÁRIO	12,00	6.000,00
228	500	SERV.	DOSAGEM DE COBRE	4,38	2.190,00
229	500	SERV.	DOSAGEM DE CREATININA	2,31	1.155,00
230	500	SERV.	DOSAGEM DE FATOR COAGULAÇÃO	12,00	6.000,00
231	500	SERV.	DOSAGEM DE FENOL	2,56	1.280,00
232	500	SERV.	DOSAGEM DE FOLATO – ÁCIDO FÓLICO	12,00	6.000,00
233	500	SERV.	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	4,38	2.190,00
234	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	2,51	1.255,00
235	500	SERV.	DOSAGEM DE FOSFATASE PROSTÁTICA ÁCIDA	2,51	1.255,00
236	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,51	1.255,00
237	500	SERV.	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	12,00	6.000,00
238	500	SERV.	DOSAGEM DE GALACTOSE	4,38	2.190,00
239	500	SERV.	DOSAGEM DE GASTRINA	12,00	6.000,00
240	500	SERV.	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,80	1.900,00
241	500	SERV.	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	4,60	2.300,00
242	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,91	955,00
243	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	3,41	1.705,00
244	500	SERV.	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	3,41	1.705,00
245	500	SERV.	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	4,60	2.300,00
246	500	SERV.	DOSAGEM DE LACTATO	4,60	2.300,00
247	500	SERV.	DOSAGEM DE LÍTIO	2,81	1.405,00
248	500	SERV.	DOSAGEM DE MERCÚRIO	2,55	1.275,00
249	500	SERV.	DOSAGEM DE OXALATO	4,60	2.300,00
250	500	SERV.	DOSAGEM DE PIRUVATO	4,60	2.300,00
251	500	SERV.	DOSAGEM DE PLASMINOGÊNIO	5,13	2.565,00
252	500	SERV.	DOSAGEM DE PORFIRINAS	4,38	2.190,00
253	500	SERV.	DOSAGEM DE QUINIDINA	12,00	6.000,00
254	500	SERV.	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,51	1.255,00
255	500	SERV.	DOSAGEM DE SEROTONINA	12,00	6.000,00
256	500	SERV.	DOSAGEM DE TEOFILINA	12,00	6.000,00
257	500	SERV.	DOSAGEM DE TIOCIANATO URINA	12,00	6.000,00
258	500	SERV.	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	4,38	2.190,00
259	500	SERV.	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	6,76	3.380,00
260	500	SERV.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	4,60	2.300,00
261	500	SERV.	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	5,52	2.760,00
262	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGG	14,61	7.305,00

263	500	SERV.	EPSTEIN BARR, ANTICORPOS IGM	21,45	10.725,00
264	500	SERV.	ERITROGRAMA	5,83	2.915,00
265	500	SERV.	ESPERMOGRAMA	12,12	6.060,00
266	500	SERV.	ESQUISTOSSOMOSE, IMUNOFLUORESCENCIA IGG	7,17	3.585,00
267	500	SERV.	ESTREPTOLISINA "O" – ASLO – AEO	3,53	1.765,00
268	500	SERV.	ESTRIOL	14,43	7.215,00
269	500	SERV.	ESTRONA	13,90	6.950,00
270	500	SERV.	ETANOL – ÁLCOOL ETÍLICO	17,14	8.570,00
271	500	SERV.	EXAME À FRESCO	3,50	1.750,00
272	500	SERV.	FAN – FATOR ANTINUCLEAR	12,10	6.050,00
273	500	SERV.	FATOR V DE LEIDEN	107,28	53.640,00
274	500	SERV.	FENOBARBITAL	31,00	15.500,00
275	500	SERV.	FERRITINA	19,01	9.505,00
276	500	SERV.	FERRO SÉRICO	2,18	1.090,00
277	500	SERV.	FOSFATASE ALCALINA	2,51	1.255,00
278	500	SERV.	FÓSFORO	2,31	1.155,00
279	500	SERV.	FSH – HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	9,86	4.930,00
280	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGG	12,50	6.250,00
281	500	SERV.	FTA-ABS – ANTICORPOS IGM	12,50	6.250,00
282	500	SERV.	GAMA GT	4,38	2.190,00
283	500	SERV.	GLICOSE	2,31	1.155,00
284	500	SERV.	GLICOSE PÓS-PRANDIAL	2,31	1.155,00
285	500	SERV.	GLICOSE APÓS-DEXTROSOL*inclui o Dextrosol 50g ou 75g	4,53	2.265,00
286	500	SERV.	GORDURA FECAL, DOSAGEM E PESQUISA	3,80	1.900,00
287	500	SERV.	GRAM	3,50	1.750,00
288	500	SERV.	GRUPO SANGUÍNEO + FATOR RH	3,42	1.710,00
289	500	SERV.	HAV IGG	20,00	10.000,00
290	500	SERV.	HAV IGM	20,00	10.000,00
291	500	SERV.	HAV TOTAL	20,00	10.000,00
292	500	SERV.	HBC IGG	20,00	10.000,00
293	500	SERV.	HBC IGM	20,00	10.000,00
294	500	SERV.	HBC TOTAL	20,00	10.000,00
295	500	SERV.	HBEAG	20,00	10.000,00
296	500	SERV.	HBE-ANTI	20,00	10.000,00
297	500	SERV.	HBSAG	20,00	10.000,00
298	500	SERV.	HBS-ANTI	23,18	11.590,00



299	500	SERV.	HCG – GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA	9,80	4.900,00
300	500	SERV.	HCV – GENOTIPAGEM	45,00	22.500,00
301	500	SERV.	HCV – PCR QUALITATIVO	45,00	22.500,00
302	500	SERV.	HCV – PCR QUANTITATIVO	45,00	22.500,00
303	500	SERV.	HCV-ANTI	20,00	10.000,00
304	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGG	36,23	18.115,00
305	500	SERV.	HELICOBACTER PYLORI IGM	26,40	13.200,00
306	500	SERV.	HEMATÓCRITO	2,88	1.440,00
307	500	SERV.	HEMOCULTURA	8,64	4.320,00
308	500	SERV.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA – HBA1C	9,82	4.910,00
309	500	SERV.	HEMOGRAMA	5,13	2.565,00
310	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGG	21,45	10.725,00
311	500	SERV.	HERPES SIMPLES IGM	21,45	10.725,00
312	500	SERV.	HIV I E II, ELISA	12,50	6.250,00
313	500	SERV.	HOMOCISTEINA SÉRICA	40,00	20.000,00
314	500	SERV.	HOMOCISTEÍNA NA URINA	12,00	6.000,00
315	500	SERV.	HORMÔNIO CRESCIMENTO – HGH	12,76	6.380,00
316	500	SERV.	HTLV 1 + HTLV 2	23,18	11.590,00
317	500	SERV.	IGE – IMUNOGLOBULINA E (ESPECÍFICO/MÚLTIPLO)	11,56	5.780,00
318	500	SERV.	IGFBP-3 – PROTEÍNA LIGADORA-3 DO IGF	40,00	20.000,00
319	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGA	14,40	7.200,00
320	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGE TOTAL	11,56	5.780,00
321	500	SERV.	IMUNOGLOBULINA IGM	17,71	8.855,00
322	500	SERV.	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA –IST	10,58	5.290,00
323	500	SERV.	INSULINA	12,71	6.355,00
324	500	SERV.	LACTOSE, TESTE DE ABSORÇÃO	18,98	9.490,00
325	500	SERV.	LÁTEX FATOR REUMATOIDE – FR	2,36	1.180,00
326	500	SERV.	LEPTOSPIRA (SORO AGLUTINAÇÃO)	20,00	10.000,00
327	500	SERV.	LEUCÓCITOS FECAIS	2,06	1.030,00
328	500	SERV.	LEUCOGRAMA	3,41	1.705,00
329	500	SERV.	LH – HORMÔNIO LUTEINIZANTE	10,18	5.090,00
330	500	SERV.	LIPASE	2,81	1.405,00
331	500	SERV.	LISTERIA (SORO AGLUTINAÇÃO)	6,87	3.435,00
332	500	SERV.	MAGNÉSIO	2,51	1.255,00
333	500	SERV.	META-HEMOGLOBINA	5,13	2.565,00

334	500	SERV.	METANEFIRINAS (urina de 24 horas acidificada)	73,60	36.800,00
335	500	SERV.	MICROALBUMINÚRIA	10,15	5.075,00
336	500	SERV.	MIELOGRAMA	7,23	3.615,00
337	500	SERV.	MONOTESTE	6,00	3.000,00
338	500	SERV.	MUCOPROTEÍNAS	2,51	1.255,00
339	500	SERV.	MUTAÇÃO NO GENE DA PROTROMBINA	200,00	100.000,00
340	500	SERV.	OSMOLALIDADE URINÁRIA	6,08	3.040,00
341	500	SERV.	PARASITOLÓGICO DE FEZES	4,12	2.060,00
342	500	SERV.	P ANCA	58,00	29.000,00
343	500	SERV.	PEPTÍDEO C	19,18	9.590,00
344	500	SERV.	PESQUISA ACETONA NA URINA	6,50	3.250,00
345	500	SERV.	PESQUISA AMINOÁCIDOS NA URINA	44,00	22.000,00
346	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	44,00	22.000,00
347	500	SERV.	PESQUISA ANTICORPOS CLAMÍDIA	12,50	6.250,00
348	500	SERV.	PESQUISA BACILO DIFETERICO	3,50	1.750,00
349	500	SERV.	PESQUISA CISTINA NA URINA	2,55	1.275,00
350	500	SERV.	PESQUISA COPROPORFIRINAS NA URINA	2,55	1.275,00
351	500	SERV.	PESQUISA CORPÚSCULOS HEINZ	3,41	1.705,00
352	500	SERV.	PESQUISA DE FILARIA	3,41	1.705,00
353	500	SERV.	PESQUISA DE GORDURA FECAL	3,80	1.900,00
354	500	SERV.	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCKEY	3,50	1.750,00
355	500	SERV.	PESQUISA DE HERPES	4,51	2.255,00
356	500	SERV.	PESQUISA DE LEISHMANIA	11,56	5.780,00
357	500	SERV.	PESQUISA DE OXIÚRUS FEZES	2,06	1.030,00
358	500	SERV.	PESQUISA DE PLASMÓDIOS	11,50	5.750,00
359	500	SERV.	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	5,41	2.705,00
360	500	SERV.	PESQUISA DE SCHISTOSOMA IFI	7,17	3.585,00
361	500	SERV.	PESQUISA ERROS INATOS METABOLISMO	44,00	22.000,00
362	500	SERV.	PESQUISA HEMOGLOBINA S	2,00	1.000,00
363	500	SERV.	PESQUISA LARVAS NAS FEZES	2,06	1.030,00
364	500	SERV.	PESQUISA LEVEDURAS NAS FEZES	2,06	1.030,00
365	500	SERV.	PESQUISA OVOS SCHISTOSOMAS	2,06	1.030,00
366	500	SERV.	PESQUISA ROTAVÍRUS NAS FEZES	12,81	6.405,00



367	500	SERV.	PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES COM DIETA	2,06	1.030,00
368	500	SERV.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO ANTI-HEMOGLOBINA HUMANA	2,06	1.030,00
369	500	SERV.	PESQUISA TIROSINA NA URINA	2,55	1.275,00
370	500	SERV.	PESQUISA TRIPSINA FECAL	11,59	5.795,00
371	500	SERV.	PESQUISA TROFOZOITOS NAS FEZES	4,03	2.015,00
372	500	SERV.	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI POR HEMOAGLUTINAÇÃO	15,50	7.750,00
373	500	SERV.	PESQUISA DE EOSINÓFILOS	2,06	1.030,00
374	500	SERV.	PORFOBILINOGENIO	2,57	1.285,00
375	500	SERV.	POTÁSSIO	2,31	1.155,00
376	500	SERV.	PROGESTERONA	12,77	6.385,00
377	500	SERV.	PROLACTINA	12,68	6.340,00
378	500	SERV.	PROTEINA C FUNCIONAL	79,20	39.600,00
379	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUALITATIVO	4,74	2.370,00
380	500	SERV.	PROTEÍNA C REATIVA – PCR QUANTITATIVO	11,56	5.780,00
381	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA LIVRE	130,00	65.000,00
382	500	SERV.	PROTEINA S ANTIGENICA TOTAL	130,00	65.000,00
383	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS	1,75	875,00
384	500	SERV.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	2,31	1.155,00
385	500	SERV.	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	2,55	1.275,00
386	500	SERV.	PROVA RETRAÇÃO COÁGULO	4,39	2.195,00
387	500	SERV.	PSA – ANTÍGENO PROSTÁTICO	10,00	5.000,00
388	500	SERV.	PSA LIVRE	10,00	5.000,00
389	500	SERV.	PSA LIVRE E TOTAL +RELAÇÃO LIVRE/TOTAL	20,52	10.260,00
390	500	SERV.	PTH – PARATORMÔNIO	35,00	17.500,00
391	500	SERV.	RENINA	16,48	8.240,00
392	500	SERV.	RUBÉOLA IGG	17,28	8.640,00
393	500	SERV.	RUBÉOLA IGM	20,00	10.000,00
394	500	SERV.	S-DHEA	16,38	8.190,00
395	500	SERV.	SHBG – GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS	33,00	16.500,00
396	500	SERV.	SÓDIO	2,31	1.155,00
397	500	SERV.	SOMATOMEDINA C (IGF 1)	19,18	9.590,00
398	500	SERV.	T3 LIVRE	12,32	6.160,00
399	500	SERV.	T3 REVERSO	18,36	9.180,00
400	500	SERV.	T3 TOTAL	10,88	5.440,00



401	500	SERV.	T4 LIVRE	14,50	7.250,00
402	500	SERV.	T4 TOTAL	10,95	5.475,00
403	500	SERV.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,88	1.440,00
404	500	SERV.	TEMPO DE SANGRAMENTO	2,88	1.440,00
405	500	SERV.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	5,23	2.615,00
406	500	SERV.	TEMPO DE TROMBINA	3,45	1.725,00
407	500	SERV.	TEMPO/ ATIVIDADE PROTROMBINA (TAP) + RNI	3,45	1.725,00
408	500	SERV.	TESTE AGREGAÇÃO PLAQUETAS	6,50	3.250,00
409	500	SERV.	TESTOSTERONA LIVRE	16,38	8.190,00
410	500	SERV.	TESTOSTERONA TOTAL	13,03	6.515,00
411	500	SERV.	TIREOGLOBULINA	19,18	9.590,00
412	500	SERV.	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	39,68	19.840,00
413	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGG	17,28	8.640,00
414	500	SERV.	TOXOPLASMOSE IGM	20,00	10.000,00
415	500	SERV.	TRAB – ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH	40,18	20.090,00
416	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGO	2,51	1.255,00
417	500	SERV.	TRANSAMINASE – TGP	2,51	1.255,00
418	500	SERV.	TRANSFERRINA	4,27	2.135,00
419	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGG	12,50	6.250,00
420	500	SERV.	TREPONEMA FTA ABS IGM	12,50	6.250,00
421	500	SERV.	TRIGLICÉRIDES	4,38	2.190,00
422	500	SERV.	TRIPSINA IMUNO-REATIVA (soro)	20,00	10.000,00
423	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (HEMOAGLUTINAÇÃO INDIRETA)	7,43	3.715,00
424	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGG	11,56	5.780,00
425	500	SERV.	TRYPANOSOMA CRUZI (IFI) IGM	11,56	5.780,00
426	500	SERV.	TSH – HORMÔNIO TIREOIDE ESTIMULANTE	11,20	5.600,00
427	500	SERV.	URÉIA	2,27	1.135,00
428	500	SERV.	URINA ROTINA – EAS	4,62	2.310,00
429	500	SERV.	UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	7,25	3.625,00
430	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGG	19,30	9.650,00
431	500	SERV.	VARICELA HERPES ZOSTER IGM	20,30	10.150,00
432	500	SERV.	VDRL	4,97	2.485,00
433	500	SERV.	VELOCIDADE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO – VHS	3,41	1.705,00
434	500	SERV.	VITAMINA B6	72,00	36.000,00
435	500	SERV.	VITAMINA B12	19,05	9.525,00

	436	500	SERV.	VITAMINA D 25 HIDROXI (VIT D3)	19,05	9.525,00
	437	500	SERV.	VITAMINA D 1,25 DIHIDROXI	63,25	31.625,00
	438	500	SERV.	WAALER-ROSE	5,12	2.560,00
	439	500	SERV.	ZICA VIRUS, TESTE MOLECULAR	100,00	50.000,00
	440	500	SERV.	ZINCO	8,88	4.440,00
LOTE 12 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	441	1000	SERV.	RM DE CRANIO	651,25	651.250,00
	442	1000	SERV.	RM DE COLUNA CERVICAL	651,25	651.250,00
	443	1000	SERV.	RM DA COLUNA TORACICA	651,25	651.250,00
	444	1000	SERV.	RM DA COLUNA LOMBO-SACRA	651,25	651.250,00
	445	500	SERV.	RM DO PESCOCO	651,25	325.625,00
	446	1000	SERV.	RM DE ABDOMEN SUPERIOR	651,25	651.250,00
	447	500	SERV.	RM DE BACIA OU PÉLVIS	651,25	325.625,00
	448	500	SERV.	RM DO OMBRO (UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	449	500	SERV.	RM DE COXO-FEMURAL(UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	450	500	SERV.	RM DE SEGMENTO APENDICULAR (UNILATERAL)	651,25	325.625,00
	451	500	SERV.	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RM	200,00	100.000,00
	452	500	SERV.	ANGIORRESSONÂNCIA	700,00	350.000,00
LOTE 13 - PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO	453	1000	SERV.	CONSULTA + PACOTE DE EXAMES	300,00	300.000,00
	454	500	SERV.	ANGIOGRAFIA FLUORESCENTE A.O	300,00	150.000,00
	455	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA MONOCULAR	12,34	6.170,00
	456	500	SERV.	BIOMICROSCOPIA A.O	162,00	81.000,00
	457	500	SERV.	CAMPO VISUAL MONOCULAR	108,00	54.000,00
	458	500	SERV.	CAPSULOTOMIA MONOCULAR (1 SESSÃO CADA OLHO)	300,00	150.000,00
	459	500	SERV.	CERATOMETRIA	3,37	1.685,00
	460	500	SERV.	CAMPO VISUAL A.O	120,00	60.000,00
	461	500	SERV.	CURVA TENSIONAL DIARIA A.O	10,11	5.055,00
	462	500	SERV.	ECOBIMETRIA MONOCULAR	24,24	12.120,00
	463	500	SERV.	ECOBIMETRIA A.O	108,00	54.000,00
	464	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM (CADA OLHO)	120,00	60.000,00
	465	500	SERV.	ECOGRAFIA OCULAR – ULTRASSOM A.O	260,00	130.000,00
	466	500	SERV.	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR	100,00	50.000,00
	467	500	SERV.	FOTOCOAGULAÇÃO (1 SESSÃO CADA OLHO)	398,00	199.000,00
	468	500	SERV.	IREDECTOMIA À LASER (CADA OLHO)	240,00	120.000,00



469	500	SERV.	INJEÇÃO INTRAVITREA AVASTIN (CADA OLHO)	82,28	41.140,00
470	500	SERV.	GONIOSCOPIA AO	6,74	3.370,00
471	500	SERV.	MAPEAMENTO RETINA MONOCULAR	24,24	12.120,00
472	500	SERV.	PAQUIMETRIA A.O	14,81	7.405,00
473	500	SERV.	PAN FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	107,61	53.805,00
474	500	SERV.	RETINOGRAFIA MONOCULAR	78,00	39.000,00
475	500	SERV.	RETINOGRAFIA A.O	120,00	60.000,00
476	500	SERV.	TONOMETRIA A.O	3,37	1.685,00
477	500	SERV.	TOPOGRAFIA MONOCULAR	24,24	12.120,00
478	500	SERV.	TOPOGRAFIA A.O	120,00	60.000,00
479	500	SERV.	OCT MONOCULAR (TOMOGRAFIA)	120,00	60.000,00
480	500	SERV.	OCT A.O (TOMOGRAFIA)	240,00	120.000,00
481	500	SERV.	PENTACAN MONOCULAR	180,00	90.000,00
482	500	SERV.	PENTACAN A.O	290,00	145.000,00
483	500	SERV.	BIO DE PAPILA MONOCULAR	130,00	65.000,00
484	500	SERV.	BIO DE PAPILA A.O	245,00	122.500,00
485	500	SERV.	SONDAGEM MONOCULAR	450,00	225.000,00
486	500	SERV.	CIRURGIA DE CALÁZIO	270,00	135.000,00
487	500	SERV.	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) *INCLUI LENTE IMPORTADA	531,60	265.800,00
488	500	SERV.	CIRURGIA - FACECTOMIA (CATARATA) AO *INCLUI LENTES IMPORTADAS	1800,00	900.000,00
489	500	SERV.	CIRURGIA - CISTO DE PÁLPEBRA	1200,00	600.000,00
490	500	SERV.	CIRURGIA - PTERÍGIO	209,55	104.775,00
491	500	SERV.	CIRURGIA - RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA	794,89	397.445,00
492	500	SERV.	CIRURGIA DE SONDAGEM DE VIA LACRIMAL	22,93	11.465,00
493	500	SERV.	CIRURGIA - TUMOR DE PÁLPEBRA	1200,00	600.000,00
494	500	SERV.	PAPILOMA	1500,00	750.000,00
495	500	SERV.	VITRECTOMIA + GÁS + LASER	300,00	150.000,00
496	500	SERV.	VITRIOLISE A YAG LASER (POR OLHO)	54,00	27.000,00
497	500	SERV.	MAPEAMENTO DE RETINA A.O	138,00	69.000,00
498	500	SERV.	MICROSCOPIA A.O	90,00	45.000,00
499	500	SERV.	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL (PAM) A.O	3,37	1.685,00
500	500	SERV.	FUNDOSCOPIA A.O	3,37	1.685,00



LOTE 14 - PROCEDIMENTO OTORRINOLARINGOLÓGICO	501	500	SERV.	SONDAGEM A.O	500,00	250.000,00
	502	500	SERV.	TESTE LENTES CONTATO A.O	70,00	35.000,00
	503	500	SERV.	TESTE DE ACUIDADE VISUAL	50,00	25.000,00
	504	1000	SERV.	TESTE DO OLHINHO A.O	100,00	100.000,00
	505	300	SERV.	AUDIOMETRIA TONAL	56,00	16.800,00
	506	300	SERV.	AUDIOMETRIA VOCAL	56,00	16.800,00
	507	300	SERV.	AUDIOMETRIA CONDICIONADA (INFANTIL)	170,00	51.000,00
	508	300	SERV.	AUDIOMETRIA REFORÇO VISUAL(A PARTIR DE 6 MESES)	600,00	180.000,00
	509	300	SERV.	AUDIOMETRIA EM CAMPO (INFANTIL)	400,00	120.000,00
	510	300	SERV.	REABILITAÇÃO LABIRINTICA /VESTIBULAR	150,00	45.000,00
	511	300	SERV.	TREINAMENTO AUDITIVO ACUSTICO CONTROLADA (TREINAMENTO EM CABINE)	150,00	45.000,00
	512	300	SERV.	AVALIAÇÃO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	150,00	45.000,00
	513	300	SERV.	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGOGA PARA PRÓTESE AUDITIVA	87,00	26.100,00
	514	300	SERV.	OTN/PACOTE	353,33	105.999,00
	515	300	SERV.	BERA ADULTO	210,00	63.000,00
	516	300	SERV.	BERA INFANTIL – SEM SEDAÇÃO	240,00	72.000,00
	517	300	SERV.	BERA INFANTIL – COM SEDAÇÃO	1980,00	594.000,00
	518	300	SERV.	ELETROCOCLEOGRAFIA	300,00	90.000,00
	519	300	SERV.	EMIÇÃO EVOCADA/OEA	220,00	66.000,00
	520	300	SERV.	ESPIROMETRIA	150,00	45.000,00
	521	300	SERV.	IMITANCIOMETRIA	80,00	24.000,00
	522	300	SERV.	IMPEDANCIOMETRIA	80,00	24.000,00
	523	300	SERV.	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE MÉDIA LATÊNCIA - VEMP	220,00	66.000,00
	524	300	SERV.	POTENCIAL TARDIO – P300	220,00	66.000,00
	525	300	SERV.	TESTE ALERGICO DE LEITURA IMEDIATA – PRINK TEST	335,00	100.500,00
	526	300	SERV.	TESTE IRRITABILIDADE	300,00	90.000,00
	527	300	SERV.	VECTO ELETRONISTAGMOGRAFIA	220,00	66.000,00
	528	300	SERV.	TESTE VESTIBULAR	220,00	66.000,00
	529	300	SERV.	VIDEONASOENDOSCOPIA/FIBRONASO/FARINGO/ LARINGO	165,00	49.500,00
	530	300	SERV.	VIDEOLARINGOESTROSCOPIA	170,00	51.000,00
	531	300	SERV.	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	180,00	54.000,00

LOTE 15 - PROCEDIMENTO RADIAGNÓSTICO	532	300	SERV.	REMOÇÃO DE CERUME	24,00	7.200,00
	533	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 1INC.	44,00	22.000,00
	534	500	SERV.	RX ABDOME SIMPLES 2INC.	50,00	25.000,00
	535	500	SERV.	RX ADENÓIDES	44,00	22.000,00
	536	500	SERV.	RX ANTEBRAÇO	44,00	22.000,00
	537	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 1INC. (CADA)	66,00	33.000,00
	538	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO SACROÍLIACAS 2INC. (CADA)	50,00	25.000,00
	539	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 2INC.	64,00	32.000,00
	540	500	SERV.	RX ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR 3INC.	72,00	36.000,00
	541	500	SERV.	RX ARCOS COSTAIS	44,00	22.000,00
	542	500	SERV.	RX ATM BILATERAL	64,00	32.000,00
	543	500	SERV.	RX BACIA 1INC.	44,00	22.000,00
	544	500	SERV.	RX BACIA 2INC.	50,00	25.000,00
	545	500	SERV.	RX BRAÇO	50,00	25.000,00
	546	500	SERV.	RX CALCÂNEO 2INC.	40,00	20.000,00
	547	500	SERV.	RX CALCÂNEO 3INC.	50,00	25.000,00
	548	500	SERV.	RX CAVUM	44,00	22.000,00
	549	500	SERV.	RX CLAVÍCULA	44,00	22.000,00
	550	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 2INC.	44,00	22.000,00
	551	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 3INC.	77,00	38.500,00
	552	500	SERV.	RX COLUNA CERVICAL 4INC.	58,00	29.000,00
	553	500	SERV.	RX COLUNA DORSAL AP LATERAL	44,00	22.000,00
	554	500	SERV.	RX COLUNA DORSO LOMBAR P/ ESCOLIOSE	44,00	22.000,00
	555	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 2INC.	44,00	22.000,00
	556	500	SERV.	RX COLUNA LOMBO-SACRA 4INC	72,00	36.000,00
	557	500	SERV.	RX COLUNA SACRO - COCCIX	50,00	25.000,00
	558	500	SERV.	RX COLUNA TORÁCICA	44,00	22.000,00
	559	500	SERV.	RX COSTELAS POR HEMITORAX	44,00	22.000,00
	560	500	SERV.	RX COTOVELO 2INC.	44,00	22.000,00
	561	500	SERV.	RX COTOVELO 4INC.	58,00	29.000,00
	562	500	SERV.	RX COXA	44,00	22.000,00
	563	500	SERV.	RX COXOFEMURAL	58,00	29.000,00
	564	500	SERV.	RX CRÂNIO 2INC.	44,00	22.000,00
	565	500	SERV.	RX CRÂNIO 3INC.	50,00	25.000,00
566	500	SERV.	RX ESCANOMETRIA	58,00	29.000,00	
567	500	SERV.	RX ESTERNO	44,00	22.000,00	



	568	500	SERV.	RX ESTERNO CLAVICULAR	44,00	22.000,00
	569	500	SERV.	RX JOELHO 2INC.	40,00	20.000,00
	570	500	SERV.	RX JOELHO 3INC	50,00	25.000,00
	571	500	SERV.	RX JOELHO 4INC.	58,00	29.000,00
	572	500	SERV.	RX MÃO	40,00	20.000,00
	573	500	SERV.	RX MÃO E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA	44,00	22.000,00
	574	500	SERV.	RX MASTOIDES OU ROCHEDOS	58,00	29.000,00
	575	500	SERV.	RX OSSO DA FACE	50,00	25.000,00
	576	500	SERV.	RX OMBRO 1INC	61,00	30.500,00
	577	500	SERV.	RX OMBRO 2INC	50,00	25.000,00
	578	500	SERV.	RX OMBRO 3INC.	56,00	28.000,00
	579	500	SERV.	RX OMBRO 4INC.	80,00	40.000,00
	580	500	SERV.	RX PATELA	40,00	20.000,00
	581	500	SERV.	RX PÉ 2INC.	40,00	20.000,00
	582	500	SERV.	RX PÉ 3INC.	50,00	25.000,00
	583	500	SERV.	RX PUNHO 2INC.	44,00	22.000,00
	584	500	SERV.	RX PUNHO 3INC.	50,00	25.000,00
	585	500	SERV.	RX QUADRIL	44,00	22.000,00
	586	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 2INC.	45,00	22.500,00
	587	500	SERV.	RX SEIOS DA FACE 3INC.	50,00	25.000,00
	588	500	SERV.	RX SELA TÚRCICA	50,00	25.000,00
	589	500	SERV.	RX TÓRAX PA	34,00	17.000,00
	590	500	SERV.	RX TÓRAX PA/PL	44,00	22.000,00
	591	500	SERV.	RX TORNOZELO 2INC.	40,00	20.000,00
	592	500	SERV.	RX TORNOZELO 3INC.	50,00	25.000,00
	593	500	SERV.	RX PANORAMICO DA COLUNA VERTEBRAL	200,00	100.000,00
	594	300	SERV.	DENSITOMETRIA OSSEA	100,00	30.000,00
	595	1000	SERV.	MAMOGRAFIA	30,00	30.000,00
	LOTE 16 - RADIODIAGNÓSTICO CONTRASTADO	596	500	SERV.	TRÂNSITO INTESTINAL	550,00
597		500	SERV.	UROGRAFIA EXCRETORA	476,67	238.335,00
598		500	SERV.	URETROCISTOGRAFIA	552,00	276.000,00
599		500	SERV.	ENEMA OPACO OU CLISTER (DUPLO CONTRASTE)	490,00	245.000,00
600		500	SERV.	REED - ESÔFAGO - HIATO - ESTÔMAGO E DUODENO	440,00	220.000,00
601		500	SERV.	TRANSITO E MORFOLOGIA DO DELGADO	516,67	258.335,00
602		500	SERV.	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	340,00	170.000,00
603		500	SERV.	HISTERESSONOGRAMIA	495,00	247.500,00



	604	500	SERV.	ESOFAGOGRAMA	<b>422,50</b>	<b>211.250,00</b>
	605	500	SERV.	COLANGIOGRAFIA PÓS OPERATÓRIA	<b>516,67</b>	<b>258.335,00</b>
LOTE 17 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC)	606	500	SERV.	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	<b>165,00</b>	<b>82.500,00</b>
	607	500	SERV.	TOMOGRAFIA CEFALOMETRIA	<b>200,00</b>	<b>100.000,00</b>
	608	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	<b>309,30</b>	<b>309.300,00</b>
	609	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN INFERIOR	<b>309,30</b>	<b>309.300,00</b>
	610	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEM TOTAL	<b>450,00</b>	<b>450.000,00</b>
	611	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	612	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	613	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	614	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	615	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO DO PÉ (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	616	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO COXO/FEMORAL (CADA)	<b>230,00</b>	<b>230.000,00</b>
	617	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA ARTICULAÇÃO SACRO -ÍLIACA (CADA)	<b>270,00</b>	<b>270.000,00</b>
	618	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL (ATÉ 03 SEGMENTOS)	<b>220,00</b>	<b>220.000,00</b>
	619	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA (ATÉ 03 SEGMENTOS)	<b>220,00</b>	<b>220.000,00</b>
	620	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR (ATÉ 03 SEGMENTOS)	<b>220,00</b>	<b>220.000,00</b>
	621	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL	<b>36,00</b>	<b>36.000,00</b>

	622	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	200,00	200.000,00
	623	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	291,15	291.150,00
	624	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRSICA	291,15	291.150,00
	625	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE	291,15	291.150,00
	626	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	220,00	220.000,00
	627	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA TEMPOROMANDIBULAR - ATM	276,55	276.550,00
	628	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES	220,00	220.000,00
	629	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS	220,00	220.000,00
	630	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PELVE	301,15	301.150,00
	631	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA BACIA	290,00	290.000,00
	632	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO (PARTES MOLES)	299,05	299.050,00
	633	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTOS APENDICULARES	318,00	318.000,00
	634	1000	SERV.	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORAX	301,15	301.150,00
	635	1000	SERV.	ANGIO TC DE CRÂNIO	530,00	530.000,00
	636	1000	SERV.	ANGIO TC DE TORAX	530,00	530.000,00
	637	1000	SERV.	ANGIO TC ABDOMINAL	600,00	600.000,00
	638	1000	SERV.	ANGIO TC DE CORONÁRIAS	967,25	967.250,00
	639	1000	SERV.	PET SCAN	210,00	210.000,00
	LOTE 18 - ULTRASSONOGRAFIA GERAL ADULTO / PEDIÁTRICO	640	1000	SERV.	US ABDOME TOTAL	112,00
641		1000	SERV.	US ABDOME SUPERIOR	90,00	90.000,00
642		1000	SERV.	US ABDOME INFERIOR	80,00	80.000,00
643		1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (SEM DOPPLER)	120,00	120.000,00
644		1000	SERV.	US BOLSA ESCROTAL – (COM DOPPLER)	170,00	170.000,00
645		1000	SERV.	US PRÓSTATA ABDOMINAL	90,00	90.000,00
646		1000	SERV.	US PRÓSTATA TRANSRETAL	96,00	96.000,00
647		1000	SERV.	US APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS URINÁRIAS)	90,00	90.000,00

	648	1000	SERV.	US CERVICAL	108,00	108.000,00
	649	1000	SERV.	US TIREÓIDE / PESCOÇO	96,00	96.000,00
	650	1000	SERV.	US DE ESTRUTURA SUPERFICIAL (AXILA, MUSCULO)	95,66	95.660,00
	651	1000	SERV.	US TIREÓIDE COM DOPPLER	144,00	144.000,00
	652	1000	SERV.	US PAREDE ABDOMINAL	96,00	96.000,00
	653	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL (ENDOVAGINAL)	108,00	108.000,00
	654	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL COM DOPPLER	144,00	144.000,00
	655	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL / GINECOLOGICO	108,00	108.000,00
	656	1000	SERV.	US PÉLVICO ABDOMINAL COM DOPPLER	96,00	96.000,00
	657	1000	SERV.	US TRANSVAGINAL PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO (RASTREAMENTO)	120,00	120.000,00
	658	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO OMBRO (CADA)	100,00	100.000,00
	659	1000	SERV.	US ARTICULAÇÕES DO JOELHO (CADA)	100,00	100.000,00
	660	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO (CADA)	100,00	100.000,00
	661	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO (CADA)	100,00	100.000,00
	662	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DO PUNHO (CADA)	100,00	100.000,00
	663	1000	SERV.	ARTICULAÇÃO DA MÃO (CADA)	100,00	100.000,00
	664	1000	SERV.	US DE PANTURRILHA (CADA)	100,00	100.000,00
	665	1000	SERV.	US DE PARTES MOLES	108,00	108.000,00
	666	1000	SERV.	US DE MAMAS	105,00	105.000,00
	667	1000	SERV.	US PENIS E ESCROTO	120,00	120.000,00
LOTE 19 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	668	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO	108,00	108.000,00
	669	1000	SERV.	US OBSTÉTRICO C/ DOPPLER	150,00	150.000,00
	670	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL (PBF)	132,00	66.000,00
	671	100	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	120,00	12.000,00
	672	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE	120,00	60.000,00
	673	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS	170,00	85.000,00



	674	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE COM DOPPLER DAS ARTÉRIAS	223,00	111.500,00
	675	500	SERV.	US OBSTÉTRICO GEMELAR	121,00	60.500,00
	676	500	SERV.	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER GEMELAR	220,00	110.000,00
	677	500	SERV.	US OBSTETRICO COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL GEMELAR	198,00	99.000,00
	678	500	SERV.	US OBSTETRICO COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	216,00	108.000,00
	679	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 1º TRIMESTRE GEMELAR	310,00	155.000,00
	680	500	SERV.	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE – 20/24 SEMANAS GEMELAR	310,00	155.000,00
LOTE 20 - ULTRASSONOGRRAFIA VASCULAR	681	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	682	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	683	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	684	500	SERV.	DUPPEX SCAN ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR (CADA)	200,00	100.000,00
	685	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE ORGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	116,00	58.000,00
	686	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	350,00	175.000,00
	687	500	SERV.	DUPPLEX SCAN VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	350,00	175.000,00
	688	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (MMII)	350,00	175.000,00
	689	500	SERV.	DUPPLEX SCAN ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES (MMSS)	350,00	175.000,00
	690	500	SERV.	DUPPLEX SCAN DE ARTERIAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS	260,00	130.000,00
	691	500	SERV.	DOPPLER DE APARELHO URINARIO (RIM TRANSPLANTADO)	320,00	160.000,00
	692	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAS	314,00	157.000,00
	693	500	SERV.	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ILÍACAS	314,00	157.000,00
	694	500	SERV.	DOPPLER DE VASOS ABDOMINAIS	314,00	157.000,00
	695	500	SERV.	DOPPLER DE VASOS HEPÁTICOS	280,00	140.000,00

	696	500	SERV.	SEDAÇÃO PARA ULTRASSONOGRRAFIA	220,00	110.000,00
LOTE 21 - BIÓPSIA/PAAF	697	200	SERV.	BIÓPSIA DA MAMA	188,70	37.740,00
	698	50	SERV.	SEDAÇÃO PARA BIÓPSIA	220,00	11.000,00
	699	200	SERV.	BIÓPSIA DO LINFONODO	1500,00	300.000,00
	700	1000	SERV.	ENDOSCOPIA COM TESTE DE UREASE	325,00	325.000,00
LOTE 22 - GASTRO/PROCTOLOGIA	701	200	SERV.	ENDOSCOPIA INFANTIL + SEDAÇÃO	800,00	160.000,00
	702	500	SERV.	COLONOSCOPIA	540,00	270.000,00
	703	500	SERV.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	330,00	165.000,00
	704	500	SERV.	ESCLEROTERAPIA (SESSÃO)	650,00	325.000,00
	705	500	SERV.	PHMETRIA	586,66	293.330,00
	706	500	SERV.	POLIPECTOMIA VIA ENDOSCÓPICA	800,00	400.000,00
	707	500	SERV.	POLIPECTOMIA VIA COLONOSCOPIA	766,66	383.330,00
	708	500	SERV.	LIGADURA ELÁSTICA ESOFAGIANA	200,00	100.000,00
LOTE 23 - CITOLOGIA/BÍOPSIA 9ANATOMOPATOLÓGICO)	709	500	SERV.	CITOLOGIA CONVENCIONAL	40,00	20.000,00
	710	500	SERV.	CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO	40,00	20.000,00
	711	500	SERV.	CITOLOGIA ESPECIAL (ASCÍTICO, PLEURAL, PERICÁRDIO, ESCARRO, SECREÇÃO DE MAMA)	200,00	100.000,00
	712	500	SERV.	BIOPSIA/ANATOMOPATOLOGICO (SEXTANTE PARA PRÓSTATA)	200,00	100.000,00
	713	500	SERV.	BIOPSIA/ANATOMOPATOLOGICO PEÇA CIRURGICA	320,00	160.000,00
	714	500	SERV.	BIÓPSIA/ANATOMOPATOLÓGICO	200,00	100.000,00
LOTE 24 - CIRURGIA OTORRINOLARINGOLÓGICA	715	200	SERV.	AMIGDALECTOMIA ADENOIDECTOMIA C/	4189,24	837.848,00
	716	200	SERV.	ADENOIDECTOMIA	3312,64	662.528,00
	717	200	SERV.	AMIGDALECTOMIA	3323,97	664.794,00
	718	200	SERV.	SEPTOPLASTIA	4638,97	927.794,00
	719	200	SERV.	SEPTOPLASTIA + SINUSECTOMIA	5600,00	1.120.000,00
	720	200	SERV.	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	5558,64	1.111.728,00
	721	200	SERV.	TIMPANOTOMIA	4016,85	803.370,00
	722	200	SERV.	MASTOIDECTOMIA	5600,00	1.120.000,00
	723	200	SERV.	OTOPLASTIA	5600,00	1.120.000,00
	724	200	SERV.	LARINGOSCOPIA	297,50	59.500,00
	725	200	SERV.	TURBINECTOMIA	3243,30	648.660,00
LOTE 25 - CIRURGI A	726	200	SERV.	HÉRNIOPLASTIA INGUINAL	3000,00	600.000,00
	727	200	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	3000,00	600.000,00

	728	200	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL + HENIOPLASTIA UMBILICAL	5600,00	1.120.000,00
	729	200	SERV.	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	3000,00	600.000,00
	730	200	SERV.	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	3786,66	757.332,00
	731	200	SERV.	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	2123,33	424.666,00
	732	200	SERV.	PIELOPLASTIA	490,00	98.000,00
	733	200	SERV.	HIDROCELE - UNILATERAL	5600,00	1.120.000,00
	734	200	SERV.	HIPOSPÁDIA 1ºTEMPO	5600,00	1.120.000,00
	735	200	SERV.	RÂNULA	4000,00	800.000,00
	736	200	SERV.	MEOTOTOMIA	6000,00	1.200.000,00
	737	200	SERV.	POLIDACTILIA ARTICULADA	7000,00	1.400.000,00
	738	200	SERV.	POSTECTOMIA	680,00	136.000,00
LOTE 26 - CIRURGIA VASCULAR	739	200	SERV.	VARIZES BILATERAL	5000,00	1.000.000,00
	740	200	SERV.	VARIZES UNILATERAL	3000,00	600.000,00
	741	200	SERV.	VARICECTOMIA UNI OU BI COM SAFENECTOMIA	4515,00	903.000,00
	742	200	SERV.	IMPLANTE DE CATETER P/ HEMODIALISE	5000,00	1.000.000,00
	743	200	SERV.	IMPLANTE DE CATETER QUIMIOTERAPIA ADULTO	5000,00	1.000.000,00
	744	200	SERV.	DEBRIDAMENTO DE ULCERA	3000,00	600.000,00
	745	200	SERV.	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO	5000,00	1.000.000,00
746	200	SERV.	SESSÃO DE APLICAÇÃO EM VARIZES (ESCLEROTERAPIA)	1000,00	200.000,00	
LOTE 27 - CIRURGIA NEUROLÓGICA	747	50	SERV.	DESCOMPRESSÃO DE NERVO PERIFÉRICO	6500,00	325.000,00
	748	50	SERV.	EXERESE DE CISTO CERVICAL	6000,00	300.000,00
	749	50	SERV.	EXERESE DE TUMOR DE COURO CABELUDO	6000,00	300.000,00
	750	50	SERV.	MIOTENDINOSA	6500,00	325.000,00
	751	50	SERV.	RESSECÇÃO DE GLANDULA SUBMANDIBULAR	5000,00	250.000,00
	752	50	SERV.	AGULHA DE VERES	5000,00	250.000,00
	753	50	SERV.	CLIP	5000,00	250.000,00
	754	50	SERV.	TROCATER	2500,00	125.000,00
	755	50	SERV.	TUNEL DO CARPO	2500,00	125.000,00
LOTE 28 - CIRURGIA ORTOPÉDICA	756	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO (NÃO CONVENCIONAL)	12500,00	3.125.000,00
	757	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO/ RECONSTRUÇÃO	12500,00	3.125.000,00
	758	250	SERV.	ARTROSPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	12500,00	3.125.000,00

759	250	SERV.	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMÁRIA DO JOELHO	12500,00	3.125.000,00
760	250	SERV.	ARTROPLASTIA DE QUADRIL NÃO CONVENCIONAL	12500,00	3.125.000,00
761	250	SERV.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	12000,00	3.000.000,00
762	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	12500,00	3.125.000,00
763	250	SERV.	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	10974,40	2.743.600,00
764	250	SERV.	ARTROPLASTIA ESCÁPULO UMERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO - PRÓTESE REVERSA DE OMBRO	12500,00	3.125.000,00
765	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	13344,53	3.336.132,50
766	250	SERV.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA HÍBRIDA	17500,00	4.375.000,00
767	250	SERV.	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	22000,00	5.500.000,00
768	250	SERV.	TRATAMENTO C/ TRATAMENTO CIRÚRGICOS MÚLTIPLOS	20000,00	5.000.000,00
769	250	SERV.	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEdia	5000,00	1.250.000,00
770	250	SERV.	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOECTOMIA DE MEDIAS/GRANDES	8500,00	2.125.000,00
771	250	SERV.	DEFORMIDADE DOS DEDOS - TRATAMENTO CIRÚRGICO	4500,00	1.125.000,00
772	250	SERV.	DESCOMPRESSÃO MEDULAR E/OU CAUDA EQUINA	16000,00	4.000.000,00
773	250	SERV.	ENXERTO OSSEO	2931,80	732.950,00
774	250	SERV.	EXPLORAÇÃO CIRURGICA DE NERVO	6000,00	1.500.000,00
775	250	SERV.	HALLUX VALGUS (UM PÉ) - TRATAMENTO CIRURGICO	6000,00	1.500.000,00
776	250	SERV.	HERNIA DE DISCO TORACO-LOMBOR - TARATAMENTO CIRURG	18000,00	4.500.000,00
777	250	SERV.	DORSO CURVO / ESCOLIOSE / GIDA COSTAL - TRATAMENTO CRUENTO	20000,00	5.000.000,00



778	250	SERV.	INSTABILIDADE FEMOROPATELAR, RELEASE LATERAL DA PATELA	7000,00	1.750.000,00
779	250	SERV.	LESOES LIGAMENTARES AGUDAS - TRATAMENTO CIRURGICO	10000,00	2.500.000,00
780	250	SERV.	LUXACAO CONGENITA QUADRIL - REDUCAO CIRURGICA SIMPLES	12000,00	3.000.000,00
781	250	SERV.	MANIPULAÇÃO ARTICULAR SOB ANESTESIA GERAL	5000,00	1.250.000,00
782	250	SERV.	MICRONEUROLISE MULTIPLAS - TRATAMENTO CIRURGICO	5000,00	1.250.000,00
783	250	SERV.	NEUROLISE DAS SINDROMES COMPRESSIVAS	5000,00	1.250.000,00
784	250	SERV.	OSTEOCONDROPLASTIA ESTABILIZACAO RESSECCAO E/OU PLASTIA	2880,70	720.175,00
785	250	SERV.	OSTEOTOMIAS E/OU PSEUDARTROSES - TRATAMENTO CIRURGICO	3017,20	754.300,00
786	250	SERV.	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR VIA ARTROSCOPICA	10000,00	2.500.000,00
787	250	SERV.	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS	5000,00	1.250.000,00
788	250	SERV.	REPARO DO MANGUITO ROTADOR PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS	6080,00	1.520.000,00
789	250	SERV.	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO	2000,00	500.000,00
790	250	SERV.	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	2439,20	609.800,00
791	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - PERNA	4925,60	1.231.400,00
792	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - COXA	8500,00	2.125.000,00
793	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES -TORNOZELO	8500,00	2.125.000,00
794	250	SERV.	AMPUTAÇÃO /DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES - JOELHO	8500,00	2.125.000,00
795	250	SERV.	AMPUTAÇÃO/DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	4925,46	1.231.365,00
796	250	SERV.	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO (CADA)	1761,06	440.265,00

797	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	7500,00	1.875.000,00
798	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO CRUZADO ANT/POST	10000,00	2.500.000,00
799	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	8500,00	2.125.000,00
800	250	SERV.	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	8000,00	2.000.000,00
801	250	SERV.	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	7000,00	1.750.000,00
802	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO	8000,00	2.000.000,00
803	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA PROXIMAL FEMUR	10000,00	2.500.000,00
804	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEMO	9000,00	2.250.000,00
805	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR	6000,00	1.500.000,00
806	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL/TOTAL	8500,00	2.125.000,00
807	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO/TORNOZELO)	9000,00	2.250.000,00
808	250	SERV.	VIDEOARTROSCOPIA	8500,00	2.125.000,00
809	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE FASCEITO NECROTIZANTE	6000,00	1.500.000,00
810	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS	3000,00	750.000,00
811	250	SERV.	DESBRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE	3000,00	750.000,00
812	250	SERV.	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO)	1500,00	375.000,00
813	250	SERV.	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO)	1500,00	375.000,00



	814	250	SERV.	TENOLISE NO TUNEL OSTEO FIBROSO	2500,00	625.000,00
	815	250	SERV.	TENODESE	2500,00	625.000,00
	816	250	SERV.	TENOPLASTIA / ENXERTO DE TENDÃO - TRATAMENTO CIRURGICO	5500,00	1.375.000,00
	817	250	SERV.	TENORRAFIA ÚNICA EM OUTRAS REGIOES	3000,00	750.000,00
	818	250	SERV.	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNOSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULAHMENO SECO (ORIENTADO POR RX,US,TC,RM)	1500,00	375.000,00
	819	250	SERV.	COULNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR	7000,00	1.750.000,00
	820	250	SERV.	TIREOIDECTOMIA TOTAL	4112,30	1.028.075,00
	821	250	SERV.	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	2887,00	721.750,00
LOTE 29 - CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	822	50	SERV.	ESVAZIAMENTO (LINFADENECTOMIA)CERVICAL	3513,50	175.675,00
	823	50	SERV.	PAROTIDECTOMIA TOTAL	12000,00	600.000,00
	824	50	SERV.	PAROTIDECTOMIA PARCIAL	10000,00	500.000,00
	825	50	SERV.	BÓCIO INTRATORÁCICO	9000,00	450.000,00
	826	50	SERV.	HIPERPARATIREOIDISMO PRIMARIO	12000,00	600.000,00
	827	50	SERV.	LINFADENECTOMIA CERVIAL	12000,00	600.000,00
	828	50	SERV.	LINFEDENECTOMIA MEDIASTINAL	12000,00	600.000,00
	829	50	SERV.	EXÉRESE DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR	6000,00	300.000,00
	830	50	SERV.	GLOSSECTOMIA PARCIAL	10000,00	500.000,00
	831	50	SERV.	GLOSSECTOMIA TOTAL	12000,00	600.000,00
	832	50	SERV.	MANDIBULECTOMIA PARCIAL	10000,00	500.000,00
	833	50	SERV.	PELVIGLOSSOMANDIBULECTOMIA	13000,00	650.000,00
	834	50	SERV.	MAXILECTOMIA PARCIAL COM OU SEM EXENTERAÇÃO ORBITÁRIA	18000,00	900.000,00
	835	50	SERV.	MAXILECTOMIA TOTAL COM OU SEM EXENTERAÇÃO ORBITÁRIA	18000,00	900.000,00
	836	50	SERV.	FARINGECTOMIA PARCIAL	16000,00	800.000,00
	837	50	SERV.	LARINGECTOMIA PARCIAL	3852,70	192.635,00
	838	50	SERV.	LARINGECTOMIA TOTAL	18000,00	900.000,00
	839	50	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HIPERPARATIREOIDISMO	16000,00	800.000,00
	840	50	SERV.	EXÉRESE DE CISTO/ FÍSTULA DE DUCTO TIREOGLOSSO	5000,00	250.000,00

	841	50	SERV.	EXÉRESE DE CISTO/ FÍSTULA DE CISTO BRANQUIAL	5000,00	250.000,00
	842	50	SERV.	EXÉRESE DE PAILOMA DE LARINGE	5000,00	250.000,00
	843	50	SERV.	TRAQUEOSTOMIA	6500,00	325.000,00
	844	50	SERV.	CIRURGIA LAQUEADURA TUBÁRIA ABERTA	3250,00	162.500,00
	845	50	SERV.	CIRURGIA COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	4834,00	241.700,00
LOTE 31 - CIRURGIA GERAL	846	250	SERV.	CIRURGIA HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL) VIDEOLAPAROSCÓPICA	6500,00	1.625.000,00
	847	250	SERV.	CIRURGIA HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	6500,00	1.625.000,00
	848	250	SERV.	HERNIORRAFIA EPIGÁSTRICA	6500,00	1.625.000,00
	849	250	SERV.	HERNIORRAFIA INCISIONAL	6500,00	1.625.000,00
	850	250	SERV.	HERNIORRAFIA RECIDIVANTE	6500,00	1.625.000,00
	851	250	SERV.	HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL - ESTRANGULADA	6500,00	1.625.000,00
	852	250	SERV.	CIRURGIA HEMORROIDECTOMIA	6500,00	1.625.000,00
	853	250	SERV.	FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO COM OU SEM BIÓPSIA	3000,00	750.000,00
	854	250	SERV.	RETOSSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL POR VIDEOLAPAROSCOPIA	6500,00	1.625.000,00
	855	250	SERV.	FECHAMENTO DE COLOSTOMIA OU ENTEROSTOMIA	6500,00	1.625.000,00
	856	250	SERV.	CIRURGIA EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMAOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS	6000,00	1.500.000,00
	857	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	2933,33	733.332,50
	858	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	6500,00	1.625.000,00
	859	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	3793,33	948.332,50
	860	250	SERV.	COLECISTECTOMIA CONVECIONAL	3000,00	750.000,00
	861	250	SERV.	HERNIOPLASTIA UMBILICAL CONVECIONAL	6500,00	1.625.000,00
	862	250	SERV.	HERNIOPLASTIA INGUINAL CONVECIONAL	6500,00	1.625.000,00

	863	250	SERV.	GASTROPLASTIA COM DERIVAÇÃO INTESTINAL (BARIÁTRICA ABERTA)	6500,00	1.625.000,00	
	864	250	SERV.	CIRURGIA BARIÁTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA	6500,00	1.625.000,00	
	865	250	SERV.	COLECTOMIA PARCIAL	6500,00	1.625.000,00	
	866	250	SERV.	COLECTOMIA TOTAL	6500,00	1.625.000,00	
	867	250	SERV.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA, OU PARA BIÓPSIA	6500,00	1.625.000,00	
	868	250	SERV.	RECONSTRUCAO DA PAREDE ABDOMINAL COM RETALHO MUSCULAR OU MIO	8500,00	2.125.000,00	
	869	250	SERV.	TU PARTES MOLES - EXERESE	1500,00	375.000,00	
	870	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTRIESOFÁGICO +HERNIA DE HIATO (POR VIDEO)	12000,00	3.000.000,00	
	871	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO ACALASIA (CARDIOMIOTOMIA) ABERTO	9000,00	2.250.000,00	
	872	250	SERV.	TRATAMENTO CIRURGICO ACALASIA (CARDIOMOPATIA) POR VÍDEO	10000,00	2.500.000,00	
	873	250	SERV.	ANASTOMOSE BILIO-DIGESTIVO	14000,00	3.500.000,00	
	874	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA VAGINAL ( USA PROTESE)	4342,95	1.085.737,50	
	875	250	SERV.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	3000,00	750.000,00	
	876	250	SERV.	PARTO NORMAL	4117,68	1.029.420,00	
	877	250	SERV.	PARTO CESÁREA	5397,59	1.349.397,50	
	LOTE 32 - CIRURGIA GINECOLOGICA	878	250	SERV.	LAQUEADURA TUBARIA/UTERINA	4000,00	1.000.000,00
		879	250	SERV.	CURETAGEM	4000,00	1.000.000,00
880		250	SERV.	CERCLAGEM	4000,00	1.000.000,00	
881		250	SERV.	EXERESE DE CISTO	4000,00	1.000.000,00	
882		250	SERV.	COLPOPERÍNEOPLASTIA ANTERIOR e POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	4000,00	1.000.000,00	
883		250	SERV.	COLPOPERINEORRAFIA NÃO OBSTÉTRICA (PERÍNEO)	4000,00	1.000.000,00	
884		250	SERV.	ENDOMETRIOSE VIDEOLAPAROSCÓPICA	6500,00	1.625.000,00	
885		250	SERV.	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA(UNI/BILATERAL)	6500,00	1.625.000,00	

LOTE 33 - CIRURGIA MASTOLO	886	250	SERV.	HISTERECTOMIA TOTAL/SUB/VAGINAL/VIDEO/ANEXECT OMIA	3214,75	803.687,50
	887	250	SERV.	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	5695,00	1.423.750,00
	888	250	SERV.	MIOMECTOMIA	3180,00	795.000,00
	889	250	SERV.	COLPOPLASTIA ANTERIOR	6000,00	1.500.000,00
	890	250	SERV.	COLPOPLASTIA POSTERIOR COM PERINEORRAFIA	6500,00	1.625.000,00
	891	250	SERV.	COLPORRAFIA OU COLPOPERINEORRAFIA	6500,00	1.625.000,00
	892	250	SERV.	HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA - COM OU SEM BIÓPSIA	6500,00	1.625.000,00
	893	250	SERV.	TRAQUELECTOMIA - AMPUTAÇÃO, CONIZAÇÃO	6500,00	1.625.000,00
	894	250	SERV.	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL LAPAROSCÓPICA - COM OU SEM BIÓPSIA	3000,00	750.000,00
	895	250	SERV.	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	6500,00	1.625.000,00
	896	250	SERV.	BIOPSIA DE VULVA	3000,00	750.000,00
	897	250	SERV.	BIOPSIA DE VAGINA	3000,00	750.000,00
	898	250	SERV.	BIOPSIA COLO UTERINO	3000,00	750.000,00
	899	250	SERV.	CAF (ITEM NOVO)	2000,00	500.000,00
	900	250	SERV.	COLPOSCOPIA (ITEM NOVO)	256,67	64.167,50
	901	250	SERV.	CAUTERIZAÇÃO DE VULVA	3000,00	750.000,00
	902	250	SERV.	CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO (ITEM NOVO)	3000,00	750.000,00
	903	250	SERV.	EXCISÃO DE PÓLIPOS CERVICAIS	3000,00	750.000,00
	904	250	SERV.	INSERÇÃO E/OU RETIRADA DE DIU	96,00	24.000,00
	905	250	SERV.	RESECÇÃO DE LESÃO	6500,00	1.625.000,00
	906	250	SERV.	MASTECTOMIA + RECONSTRUÇÃO DE MAMA (NÃO INCLUSO PROTESE)	3907,20	976.800,00
	907	250	SERV.	EXTIRPAÇÃO DE MAMA SUPRANUMERARIA	6500,00	1.625.000,00
	908	250	SERV.	RECONSTRUÇÃO DA MAMA PÓS- QUADRANTECTOMIA	6500,00	1.625.000,00
	909	250	SERV.	SETORECTOMIA + SENTINELA	6500,00	1.625.000,00
	910	250	SERV.	RINOPLASTIA (NARIZ)	30000,00	7.500.000,00
	911	50	SERV.	GINECOMASTIA	4250,00	212.500,00
	912	50	SERV.	RISTIDOPLASTIA	20000,00	1.000.000,00
913	50	SERV.	LIPOABDOMINOPLASTIA	30000,00	1.500.000,00	



	914	50	SERV.	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL	22000,00	1.100.000,00
LOTE 34 - CIRURGIA PLÁSTICA	915	50	SERV.	BLEFAROPLASTIA INFERIOR OU SUPERIOR	4680,00	234.000,00
	916	50	SERV.	BRAQUIOPLASTIA	11484,90	574.245,00
	917	50	SERV.	CRUROPLASTIA	11423,30	571.165,00
	918	50	SERV.	HIPERTROFIA PEQUENOS LABIOS	8000,00	400.000,00
	919	50	SERV.	MASTOPEXIA PRIMÁRIA COM PRÓTESE	17121,00	856.050,00
	920	50	SERV.	MASTOPEXIA SECUNDÁRIA COM PRÓTESE	20000,00	1.000.000,00
	921	50	SERV.	MAMOPLASTIA C/S LIPO DE AXILAS, C/S EXERESE DE MAMA AXILIARES	4450,00	222.500,00
	922	50	SERV.	REVISÃO DE CICATRIZ ( REFINAMENTO DE CICATRIZ) SEDAÇÃO	6000,00	300.000,00
	923	50	SERV.	EXERESE DE LESAO DA FACE	6000,00	300.000,00
	924	50	SERV.	OTOPLASTIA COM SEDAÇÃO	8000,00	400.000,00
	925	50	SERV.	NINFOPLASTIA	10000,00	500.000,00
	926	50	SERV.	HIDROCELE	8000,00	400.000,00
	927	50	SERV.	UTL RIGIDA A LASER	19000,00	950.000,00
	928	50	SERV.	UTL FLEXIVEL A LASER	19000,00	950.000,00
	929	50	SERV.	NEFRECTOMIA ABERTA	19000,00	950.000,00
930	50	SERV.	EPIDIDIMECTOMIA UNILATERAL	10000,00	500.000,00	
LOTE 35- CIRURGIA UROLOGICA	931	100	SERV.	NEFROSTOMIA PERCUTANEA UNILATERAL	14660,00	1.466.000,00
	932	100	SERV.	NEFRECTOMIA LAPAROSCOPICA	19000,00	1.900.000,00
	933	100	SERV.	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	19000,00	1.900.000,00
	934	100	SERV.	PRIAPRISMO	6000,00	600.000,00
	935	100	SERV.	PROSTATECTOMIA ABERTA	9000,00	900.000,00
	936	100	SERV.	PROSTATECTOMIA DE PROSTATA LAPAROSCOPICA	5252,00	525.200,00
	937	100	SERV.	IMPLANTE DE PROTESE PENIANA	20000,00	2.000.000,00
	938	100	SERV.	CISTOSTOMIA CEU ABERTO	10.000,00	1.000.000,00
	939	100	SERV.	CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	4900,00	490.000,00
	940	100	SERV.	CISTECTOMIA RADICAL	10000,00	1.000.000,00
	941	100	SERV.	CISTOLITOTRIPSIA	1053,33	105.333,00
	942	100	SERV.	CISTOLITOTOMIA	5474,66	547.466,00
	943	100	SERV.	RTU PROSTATA	15000,00	1.500.000,00
	944	100	SERV.	RTU BEXIGA	15000,00	1.500.000,00
	945	100	SERV.	URETROTOMIA INTERNA	16000,00	1.600.000,00



	946	100	SERV.	URETEROLITOTOMIA TRANSURETEROSCOPICA	3801,86	380.186,00
	947	100	SERV.	URETROPLASTIA ANTERIOR	4270,93	427.093,00
	948	100	SERV.	URETROPLASTIA POSTERIOR	4270,93	427.093,00
	949	100	SERV.	VARICOCELE	8000,00	800.000,00
	950	100	SERV.	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J TEFLONADO	5000,00	500.000,00
	951	100	SERV.	IMPLANTE DE CATETER DUPLO J FIO BRANCO	5000,00	500.000,00
	952	100	SERV.	ORQUIDOPEXIA	10000,00	1.000.000,00
	953	100	SERV.	ORQUIECTOMIA NÃO INCLUSO PROTESE	8000,00	800.000,00
	954	100	SERV.	EXERESE DIVERTICULO	5000,00	500.000,00
	955	100	SERV.	REVERSÃO DE VASECTOMIA	6000,00	600.000,00
	956	250	SERV.	POSTECTOMIA /FIMOSE (ADULTO) C/SEDAÇÃO	6000,00	1.500.000,00
	957	100	SERV.	CISTOSCOPIA C/ SEDAÇÃO	8000,00	800.000,00
	958	300	SERV.	VASECTOMIA C/SEDAÇÃO	1044,66	313.398,00
	959	100	SERV.	RETIRADA DE DUPLO J C/ SEDAÇÃO	2863,73	286.373,00
DIÁRIAS (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO).	960	500	DIÁRIA	DIÁRIA EM ENFERMARIA - (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NA ENFERMARIA, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE CTI, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO).	500,00	250.000,00
	961	500	DIÁRIA	DIÁRIA EM CTI - (CASO O PACIENTE NECESSITE DE UM PERÍODO MAIOR DE INTERNAÇÃO NO CTI, ESSES SÃO OS VALORES DAS DIÁRIAS, JÁ INCLUSOS OS CUSTOS COM PLANTONISTAS, COORDENADOR DE CTI, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS PADRÃO).	1200,00	600.000,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>368.750.883,50</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b> OS VALORES DESCRITOS ACIMA, CONTEMPLAM AS DESPESAS HOSPITALARES COMO: DIÁRIA DE INTERNAÇÃO EM ENFERMARIA, UTILIZAÇÃO DO BLOCO CIRÚRGICO, MATERIAIS E MEDICAMENTOS, OPME PADRÃO (QUANDO FOR O CASO), CUIDADOS DA ENFERMAGEM, ALIMENTAÇÃO DO PACIENTE E ACOMPANHANTE, BEM COMO OS HONORÁRIOS DO CIRURGIÃO E ANESTESISTA.						



**NÃO INCLUEM:** DIÁRIAS EM CTI, SADT, OPME- (FORA DO PADRÃO DE CADA PROCEDIMENTO) E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, FORA DO PROTOCOLO PADRÃO. CTI- Centro de Terapia Intensiva, SADT-Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, OPME-Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

**Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) aos quais desejam se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima, referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o Consórcio a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.

Estamos cientes ainda de que a contratação será efetuada conforme demonstração de necessidade pelos municípios consorciados, que deverão apresentar planilha individual com base na planilha acima.

Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro Termo de Credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular:(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

LOCAL E DATA

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**

O **CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, doravante denominado de Credenciante e a empresa.....situada na Rua....., Nº bairro....., XXXX/MG, neste ato representado pelo Sr. ...., portador do RG....., CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de ...../MG, aqui denominada de Credenciada tendo em vista a Homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente TERMO de CREDENCIAMENTO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

---

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

---

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

---

2.1 – Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, com as características descritas no termo de referência

#### 2.2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.2.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ao Codanorte.

2.2.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

2.2.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente

atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

2.2.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

2.2.6 - A Contratada deverá registrar diante do Codanorte/Município, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

2.2.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento Município/Codanorte.

2.2.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

2.2.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente o Município/Codanorte as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

2.2.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Município/Codanorte como preposto da Contratada.

2.2.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

2.2.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

2.2.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

2.2.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

2.2.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade do Município/Codanorte.

2.2.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

2.2.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

2.2.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado e

Município/Codanorte.

2.2.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

2.2.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante do Município/Codanorte.

2.2.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

### 2.3 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

2.3.1 A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

2.3.2 A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

2.3.3 A Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

2.3.4 A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:

- ✓ até 7 dias úteis para consultas;
- ✓ até 7 dias para realização de exames;
- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

### 2.4- EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.4.1 As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.

2.4.2 Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.

2.4.3 As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.

2.4.4 A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.

2.4.4 O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.

2.4.6 Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

## 2.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.5.1- Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

2.5.2– O Codanorte/ Município deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

2.5.3- Assim, o Codanorte/ Município deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários(e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

2.5.4 - O Codanorte/ Município deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

2.5.5 - O Codanorte/Município deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

a)Atendimento (cortesia, clareza, atenção);

b)Tempo de espera;

c)Condições do ambiente;

d)Resolução do problema.

e)Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

2.5.6 – O Codanorte/ Município deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

2.5.7 – O Codanorte/Município deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos

serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

2.5.7 – O Codanorte/Município poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

## 2.6 – DO ATENTIMENTO

2.6.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

2.6.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

2.6.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pelo Codanorte/Município.

## 2.7 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.7.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

2.7.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

2.7.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

**2.8- LOCAL:** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede de cada credenciado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1 – Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do termo de credenciamento é definido, sendo no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo discriminando.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição Serviços	Unitário Mensal	Total
------	------	-------	--------------------	-----------------	-------

§ 1º – No valor especificado no caput desta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços especificados, constituindo-se na única remuneração devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO.

### 3.2 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

3.2.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>15</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

3.2.2 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

3.2.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

3.2.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;
- Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.3.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo terá vigência pelo período de vigência do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº**

<sup>15</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

013/2025.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CODANORTE, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, FEDERAL e TRABALHISTA;

5.1.1 – Se a prestação dos serviços não for conforme condições do Termo de referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

5.1.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.1.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.1.4 – Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s);

5.1.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

5.1.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da nota fiscal sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

5.1.7 – A(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser encaminhada(s) para os e-mails [compras@codanorte.mg.gov.br](mailto:compras@codanorte.mg.gov.br) e [financeiro@codanorte.mg.gov.br](mailto:financeiro@codanorte.mg.gov.br) e/ou entregues na Sede do CODANORTE, situada na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG.

5.1.8 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.1.9 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

5.1.10 – Será aplicado para efeito de pagamento o que dispõe a Resolução 003/2025 do CODANORTE, que prevê tarifa será de 2%(dois) por cento, sobre o valor mensal da prestação de serviços, prestados mediante formalização de contratos de programas os quais serão descontados mensalmente de cada nota fiscal emitida.

5.1.11 - O Consórcio CODANORTE passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, para fins de retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme Portaria 013/2023;

5.1.13 – As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura;

5.1.14 – Para todos os documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda;

5.1.15 – Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa;

5.1.16 – Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º desta Lei;

5.1.17 – Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento;

5.1.18 – Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.19 – Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.20 – A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento equivalente, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023;

5.1.21 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME//EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, § 4ºI, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018;

5.1.22 – Havendo alterações na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023, o Consórcio expedirá nova portaria atualizando.

5.1.22 O pagamento somente será efetuado após emissão do relatório do Contratante comprovando a execução dos serviços;

## 5.2– FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.3 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

a) A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## 5.4 – OBSERVAÇÕES

- a) Os serviços não forem executados conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- d) Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, após a formalização do contrato, o Credenciado poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, em caso de necessidade de prorrogação:

**010210.302.0007.2009. 3339039000000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Termo de Referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o consórcio/municípios.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;
- n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- o) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- p) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar ao Consórcio Codanorte quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>16</sup>.

## 8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- a)Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b)Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c)Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d)Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e)Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f)Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g)Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a

<sup>16</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

- qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- l) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- m) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

---

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

9.1 – Todas as obrigações das partes, prazos, local de prestação dos serviços, condições de fiscalização e gerenciamento, sanções e demais normas aplicáveis a este termo, constam do **Edital 018/2025 e do Termo de Referência**, aos quais este termo de credenciamento está vinculado.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

---

10.1 – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

.....  
Presidente do CODANORTE/Credenciante

.....  
p/ ...../Credenciada.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua....., nº....., bairro....., CEP....., Cidade....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante.
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., ..... de .....202....  
LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP OU EQUIPARADA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**

A  
Agente de Contratações.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

....., ..... de .....2025.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa

***Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e apresentada fora dos envelopes Documentos e Proposta.***

**ANEXO VI**

**INDICAÇÃO DO PREPOSTO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº .....,  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador do CPF  
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,  
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato  
....., e-mail .....

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., ..... de ..... de 202...  
Local e data

.....  
Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO: A APRESENTAÇÃO DESTE DOCUMENTO É OBRIGATÓRIA.**

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, E DE OUTRO O \_\_\_\_\_ ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, representado por seu Presidente, Sr. Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, residente e domiciliada em Joaquim Felício/MG, doravante chamado **CONTRATANTE**, e (pessoa física ou jurídica) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro....., Município....., aqui denominada de **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1 - O contrato tem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CREDENCIAMENTO Nº 013/2025**, nos moldes previstos na Lei 14.133/2021, Resoluções 012/2023 e 011/2024 do CODANORTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, com as características descritas no termo de referência

#### **2.2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.2.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.2.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail ao Codanorte.

2.2.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

- 2.2.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.
- 2.2.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.
- 2.2.6 - A Contratada deverá registrar diante do Codanorte/Município, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.
- 2.2.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento Município/Codanorte.
- 2.2.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.
- 2.2.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente o Município/Codanorte as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.
- 2.2.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Município/Codanorte como preposto da Contratada.
- 2.2.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.
- 2.2.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.
- 2.2.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.
- 2.2.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.
- 2.2.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade do Município/Codanorte.
- 2.2.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.
- 2.2.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

2.2.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado e Município/Codanorte.

2.2.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

2.2.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante do Município/Codanorte.

2.2.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

#### 2.2.21.1- PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

a)A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

b)A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

c)A Contratada deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

d)A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:

- ✓ até 7 dias úteis para consultas;
- ✓ até 7 dias para realização de exames;
- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

#### 2.2.21.2- EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

a)As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.

b)Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.

c)As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.

d)A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.

e)O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.

f) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

## 2.5 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.5.1- Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

2.5.2– O Codanorte/ Município deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

2.5.3- Assim, o Codanorte/ Município deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários (e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

2.5.4 - O Codanorte/ Município deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

2.5.5 - O Codanorte/Município deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.
- e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

2.5.6 – O Codanorte/ Município deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

2.5.7 – O Codanorte/Município deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

2.5.7 – O Codanorte/Município poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

## 2.6 – DO ATENTIMENTO

2.6.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

2.6.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pelo Codanorte/Município.

2.6.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

2.6.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pelo Codanorte/Município.

## 2.7 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.7.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

2.7.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

2.7.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

**12.22 - LOCAL:** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede de cada credenciado.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

3.1 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

4.1 - O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro

Municipal/convênios, no valor total de R\$.....(.....), com a classificação funcional:  
**010210.302.0007.2009. 3339039000000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O Contrato terá vigência de 01(um) ano e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal como prevê o artigo 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

5.2 Os aditamentos ao contrato terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município;

5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade da prorrogação e comprovar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e remetê-las ao município Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1 – Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$.....(...) e valor total de R\$....(...), como abaixo descrito:

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	-----	---------------	-------	-------

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo<sup>17</sup>(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

6.3 – Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento;

6.5 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a)indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b)apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e)O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal;

<sup>17</sup> Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração;

6.6 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

6.7 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Consórcio, por processo legal, no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

7.2 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento (s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração..

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

8.1 - O contrato firmado com este Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência ao Termo de Referência, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma

hipótese poderão ser transferidos para o consórcio/municípios.

- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;
- n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- o) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- p) Entregar ao Consórcio Codanorte, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar ao Consórcio Codanorte quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas<sup>18</sup>.

### **8.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- m) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- n) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- o) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- p) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- q) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- r) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- s) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- t) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do CODANORTE, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- u) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- v) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- w) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- x) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

---

### **CLAUSULA NONA – DA RECISÃO ADMINISTRATIVA**

---

<sup>18</sup> Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 140 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

11.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **11.5 - Do preposto**

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do Consórcio no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **11.6 - Rotinas de Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

## **11.7 - Fiscalização Técnica**

11.7.1 – A fiscal do contrato será o Sra. Suelen Santos Ferreira, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais.

11.7.1.2 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V – realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI – manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII – adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Termo de Referência;

XI – exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII – exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

- XIV – verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII – formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII – em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX – preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII – consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **11.8 - Das obrigações do fiscal do contrato**

11.8.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos do fornecimento dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do

contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom fornecimento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **11.9 – Das obrigações do gestor do contrato**

19.9.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V – avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII – acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII – decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX – adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X – aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI – analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

- XIII – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XIV – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;
- XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;
- XVI – exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

### **11.10 - Do recebimento**

11.10.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo<sup>19</sup>.

11.10.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.10.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

11.10.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.10.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.10.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.10.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.10.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

<sup>19</sup>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

11.10.12 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

11.10.13 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.10.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.10.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

11.10.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.10.18- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

13.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) Para efeito de subcontratação a subcontratada deverá ser enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como preve o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida no edital, para comprovação de cumprimento das exigências legais e da capacidade técnica do subcontratado como exigido no item 13 deste termo de referência, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

c) Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, como prevê o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

d) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

e) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

f) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei  
Montes Claros/MG, .....de ..... de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.  
Presidente do CODANORTE.

.....

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_